

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 58000
No avulso de 100
Do dia anterior 200

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste,

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1893

Officio :

Ao Inspector do Thesouro do Estado—Communicando que o Juiz de Direito interino da comarca de Potengy nomeou, em data de 3 do corrente, o cidadão Feliciano Pereira de Lyra Lavares, para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico d'aquella comarca, o qual assumio, na mesma data, o exercicio das respectivas funcões.

EXPEDIENTE DO DIA 29

Officio :

Ao mesmo—Communicando que o Promotor Publico da comarca de Potengy, Bacharel João Leopoldo da Silva Loureiro, reassumio, no dia 24 des te mez, o exercicio de seu cargo, renunciando assim o resto da licença, em cujo gozo se achava.

DESPACHOS

Dia 2 de Agosto

Odilon de Amorim Garcia.—Ao inspector do Thesouro do Estado para pagar, em termos.

Dia 16

Pedro Fernandes da Camara.—Ao Inspector do Thesouro do Estado para attender.

Theodosio Paiva.—Ao inspector do Thesouro do Estado para attender.

Dia 23

João de Paula.—Ao inspector do Thesouro para mandar pagar em termos.

Dia 24

João Pereira da Silva.—Indeferido, de accordo com a informação do Superior Tribunal de Justiça.

Dia 26

João Baptista Gracismán, ao Superior Tribunal de Justiça para informar.

Dr. Pedro Soares de Amorim, como procurador do professor publico da cidade de Macaó, pedindo justificação de faltas. — Justifique-se.

ESTADO DE PERNAMBUCO

1.ª Secção—Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, 12 de Agosto de 1893

O Governador do Estado, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 § 2.ª da Constituição do Estado, resolve, para melhor execução do art. 24 do Regulamento de 23 de janeiro ultimo, marcar o prazo de 90 dias para a inscripção na secretaria deste Governo, dos candidatos aos cargos de juiz de direito, postos em concurso pela forma determinada no citado Regulamento, devendo a lista dos inscriptos ser remetida ao Presidente da comissão examinadora, para os devidos fins.

Alexandre José Barbosa Lima.

1.ª Secção—Secretaria do Governo do Estado de Pernambuco, em 1.º de Agosto de 1893.

EDITAL

De ordem do Exm. Governador do Estado, faço publico, para conhecimento dos interessados, que achava-se aberto o concurso para o cargo de juiz de direito do municipio de Granito, ao qual é annexo o de Ex.º, visto não ter magistrado algum requerido, resolução para esse municipio, no prazo marcado em edital do 1.º de Abril ultimo, conforme determina o Regulamento de 23 de janeiro do corrente anno, expedido para execução da lei n. 15 de 14 de novembro de 1891. O concurso terá lugar no edificio em que funciona o Superior Tribunal de Justiça, perante a comissão nomeada por acto desta data, composta do Juiz do mesmo Tribunal Dr. Francisco Teixeira de Sá, servindo de presidente, dos leites da faculdade de Direito, Drs. Augusto Carlos Vaz de Oliveira e José Diniz Barreto, e dos advogados Drs. Vicente Ferrer de Barros Wanderley Araújo e Antonio Estevão de Oliveira,

devendo ser observadas as disposições do citado Regulamento de 23 de janeiro, abaixo transcritas :

Art. 21. Só poderão ser nomeados juizes de direito doctores ou bachareis em direito pelas faculdades do Brazil approvados em concurso ou exame oral e escripto de jurisprudencia, theoria e pratica do processo.

§ 3.º No prazo de oito dias depois da communicação official de que trata o § antecedente, a comissão nomeada organizará o programma do concurso em theses geraes para a prova oral e escripta, devendo ser logo publicado no jornal official o edital da convocação dos concorrentes com a antecedencia de 15 dias.

§ 4.º Haverá prova oral e escripta, ambas sobre pontos de doutrina ou de pratica de direito criminal, civil e commercial, hermeneutica juridica, instituições constitucionaes e leis organicas.

Os pontos serão formulados pelo presidente da comissão para cada um dos concorrentes e tirados a sorte pelo candidato, uma hora antes do exame, sendo-lhe facultada a consulta da legislação patria.

§ 6.º O julgamento das provas será por scrutinio secreto.

§ 7.º Findos os trabalhos, a comissão participará ao Presidente do Superior Tribunal o resultado, remetendo as provas escriptas de todos os concorrentes approvados.

§ 8.º Em sessão especial o mesmo presidente submeterá o assumpto ao conhecimento do tribunal, que organizará uma lista dos candidatos approvados, não excedendo de quinze nomes, para ser remetido ao Governador.

§ 9.º Dentre os bachareis ou doctores que compuzerem essa lista o governador escolherá o que tiver de nomear, preferindo o que já tiver sido juiz de direito.

O Secretario,
João Augusto Ferreira Lima.

1.ª Secção.—Secretaria do Governo do Estado de Pernambuco, em 13 de Agosto de 1893.

EDITAL

De ordem do Exm. Governador do Estado, faço publico para conhecimento dos interessados, e em additamento ao edital de 4 do corrente, que, de accordo com o acto do mesmo Exm. Sr. Governador, de hoje datado, fica marcado o prazo de 9 dias, a contar dequella data, para a inscripção, nesta secretaria, dos candidatos ao cargo de juiz de direito do municipio de Granito, com jurisdicção extensiva ao Ex.º de accordo com o § 3.º do art. 21 do Regulamento de 23 de janeiro ultimo. O Secretario, João Augusto Ferreira Lima.

1.ª Secção—Secretaria do Governo do Estado de Pernambuco, em 18 de agosto de 1893.

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. dr. Governador do Estado, faço publico, para conhecimento dos interessados, e em additamento aos editaes de 4 e 12 do corrente, o programma abaixo transcripto, das theses geraes organisadas pela comissão encarregada do concurso para preenchimento da vaga de juiz de direito do municipio de Granito, com jurisdicção extensiva ao Ex.º de accordo com o § 3.º do art. 21 do Regulamento de 23 de janeiro ultimo. O Secretario, João Augusto Ferreira Lima.

- Theses Geraes.
- Doutrina e Pratica do Direito criminal.
- Theoria das circumstancias agravantes e attenuantes e sua applicação.
- Classificação dos crimes de responsabilidade e processo respectivo.
- Recursos extrajudiciaes.
- Extinção da acção e da accusação.
- Doutrina e pratica do direito civil.
- Relações dos membros da familia entre si.
- Natureza e divisão de bens.
- Contractos reais.
- Processo ordinario e seus incidentes.
- Processo executivo, commum e fiscal.
- Inventario.
- Doutrina e pratica do processo commercial.
- Sociedades anónimas.
- Letras e notas promissórias.
- Fallecia.
- Processo das excepções.
- Incidentes da execução.
- Recursos.
- Hermeneutica juridica.
- Interpretação das leis criminaes.
- Elementos de interpretação.
- Regras communs a todas as interpretações.
- Instituições constitucionaes e leis organicas.
- Divisão e harmonia dos poderes politicos.
- Acção administrativa do Governador do Estado.
- Missão do poder judiciario no regimen republicano.
- Organisação municipal.

Francisco Teixeira de Sá, Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira, Dr. José Diniz Barreto, Dr. Vicente Ferrer Barros Wanderley Araújo, Antonio Estevão de Oliveira.

1.ª Secção—Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 12 de Agosto de 1893.

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição que lhe confere o art. 57 § 2.ª da constituição, resolve mandar publicar, como instrucções para que se devem reger os concorrentes para provimento dos lugares de Juizes de direito, o projecto organiado pela

comissão por elle nomeada e composta dos cidadãos Drs. Francisco Teixeira de Sá, como presidente, Augusto Carlos Vaz de Oliveira, José Diniz Barreto, Vicente Ferrer de Barros Wanderley Araújo e Antonio Estevão de Oliveira.

Instrucções pelas quaes se devem reger os concorrentes para provimento dos lugares de juizes de direito vagos no Estado de Pernambuco (Art. 21 do Regulamento de 23 de Janeiro de 1893).

Art. 1.º O concurso de que tratam os arts. 2) e seguintes do Regulamento de 23 de Janeiro de 1893 baixado para executar a lei n. 15 de 14 de Novembro de 1891, será feito do modo seguinte, guardadas as disposições do citado regulamento e lei n. 15.

§ 1.º Depois de publicado o programma do que falla o § 3.º do art. 3.º do art. 21 do Regulamento, e pela forma nelle estabelecida, esgotado o prazo de 15 dias ahí fixado e em dia e hora marcados previamente pelo Governador do Estado, principiarão as provas do concurso perante toda a comissão examinadora do lugar designado pelo Regulamento (Tribunal Superior), produzindo-se primeiramente a prova escripta e depois a oral.

Art. 2.º Constará a prova escripta de um punto tirado a sorte, pelo primeiro concorrente inscripto, punto que será commum para todos os candidatos, os quaes terão para produzir as além do prazo facultado no § 4.º do art. 21 do Regulamento, mas o de uma hora, marcado pela comissão examinadora.

Nenhum candidato poderá exceder o prazo de que falla esse art. sob pena de ser considerada nulla a sua prova e prejudicada o seu concurso.

§ 1.º O punto de que falla esse art. será tirado por sorte dentre os que forem formulados pelo presidente da comissão, extrahidos das theses organisadas pela mesma comissão e publicadas na imprensa.

Art. 3.º A prova oral será feita pela forma seguinte :

§ 1.º Dentre os pontos formulados pelo presidente da comissão examinadora, o primeiro concorrente inscripto tirará, a sorte, um, e sobre sua materia arguirá o segundo concorrente ou o seguinte, se por ventura o segundo houver faltado; da mesma sorte se procederá a respeito do segundo, que arguirá o terceiro, e assim por diante, sendo o ultimo arguente do primeiro.

Quando não houver mais de um concorrente, este será arguido por toda a comissão examinadora, tirado o concorrente os pontos, a sorte, a proporção que tiver de ser arguido por cada um dos membros da comissão.

§ 2.º Cada arguente, inclusive os membros da comissão, não poderá exceder o prazo de meia hora em sua arguição. E' permitido a qualquer dos membros da comissão fazer perguntas ao candidato ou candidato quando não se julgar satisfeito com o exame de testes.

§ 3.º Os pontos formulados pelo presidente da comissão serão extrahidos das materias contidas nas theses geraes organisadas pela mesma comissão e publicadas na imprensa.

§ 4.º O prazo de uma hora de que falla o § 1.º do art. 21 do Regulamento, será concedido somente na prova escripta e procederá a outra hora que a comissão designar para produzir a mesma prova escripta.

Art. 4.º As provas orais e escriptas depois de terem tido lugar, as primeiras publicamente e as seguintes a portas fechadas, serão julgadas conjuntamente, na forma estabelecida aos §§ 1.º e 2.º do art. 21 do Regulamento.

§ Único. Cada dia de exame terá a sua acta especial de accordo com o estatuido no art. 21 § 5.º do Regulamento.

Art. 5.º A comissão examinadora, durante a produção da prova escripta, exercerá a mais severa inspecção, não admittingo que os candidatos se communicem entre si, nem usem de livros ou papeis que contenham commentarios a legislação patria a pretexto de consultas e notas; e o mesmo será observado durante a hora designada no § 4.º do art. antecedente.

O candidato, porém na primeira hora poderá consultar a legislação patria, contanto que os livros e consultados não tenham notas e commentarios.

§ Único. Os candidatos que infringirem a disposição desse art. serão advertidos pelo presidente do acto e, rejeitados, serão levantados e considerada nulla a sua prova.

Art. 6.º As theses de que falla o Regulamento e as presentes instrucções não poderão ser em numero inferior a 15 ou a 3, para cada materia, dos indicados no § 3.º do art. 21 do Regulamento; e os pontos organisados pelo presidente da comissão deverão ser extrahidos de todas as theses e em numero sufficiente para regular ao dos candidatos.

§ 1.º O papel para a prova escripta será rubricada previamente pelo presidente do acto.

§ 2.º Os pontos formulados para a prova escripta e oral serão collocados por numeração em uma urna, para serem tirados, conforme o estabelecido nestas instrucções.

§ 3.º O punto que cair na prova escripta, não fará mais parte de uma para exame oral.

Art. 7.º As presentes instrucções poderão ser alteradas ou modificadas, logo que pela experiencia, se conhecer que ellas contem defeitos ou lacunas.

Alexandre José Barbosa Lima

EDICTORIAES

AO ELEITORADO REPUBLICANO

E' conhecida do publico a estranha situação em que se achava o corpo legislativo, impossibilitado de trabalhar com regularidade, embora se achem presentes na capital congressistas em numero legal para as sessões. Mas a quo, infelizmente, alguns senhores deputados se tem obstinadamente recusado a fazer parte, sempre que a maioria não constitua, pela chamada, metade e mais um do numero total do representantos.

E' também sabido que existem quatro vagas no seio do Congresso; e tendo o cargo do poder executivo designado o dia 19 de Setembro proximo para a eleição dos deputados que devem preencher essas vagas — medida urgentissima e imprescindivel para inutilizar a manobra obstruccionista e impatriotica, que se está a pôr em pratica — resolveu a maioria fazer um solemne appello aos republicanos, para que o Estado possa ter, em tempo e regularmente, as leis de que necessita.

E, como depositaria da confiança do partido, que lhe confere o honroso mandado que exerce e em falta da Commissão, que a urgencia do caso não permitto reunir-se e deliberar, assentou a referida maioria de appellar aos suffragios dos seus correligionarios o nome de tres cidadãos, que corra, no proximo pleito, como candidatos do mesmo partido.

Neste sentido delegou as attribuições para, em seu nome, confeccionar e apresentar a chapa.

Obedientes a essa ordem e honrosissima incumbencia, embora nos faltesse o necessario prestigio pessoal, não podemos, durtar-nos ás ordens da illustre corporação, que tão generosa e confiadamente nos distinguio com aquella delegação; e julgamos consultar os interesses geraes do Estado e attender aos nobres intuitos do parti, recompendando aos suffragios do digno electorado republicano as distinctas cidadãs, Drs. —

Matthias Carlos d'Araujo Maciel
Augusto Carlos de Mello L'Eraistro
Augusto Favares do Lyra.

O Dr. Matthias, um nome vantajosamente conhecido no Estado, e os seus meritos, como homem politico, ninguém usará, sem injustica, contestar. L'yal e desinteressado, é elle um correligionario de tempera, e de cujas luzes muito deve esperar o electorado que lhe confiou o espinhoso mandado de congressista.

O Dr. L'Eraistro, um advogado de credits firmados e cento de serviços a cauza publica e igualmente digno do exercicio com lealdade e distincção o cargo de representante do povo.

Finalmente, o Dr. Augusto Lyra, um dos mais aproveitaveis moços da nova geração rio-gratense, professor e jornalista laureado, sincero e intelligente cooperador da consoldação do regimen republicano no Estado, estamos certos de que sabrá corresponder a essa honra, que nella depositaram os nossos correligionarios.

Natal, 17 de Agosto de 1893.

Joaquim A. R. da Camira
Manoel Moreira Dias
Luiz M. Fernandes Sobrinho.

SEM EPIGRAPHE

Cumprido o compromisso que nos impuzemos de mostrar a improcedencia das censuras que o neutro adhibiu fez, em seo n. 11, a digna maioria do Congresso do Estado, na verripa — E' de mais, — passamos a apreciar, por partes, os oito consultaris por elle articulados, comp provas da sua imparcialidade.

Diz o neutro: que não consultou o bem publico a celebre moção ao Governador por um simples acto de cumprimento de dever, quando não era disto que se devia tratar, e sim, de um bill de indemnidade, que a todo o tempo importasse a approvação do acto governamental, pagando a divida do Estado.

— que a dita moção, era insufficiente para legitimar o acto, sobre que versava.

— o que era necessario, um projecto ad referendum do mesmo acto, que se assim podia ficar definitivamente approved.

A moção a que se refere o neutro é concebida nos seguintes termos :

«O Congresso Legislativo applaude

ILEGÍVEL

O acto do poder executivo, para quasi a ultima...

A moção teve, portanto, duas partes: —um voto do louvor ao bem orientado chefe do poder executivo...

Quanto á primeira parte, ao voto do louvor: —permitta-nos o neutro que lhe digamos, que pouco importa a maioria do Congresso...

Apñas acrescentaremos que não conhecemos acto do poder executivo mais louvavel e patriótico do que lançar mão do saldo do thesouro para pagar uma divida...

Si semelhante operação financeira não foi felicissima, principalmente quando a nossa divida pagava juros annuaes de 8%...

Imparcialidades do «Diario» neutro!.. Quanto á segunda parte, —a approvaçãõ do credito: —o collega, como sempre, errou, —o que passamos a demonstrar.

O Governo do Estado estava auctorisado por uma lei, que no momento não temos presente, a tratar do pagamento da nossa divida externa por meio de operações de creditos; —o nosso orçamento, não tendo previsto a possibilidade da solução completa do dito debito, consignava, apenas, a verba de 9.000\$000 para amortisaçãõ e juros do mesmo; —tendo, no entanto, o digno Governador do Estado conseguido obter quitaçãõ do referido debito, mediante a quantia de.... 160.000\$000 e não se achando esta consignada no nosso orçamento, o Governador abriu o competente credito, sob sua responsabilidade.

O que competia, pois, ao Congresso para a approvaçãõ do acto do poder executivo?

Uma lei, mediante um projecto ad referendum, correndo todos os tramites e discussões de uma lei regularmente confeccionada, como quer o neutro?

Seria isto um verdadeiro disparate; porquanto os turnos e o processo por que passa uma lei, que inicia-se por um projecto revestido das formalidades regimentaes, tem por fim verificar-se a justiça presunivel da sua futura obrigatoriedade.

Na hypothese, tratando-se unicamente de aceitar como valida um credito aberto sob a responsabilidade do chefe do poder executivo para o pagamento da divida do Estado, o formalismo de um projecto ad referendum, era inaceitavel, principalmente quando o poder que teria de sancionar o referido projecto seria o mesmo, que praticou o acto que se tinha de referendar.

O Congresso, portanto, muito regularmente procedeu, approvando por meio de uma moção o patriotico acto do Governador que, sob sua responsabilidade, abriu o necessario credito para o pagamento do referido debito.

Quanto á pretençaõ que diz o neutro ter tido a maioria do Congresso de obrigar a maioria a reconhecer e confessar com seu voto a honestidade, zelo e patriotismo do illustre Governador, diremos somente, que o deputado da minoria Jannacio Nobrega, por occasião de ser votada a dita moção, declarou a meza do Congresso que só não votava a favor por ser a votaçãõ nominal.

E isto de obrigar a minoria é tão chato que não merece resposta.

São conceitos da estatura da imparcialidade do neutro.

Diz este: — que não consultou o bem publico o odioso projecto, ligando o termo do Jardim á comarca do Caicó. Antes de tudo, não conhecemos termo...

na nossa organisaçãõ judicial, o sim districto judicial.

Si o imparcial conhecese essa organisaçãõ, veria que os antigos termos tomaram a denominaçãõ de districtos judicarios.

Tambem não conhecemos comarca do Caicó, e sim do Seridó, da qual Caicó é simples districto.

Vamos á omissãõ do projecto n. 2, que manda pertencer á dita comarca o districto do Jardim.

Pela tabella n. 2, da lei n. 12, de 9 de junho de 1892, verifica-se que nenhuma comarca se compõe de mais de tres districtos judicarios, e a razãõ é a seguinte:

Estabelece esta lei, em seu artigo 58—que nos districtos judicarios celebram-se haõ sessões do jury de quatro em quatro mezes; e por consequencia tres vezes no anno.

Uma comarca, portanto, tendo tres districtos judicarios, tem de celebrar nove sessões de jury, as quaes, como deve saber o collega, são presididas pelo respectivo juiz de direito.

Deste funcionario não se pode exigir, da sua saude, do seu bem estar, da sua actividade, da razoavel administração da justiça, a presidencia de mais de nove sessões judicarias por anno.

Dando-se a uma comarca mais de tres districtos judicarios, obrigar-se-hia o juiz de direito a presidir doze sessões do jury, uma por mez, em pontos diversos; não tendo, portanto o juiz de direito sede de residencia, como quer lei a bem da administração da justiça.

Verifica-se da dita tabella, que a zona do Seridó foi dividida em duas comarcas: —a do Seridó e a do Acary.

Cada uma destas compunha-se de dois districtos judicarios: —a primeira dos de Caicó e Serra Negra, a segunda dos de Acary e Jardim.

Ficaram ambas as comarcas tendo numero igual de districtos.

Depois de organisaçãõ a magistratura do Estado, os municipios de Flores e Curraes Novos, pertencentes á comarca do Acary, representaram ao poder competente, pedindo a creaçãõ de foro civil por apurarem, cada um deles, o numero legal de jurados.

Creado por esta forma foro civil em ambos os municipios, procederam-se eleições para juizes districtaes, e forão installados, por consequencia, os respectivos districtos judicarios.

Ficou, portanto, a comarca do Acary composta de quatro districtos: Acary, Jardim, Curraes Novos e Flores.

Em taes condições, ficando a zona do Seridó composta de seis districtos judicarios, era indispensavel que as duas comarcas nella existentes tivessem igual numero de districtos, e não que a do Seridó tivesse dois, e a do Acary quatro, numero impossivel para a administração da justiça, como acima demonstramos.

Portanto, era preciso que se annexasse á do Seridó um dos districtos judicarios da do Acary, —como convoto no Congresso o deputado da maioria, dr. Medeiros.

Dada a necessidade da dita annexaçãõ, qual o criterio a seguir?

A resposta é facil: o da distancia.

Des quatro districtos judicarios da comarca do Acary o mais proximo á sede da do Seridó é o do Jardim, que dista dali somente nove leguas, quando os de Flores, Curraes Novos e Acary distam dez e dezotto leguas.

Onde, pois, o odioso do projecto?

Imparcialidades do «Diario» neutro!..

Diz o imparcial: —que não consultou o bem publico a caducidade do mandato dos deputados Perigrino, Ronaldsa e Montenegro, o que ella se não teria dado, se os ditos deputados fossem amigos do governo.

Sempre a má fé do neutro!..

A nossa Constituição estadual, na segunda parte do art. 15, preceitua que: —Entende-se renunciado tacitamente o mandato, se durante os trabalhos de uma sessão o deputado não comparecer sem causa justificada.

Os deputados, cujos mandatos a maioria do Congresso julga caducos, deixaram de comparecer durante a sessão passada da actual legislatura, sem allegaçãõ de motivo que justificas e o seo não comparecimento.

O primeiro, apesar de allegar incommodos de saude, continuou, durante o tempo da referida sessão, a exercer as funcções de juiz de direito da comarca do Seridó, —o segundo e o terceiro, tendo comparecido duas ou tres vezes durante a sessão de revisãõ da

Constituiçãõ, não compareceram a sessão de revisãõ legislativa ordinaria, e nenhuma allegaçãõ fizeram sobre o seo não comparecimento.

E nem se diga, que a sessão passada foi uma só, quando das actas consta o encerramento da sessão de revisãõ da Constituição, e a abertura da sessão legislativa ordinaria que principiou logo após a promulgaçãõ da Constituição actual.

Vê, pois, o neutro que muito legalmente, constitucionalmente, foi considerado caduco o mandato dos deputados Perigrino, Ronaldsa e Montenegro.

E o imparcial procede de má fé, quando diz que não se decretaria a caducidade de taes mandatos, se os deputados em questãõ fossem amigos do governo, quando sabe que o dr. Montenegro é nosso correligionario.

Diz o neutro: —que não consultou o bem publico a demissãõ do continuado porteiro.

Permitta-nos o collega que não respondamos á semelhante consultãõ extravagante.

A meza do Congresso, como de qualquer corpo colectivo, só tem como seus auxiliares, serventes, continuos e porteiros, individuos de sua confiança pessoal, e essa não se discute.

E' pequenina de mais a accusaçãõ para ser apanhada.

Diz o imparcial: —que não consultou o bem publico o projecto do subsidio do Governador, percebido por inteiro.

O projecto em questãõ teve por fim firmar o preceito do art. 33 da Constituição estadual, subsidiar o substituto do Governador, quando ao exercicio do Governo do Estado.

O illustre Governador do Estado, a q.º o neutro chama de desinteressado em gripho, achando-se fora do exercicio do seu cargo, por motivo de nojo, nos dias 9, 10 e 11 de proximo findo mez de maio, por portaria do 1.º de junho ordenou ao Thesouro que o subsidio correspondente aos referidos dias fosse abonado ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que o substituiu no governo, e que por este motivo deixou o exercicio da funcção judicaria, visto não ser razoavel oneral-o dos encargos do governo sem o competente subsidio.

O projecto, pois, ante a duvida escrupulosa do Governador, teve por fim firmar o pensamento do legislador constituinte sobre o art. 33 —o qual preceitua — que « O Governador perceberá um subsidio fixado pelo Congresso no periodo governamental antecedente.»

Desde que a lei nada dizia sobre a percepçãõ do subsidio no caso de impedimento do Governador, claro estava que o mesmo não podia ser interrompido em hypothese alguma.

No caso contrario, os funcionarios electivos ficariam em posiçãõ inferior aos empregados de nomeaçãõ, que aos impenhimentos perdem, apenas, a gratificaçãõ, o que seria absurdo.

A portaria em questãõ p.º e o.º somente excessivo escrupulo do digno Governador, —que tambem não quiz que o funcionario que o substituiu ficasse no governo em posiçãõ pecuniaria inferior á de membro do Superior Tribunal de Justiça, —cuja gratificaçãõ perdia com o exercicio do cargo do governador.

Em taes condições, procedeu muito bem a maioria do Congresso accentuando o pensamento do legislador constituinte no art. 33 da Constituição, e creando subsidio para os substitutos do Governador, quando em exercicio.

Agora perguntamos ao imparcial — onde já vio subsidio sem ser por inteiro?

E' da natureza do subsidio ser inteiro, isto é, sem interrupçãõ.

A excepçãõ o collega só encontrará nas medidas regimentaes dos corpos politicos collectivos, tendentes a neutralisar as partes, o obstruccionismo dos trabalhos legislativos, e a ganancia dos deputados que concorrem para o prolongamento das respectivas sessões com o fim de continuarem a perceber subsidio.

Sempre a imparcialidade do «Diario» neutro.

Diz o neutro: —que não consultou o bem publico a indicaçãõ que reformou o regimento do congresso no sentido de dar-se á meza a attribuiçãõ

o collega, não fosse tão ignorante, saberia que em todos os congressos as respectivas mezas têm igual attribuiçãõ, umas em relaçaõ a todos os empregados da sua secretaria, e outras em parte.

As mezas que têm a seu cargo a policia da casa e a responsabilidade das suas secretarias, é natural que tenham como seus auxiliares empregados de sua immediata confiança.

O que nunca se vio, e chamo a atençãõ da neutra imparcialidade do collega para este ponto, foi a demissãõ de um continuo depender da deliberaçãõ de um corpo legislativo...

Mas, o neutro ferido no seu indefectivel espirito de imparcialidade diz — que a referida indicaçãõ foi uma arma terrivelmente afiada e posta á disposiçãõ da meza para a degolaçãõ dos innocentes!.. Oh! neutralidade brutal!..

Diz o neutro: —que não consultou o bem publico o projecto que muda a sede da comarca do Acary para Curraes Novos.

E, a proposito, diz que o dito projecto é um plano de perseguiçãõ politica, que Acary é uma das comarcas mais populosas do Estado, e que é uma coura de que jamais alguém se lembrou, mesmo nos omissos tempos da monarchia!..

Este «Diario» é um descaroador de imparcialidades e de parvoices...

Por partes...

Qual a perseguiçãõ politica que pode resultar da mudançã da sede da comarca de Acary para Curraes Novos?

Porque o collega solta arguições graves sem ferir o ponto arguido?

No projecto não está em discussãõ ser ou não a dita comarca, que compõe-se de quatro districtos judicarios Acary, Jardim, Curraes Novos e Flores, a mais populosa do Estado, e sim a conveniencia publica de ser a sede da mesma transferida para Curraes Novos.

Entendeu o neutro?

Quanto a só agora ter havido semelhante lembrança, que jamais alguém teve, nem nos tempos omissos da monarchia, temos a oppor que, tendo sido provida a comarca do Acary depois da republica, como admitir o collega a hypothese da mudançã de sua sede nos omissos tempos da monarchia?..

Apreciabilissima parvoice!..

E, a proposito, não das parvoices, mas, dos omissos tempos da monarchia, lembra-se o neutro de que estiverem no seo n. 2 sob a epigraphe Hontem e hoje, comparando o passado monarchico com o presente republicano, quando afirmou que forçoso era reconhecer, sendo, como era, não (o passado monarchico), foi sempre alguma coisa melhor do que o presente (republicano)?

E agora diz o imparcial «Diario», que nem nos omissos tempos da monarchia!..

Detestavel logica, celeridade imparcial!..

Diz o neutro: —que não consultou o bem publico a indicaçãõ da maioria do Congresso que determinou que perderia o subsidio do mez o deputado que desse quatro faltas no mez ou não assistisse ás sessões respectivas.

O imparcial não se furor neutro vai até ao despudor de atacar directamente a verdade.

A indicaçãõ a que allude é nos termos seguintes:

Substitua-se o art. 151 do Regimento pelo seguinte:

Serão abonados aos deputados quatro faltas por cada trinta dias de sessão. As faltas excedentes desse numero não darão direito a percepçãõ do subsidio correspondente, considerando-se como não tendo comparecido á sessão o deputado que não estiver presente na votaçãõ do dia. Danlo o deputado maior numero de faltas, poderá o Congresso, mediante requerimento seo, abmal-as, uma vez que considere attendiveis e justos os motivos allegados.

Esta indicaçãõ foi firmada por nove deputados.

O art. 151, a que esta substituiçãõ estatua: Perderá o direito ao subsidio o deputado que faltar consecutivamente aos trabalhos do Congresso mais de um terço das sessões de cada mez.

Transcrevemos este artigo para provarmos que a indicaçãõ em questãõ modificou a justa disposiçãõ do artigo substituido que privava do subsidio, em qualquer hypothese, o deputado que consecutivamente faltasse dez dias á sessão mensal.

Pela indicaçãõ transcripta o deputado pode faltar consecutivamente, pode dar muitas faltas, e não ser privado do subsidio, desde que o Congresso entender que foram justos e attendiveis os motivos que as determinaram.

No entanto, diz o neutro que a indicaçãõ estatua que o deputado que faltasse quatro dias á sessão mensal, ou não assistisse ás sessões, perderia o subsidio do mez.

E' ou não falta de pudor?..

Diz finalmente o neutro: —que não consultou o bem publico o acto do governo que mandou pagar aos membros do Congresso, que fossem empregados publicos, as respectivas diarias de vencimentos, confirmando estes optarem por não ter semelhante medida assentada em lei alguma.

O neutro é de uma ignorancia á toda prova. Remetto-o para a ordem do Thesouro Naci-

Amigos, honrados republicanos, Eloy de Souza e Henrique Castriciano.

No Ceará Mirim recebemos o primeiro numero da Tribuna, porbena folha litteraria, critica e noticiosa de que o redactor o intelligente joven Mathias Filho.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 23 de Agosto de 1893. Presidencia do Exm. Desembargador Olympio Vital.

Secretario, o Bacharel Falcão Filho. Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Exms. Desembargadores Olympio Vital, Presidente interino, Chaves Filho, Procurador geral interino, Drs. Lemos, Meira e Dourado, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, com trez emendas do Dr. Lemos. Expediente: Um exemplar impresso da lei do organimento municipal de Sant'Anna de Mattos, remetido pela respectiva Intendencia. Archive-se.

Passagens: Do Dr. Meira ao Dr. Dourado: Embargos a execucao civil.

N. 19 Mossoro. Embargante, a Companhia Nacional de Salinas Mossoro-Assu. Embargados, Abe Stein & Ca.

Do Dr. Dourado ao Dr. Lemos: Appellacao crime: N. 33 Cangaretama. Appellante, a Justica. Appellado, Pedro Felix.

Appellacao civil: N. 13 Papary. Appellantes, José Joaquim da Silva, Francisco Mendes da Silva e suas mulheres. Appellado, Manoel Feliciano de Souza; tutor do orphão Benício Ribeiro Dantas.

Com vista ao procurador Geral: Appellacoes crimes: N. 36 Ceará-mirim. Appellante, o réo Manoel Pereira da Silva. Appellada, a Justica.

N. 37 Ceará-mirim. Appellante, Minervino Francisco Monteiro Appellada, a Justica. Com vista as partes: Appellacao civil: N. 22 Ceará-mirim. Appellante, o Major Miguel Ribeiro Dantas. Appellado, Joaquim Ignacio Pereira.

Pedido de designação de dia para julgamento; Pelo Dr. Lemos: Appellacao crime: N. 31-A Papary. Appellante, Targino Francisco da Silva. Appellada, a Justica. A la conferencia.

Julgamentos: Habeas corpus: N. 30 São José de Mipibá. Impetrantes, os pacientes João Lucas e Hereniano Rodrigues. Relator, o Dr. Lemos. Adjuntos, os Drs. Meira e Dourado. Presentes no Tribunal o detentor e os pacientes, foram interrogados; discutido depois o facto e rejeitada a preliminar do Relator, consistente em mandar-se ouvir sobre o facto o Dr. Chefe de Policia, foi concedida a ordem de habeas corpus a ambas os pacientes, contra o voto do Relator, que continha pela concessão da soltura ao individuo Hereniano Rodrigues.

Petição de graça: Impetrante, o preso Laurentino Severiano de Moura. A lida-se o julgamento.

Recurso crime: N. 22 Cangaretama. Recorrente, o Juiz de Direito. Recorridos, Landelino Coriolano e outros, membros da mesa eleitoral de Goyambá. Adiou-se o julgamento a requerimento do relator Dr. Dourado, até que haja numero sufficiente de juizes, sendo para esse fim convocado o Juiz de Direito da comarca mais proxima.

Appellacao crime: N. 29 Natal. Appellantes, os Desembargadores Joaquim Ferreira Chaves Filho e José Climaco do Espirito Santo. Appellado, José Jeronymo Salvador Muniz. Adiou-se o julgamento, até que se possa nomear um Procurador Geral ad hoc, quando vier tomar assento no Tribunal, outro Juiz de comarca mais proxima, que se man hou converter.

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão. Deu audiencia semanal o Sr. Dr. Meira. Será Juiz da proxima semana o Sr. Dr. Dourado.

Recurso de Habeas corpus - Cangaretama - Recorrente, o Dr. Juiz de Direito - Recorrido, Claudio José Cardoso - Relator o Desembargador Chaves Filho - N. 18 - Accordam - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas corpus, em que o recorrente o Juiz de Direito da Comarca de Cangaretama e recorrido o paciente Claudio José Cardoso, accordam negar provimento ao recurso interposto. ex officio, de despesa de

feitas para condemnar, como confirmão, o mesmo despacho, attentos os seus juridicos fundamentos. Natal, 22 de Março de 1893. Jeronymo da Camara - Presidente. Chaves Filho. Olympio Vital. José Climaco. Luiz Souto. Ful presente. Ferreira Mello.

Recurso de Habeas corpus - N. 23 - Mossoro - Recorrente o Juiz de Direito - Recorrido Joaquim Manoel de Souza, conhecido por Billa e outros. Relator o Desembargador Chaves Filho. - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas corpus, interposto ex-officio pelo Juiz de Direito da comarca de Mossoro do despacho que mandou por em liberdade os pacientes Joaquim Manoel de Souza, vulgo Billa, Joaquim Francisco, vulgo Portu-guez, Ismael Pereira dos Santos e José Vicente Ferreira, accordam negar provimento ao mesmo recurso para condemnar, como confirmão, o mesmo despacho por seus fundamentos. Natal, 19 de Abril de 1893. Jeronymo da Camara, presidente. Chaves Filho, Olympio Vital, José Climaco.

Habeas corpus n. 23 - Impetrante Fausto Ladislau Froese, em favor do paciente Fructuoso Antonio da Silva. - Relator o Exm. Desembargador José Climaco - Accordam em Tribunal - Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, impetrado pelo cidadão Fausto Ladislau Froese em favor de Fructuoso Antonio da Silva, preso á ordem do delegado de policia da Macalyba, deixam de tomar conhecimento do recurso interposto, por constar da informaçao de folhas que o paciente já se achava solto, quando foi presente a este Tribunal e impetraçao da ordem. - custas ex-causa. Natal, 31 de Maio de 1893. - J. da Camara, presidente. - J. Climaco. - Olympio Vital - Chaves Filho.

Habeas corpus n. 28. - Impetrante o paciente Claudino José Targino, vulgo Claudino Nogueira. - Relator o Exm. Dr. Dourado - Accordam em Tribunal: Relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, em que o impetrante o paciente Claudino José Targino, vulgo Claudino Nogueira, concede a pedida ordem para que o paciente seja immediatamente posto em liberdade, visto haver sido annullado o processo e julgamento, por Accordão deste Tribunal, datado de 2 de Maio do corrente anno, não se lhe tendo instaurado novo processo dentro do prazo legal, achando-se elle preso na cadeia desta capital, o que constitue constrangimento illegal, nos termos do art. 353, § 2.º do cod. do Proc. Custas ex-causa. - Natal, 1 de Agosto de 1893.

- Natal, 1 de Agosto de 1893. - Olympio Vital - Presidente interino - Firmo Dourado - Meira - Lemos. Vencido. Si illegal é a prisao, embora em flagrante delicto, quando o paciente, nos termos do art. 353, § 2º do cod. de Proc. se acha preso por mais tempo do que marca a lei, que vem a ser o do art. 148 do mesmo cod. ampliado pelos artigos 42 n. 7 e n. 2 do art. 21 do Decr. 4324, de 22 de Novembro de 1871, com attençao ainda aos motivos insuperaveis, a que se refere o Dec. 2433 de 25 de Maio de 1853, tendo o tribunal annullado o processo e julgamento do paciente por crime de morte, mandando o conservar na prisao para formar-se culpa dentro daquellas referidas prisas, a concessão da ordem que impetra, antes de estarem elles esgotados, importa a nullificação dos effectos do Accordão alludido, sobre tudo attendendo-se a que não consta do presente curso que tivesse sido o mesmo Accordão, submettido ao campo de do Juiz competente para que podesse produzir effectos, nos termos da lei. - Em presente - Chaves Filho.

COLUMNA LIVRE

ALISTAMENTO IMPROVISADO

O Sr. Luiz Fernandes, Vice-Presidente da Intendencia, acaba de declarar-me que mandou imprimir titulos de eleitores para distribuir com 60 em mais individuos, verdadeiros phosphoros. Não se comuta, mas infelizmente é verdade, pois tive occasião de ver fundados no livro geral os nomes d'aquelles illustres desconhecidos. Eis o caso: Requereram inclusão perante as comissões seccionaes 20 cidadãos que fogio incluídos.

Entos os trabalhos das juntas, foram recolhidos os papeis respectivos á Junta Municipal, que tinha como seu presidente o Sr. Luiz Fernandes. O Sr. Fernandes destacou-se dos dois membros que fazio a maioria da Junta Municipal, visto como o municipio toado sido dividido em quatro seccões, não funcio-nou a 3ª e não compareceu o presidente da 4ª, e luciano 6º ou mais individuos ao alistamento, o que deu lugar a maioria da junta lavar pela impressa do protesto que abaixo vai publicado. No prazo da lei, o cidadão Joaquim Polimino interpoz recurso contra semelhante inclusão que não havia sido requerida perante as comissões seccionaes; mas o Sr. Luiz Fernandes não quiz aceitar as petições de recurso, dando lugar a que o recorrente, com duas testemunhas, fosse ao cartorio fazer seu protesto, como effectivamente fez. Em seguida, o mesmo recorrente entregou as petições de recurso á maioria da junta, e esta dando, por telegramma, sciencia ao Dr. Manoel Porfirio de Oliveira Santos, Juiz Seccional e Presidente da Junta Eleitoral, consultou sobre o que devia fazer: si remetter para a junta resolver, ou atender os recursos.

O Sr. Dr. Santos respondeu, tambem por telegramma, que pode ser exhibido, que a maioria da junta compete atender aos recursos. Em vista da resposta, e maioria da junta atendeu o levou o seu acto ao conhecimento da Junta Eleitoral, tendo em resposta a decisão da mesma junta que annullou, por irregular, todo o alistamento. Recorrido-se, no prazo da lei, a commissão municipal para o disposto no art. 27 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, foi do parecer que ficasse sem effecto o referido alistamento, mandando vigorar o alistamento anterior, conforme a decisão da Junta Eleitoral, dando-se de tudo sciencia ao Ministro do Interior e ao Governador do Estado, tendo presenciado a sessão o Presidente da Intendencia José Olympio Gradella. Como, pois, vai o Sr. Luiz Fernandes expedir diplomas a individuos que são não eleitores? No dia 23 de Abril, não ha

via ainda tal alistamento no livro geral, porquanto, a eleição daquelle dia foi feita pelo alistamento anterior, cujas listas foram remetidas pelo Presidente á Intendencia.

Na qualidade de membro do Governo Municipal desta Villa e como cidadão venho protestar contra o acto do Sr. Luiz Fernandes. Desde já, e para que não se diga S. S. victimas de perseguições, declaro que lavarei o facto, que considero criminoso, ao conhecimento da justiça local, como tambem procederai a respeito dos phosphoros que v'renderem votar com titulos evidentemente falsos.

Papary, 21 de Agosto de 1893. José de Arrujo.

P. S. O Sr. Luiz Fernandes acaba de affixar edital convidando os seus phosphoros para receberem os titulos.

PROTESTO

Nós, abaixo assignados, membros da commissão municipal do alistamento eleitoral do municipio de Papary, afim de, em qualquer tempo reservarmos os direitos que nos assiste, vimos protestar pelo presente contra o acto do presidente da commissão municipal do mesmo municipio, que não se fu-la em direito e é contra a expressa disposiçao do art. 25. § 1º e 2º da Lei n. 35 de 26 de Janeiro do corrente anno, que estabelece as attribuições da referida commissão; lei que assim estatue: A commissão municipal incumbo: 1. Rever os alistamentos preparados pelas comissões seccionaes, devendo excluir os cidadãos que não tenham provado as qualidades de eleitor e eliminar os mencionados na informaçao de que trata o artigo 19, desde que haja prova de fallecimento, mudança de domicilio ou perda de capacidade politica.

2. Resolver as reclamações que forem apresentadas sobre as inclusões indevidas e as não inclusões, sendo que estas só poderão ser prejudicadas ou por seu procurador, e aquellas por qualquer eleitor do municipio, devendo todas ser por escripto. O presidente de dita commissão, á despeito desta disposiçao clara e terminante da lei, quer, e diz claramente que manda alistar todos os que não foram alistados como eleitores ante a commissão seccional, tenham ou não direito, tenham ou não reclamado, sejam ou não analfabets.

Este procedimento prejudica a verdade do alistamento eleitoral, é punivel e criminoso em face das disposições dos artigos 47, 48 e 49 da citada Lei n. 35 de 26 de Janeiro deste anno; e, para em qualquer tempo provarmos a nossa não connivencia nesta pratica abusiva e punivel, protestamos pela presente e fazemos, assignamos o protesto para que em todo tempo cons-te que a lei eleitoral foi violada, não por nossa vontade, mas somente por capricho e arbitrio de dito presidente, o unico responsavel pela fraude e alteraçao feita em dito alistamento eleitoral do municipio de Papary.

Papary, 30 de Dezembro de 1893. Aprijo Augusto de Moura e Oliveira. João Evangelista de Macedo.

Intendencia Municipal

DESPACHOS

Dia 29 de Agosto

Manoel Ferreira da Silva Veiga, procurador de diversos herdeiros de D. Anna Gomes da Silva, requerendo licença para vender ao cidadão Cyrillo da Rocha Bezerra e Castro uma casa de telha e taipa, á rua Coronel Bonifacio, pela quantia de 400\$000 reis. Informe o sr. secretario.

Maria Joaquina da Conceição, requerendo licença para vender um terreno á rua do Triumpho no bairro da ribeira, ao cidadão João Francisco de Salles, pela quantia de.... 200\$000 reis. Informe o sr. secretario.

João Romão dos Santos, requerendo aforamento de um terreno á rua Felipe Camarão onde já possui dons ranchos de palha. Informe o fiscal do 2º districto.

OBITUARIO

Dia 22 de Agosto

Manoel Francisco, recém-nascido, de, 5 mezes, deste Estado, enfermidade, não consta do attestado, lugar do fallecimento Praça 24 de maio.

Dia 23

Vicência Romana da Conceição, solteira, idade 70 annos, deste Estado, enfermidade, congestão cerebral, lugar do fallecimento, Hospital do Caridade.

Dia 24

Stella, recém-nascido idade, 4 mezes, deste Estado, enfermidade, não consta do attestado, lugar do fallecimento, rua Senador Guerra.

Isabel Maria da Conceição, idade, 55 annos, deste Estado, enfermidade e estado, não consta do attestado, lugar do fallecimento, rua do Triumpho.

EDITAL

Fabricio Gomes Pedroza, presidente do governo municipal, da capital, faz publico que, de conformidade com os §§ 1, 2, 3, e 4 do art. 19 da lei n. 15 de 15 de junho de 1892, foram eleitos membros effectivos das seccões eleitoraes deste municipio, que tem de funcionar na eleição de Deputados Estadocoes no dia 10 de setembro vindouro, os seguintes cidadãos: para a seccão numero 1, na sala da intendencia municipal, Pedro Cezar Cavalcante de Albuquerque, João Capistrano Pereira Pinto, Antonio José Barboza Junior, Americo Xavier Pereira de Brito e Francisco Theophilo Bezerra da Trindade, e supplentes: Joaquim Severino da Silva, Gaspar do Rêgo Monteiro e Manoel José Nunes Cavalcante; para a seccão numero 2, no edificio do Atheneo, Dr. Augusto Carlos de Mello L'Eraistra, Joaquim Soares Raposo da Camara, Pedro de Alcantara Deão, José Rabello Alvares da Silva e Balbino José Cavalcante, e supplentes: José Fernandes Barros, Miguel Pinheiro Cavante Lobo e Thomaz Evaristo Res-soa de Mello; para a 3ª seccão, no edificio da escola de aprendizes marinheiros, João de Lyra Tavares, Pedro Avelino, Benedicto Ferreira da Silva, Adelinô Augusto de Albuquerque Maranhão e Raymundo da Cunha Capella, e supplentes: Antonio Clymaco Rodrigues Machaço, Pedro Soares de Macedo e Antonio Fernandes de Macedo; e para a 4ª seccão, no edificio da escola primaria no bairro da ribeira, á rua do Commercio, Joaquim José Gomes, Arsenio Celestino Pimentel, Manoel Salustiano Fernandes de Carvalho, Olympio Tavares e José Dubeaux, e supplentes: Fortunato Rufino Aranha, Victor José de Medeiros e Francisco Felipe da Fonseca Tinoco. Outro sim, faz saber que os eleitores de numero 1 a 250, votarão na primeira seccão no edificio da Intendencia Municipal, os eleitores de numero 251 á 480, os de numeros 942 a 949 e os de numeros 950 a 957, votarão na segunda seccão, no edificio do Atheneo Rio Grandense; os eleitores de numero 481 a 699, votarão na terceira seccão, no edificio da escola de aprendizes marinheiros e os eleitores de numero 700 á 941 e o de numero 958, votarão na quarta seccão, no edificio da escola primaria, á rua do Commercio no bairro da ribeira; devendo cada eleitor incluir 3 nomes em sua cedula, e que fica designado o escrivão Joaquim José de Sant'Anna Macaco, para fazer a transcripção da acta, na seccão numero 1. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente que será affixado na porta do edificio da Intendencia Municipal e publicado pela imprensa. Sala das sessões da Intendencia municipal do Natal, em 26 de agosto de 1893.

Eu Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi. Fabricio Gomes Pedroza.

ANNUNCIO

VENDE-SE a casa n. 37 sita á rua do commercio, quem pretender dirija-se ao abaixo assignado. Natal, 22-5-93.

Joaquim José Gomes.

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão.

ASSIGNATURAS

Por anno	58000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

LEI N. 22

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte.
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.ª Na eleição a que se tem de proceder no município de Touros para Intendentes e Juizes Districtaes, a divisão do município em secções, a designação dos edificios em que estas devem funcionar e a eleição das respectivas mesas serão feitas, nos termos da lei n. 15 de 15 de junho de 1892, pelo Governador do município visinho do Ceará mirim.

Art. 2.ª Para a dita eleição serão observados os seguintes prazos:

No dia 15 do corrente, o presidente da Intendência do Ceará-mirim fará a divisão do município em secções, designará os edificios em que estas tiverem de funcionar e convocará para o dia 20 os outros membros do governo municipal e seus immediatos, a fim de procederem a eleição das mesas;—no dia 25 deverá realizar-se a eleição;—no dia 30 terá lugar a apuração pela Intendência feita do do Ceará-mirim;—no dia 5 de outubro proceder-se-á ao reconhecimento dos poderes, nos termos da lei;—e no dia seguinte serão empossados os novos intendentes e Juizes Districtaes pelo actual presidente da Intendencia de Touros.

Art. 3.ª Reogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 8 de Setembro de 1893.—Braz de Andrade Mello.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1893

Officio:

Ao inspector do thesouro—Comunicando que o Promotor Publico da comarca de Canguaretama, bacharel João Dionizio Filgueiras, reassumiu no dia 16 do corrente o exercicio de suas funcções.

EXPEDIENTE DO DIA 31

Officio:

Ao mesmo—Mandando pagar ao cidadão Antonio Argemiro de Moura, administrador da typographia d'«A Republica», a quantia de 140\$, proveniente da impressão de 300 exemplares da mensagem apresentada por este governo, na 2.ª sessão ordinaria do Congresso Legislativo do Estado.

EXPEDIENTE DO DIA 1. DE SETEMBRO

Officio:

Ao inspector do Theouro—Remetendo a folha dos Srs. Representantes do Estado, relativa ao mez de agosto ultimo, e recomendando no sentido de ser pago aos mesmos, de accordo com a recente modificação feita no regimento pela indicação que por copia vos remetto.

EDICTORIAES

AO ELEITORADO REPUBLICANO

E' conhecida do publico a espantosa situação em que se achia o corpo legislativo, impossibilitado de trabalhar com regularidade; embora se achem presentes ha capital congressista em numero legal para as sessões. Mas é que, infelizmente, alguns senhores deputados, no tom obstinadamente recusado a fazer caza, sempre que a maioria não chusitue, pela chamada, metades mais um to numero total de representantes.

E' tambem sabido que existem quatro vagas no seio do Congresso; e, tendo o chefe do po-

der executivo designado o dia 10 de Setembro proximo para a eleição dos deputados que de vem preencher essas vagas—medida urgentissima e imprescindivel para inutilizar a manobra obstruccionista e impatriotica; que se está podendo em pratica—resultou a maioria fazer um solenne appello aos republicanos, para que o Estado possa ter, em tempo e regularidade, as leis de que necessita.

E, como depositaria da confiança do partido, que lhe confiou o honroso mandado que exerce e em falta da Convenção, que a urgencia do caso não permite adquirir-se e deliberar, assentou a maioria a maioria de apresentar nos suffragios dos seus correligionarios o nome de três cidadãos, que corrao, no proximo pleito, como candidatos do mesmo partido.

Neste sentido delegou-lhe as attribuições para, em seu nome, confeccionar e apresentar a chapa.

Obedientes a essa ordem e honrosissima incumbencia, embora nos fallega o necessario prestigio pessoal, não podemos furtar-nos ás obrigações da illustre corporação, que tão generosa e confiadamente nos distinguio com a queilli delegação; e julgamos consultar os interesses gerais do Estado e atender aos nobres intuitos do partido, recommendando aos suffragios do digno eleitorado republicano os distinctos cidadãos, Drs.—

Mathias Carlos d'Araujo Maciel
Augusto Carlos de Mello L'Eraistre
Augusto Tavaras de Lyra.

O Dr. Mathias, um nome vantajosamente conhecido no Estado, e os seus meritos, como homem politico, ninguém ousará, sem injustiça, contestar. Leal e desinteressado, é elle um correligionario de tempera, e de cujas luzes muito deve esperar o eleitorado que lhe confia o espinhoso mandado de congressista.

O Dr. L'Eraistre, um advogado de creditos firmados e cheio de serviços á cauza publica e igualmente digno de exercer com lealdade e distincção o cargo de representante do povo.

Finalmente, o Dr. Augusto Lyra, um dos mais aproveitáveis moços da nova geração rio-grandense, professor e jornalista laureado, sincero e intelligente cooperador da consolidação do regime republicano no Estado, estamos certos de que sabera corresponder á confiança, que nelle depositarem os nossos correligionarios.

Natal, 17 de Agosto de 1893.

Jeronymo A. R. da Camara
Mansel Moreira Dias
Luiz M. Fernandes Sobrinho.

O PLEITO D'AMANHÁ

São chamados a cumprir um dever civico todos os eleitores do Estado. Amanhã cada um deve, no exercicio dos seus direitos politicos, manifestar-se com desassombro e franqueza na escolha daquelles que irão no seio do Congresso defender os seus direitos e prerrogativas, contribuindo na medida de suas forças para o bem publico.

A lei, segundo a qual deve realizar-se o processo eleitoral e que cogita só e unicamente de tornar-nos verdadeiros a manifestação das urnas, é penhor seguro de que será respeitada a vontade popular. Exemplo frisante, do que affirmamos tivemos por occasião da eleição municipal, em que realida foi a luta e em que foram eleitos aquelles que haviam sido realmente os escolhidos pela maioria dos suffragios. Todos viram como, sob a effectividade pratica dos principios liberais que ella consigna, o partido republicano, sem outro apoio mais do que a sua grande preponderancia, a sua influencia incontestada na direcção da opinião publica, cobrio-se de louros, mostrando exuberantemente o prestigio real dos seus adeptos numerosos em uma victoria brilhantissima e digna.

O voto descoberto é, não ha duvida, uma grande conquista. Elle teve a mysteriosa força de levar ao animo prevenido do povo a convicção de que outra coisa não desejavam os republicanos mais do que garantir a sua legitima vontade, expressa livremente.

As medidas efficazes, que delle decorrem, para rodear de acatamento e respeito o exercicio dos direitos politicos dos cidadãos, é a demonstração positiva, viva e palpante de que é nas urnas que reside toda a soberania entre os povos que vivem republicaneamente, e que esta soberania é a origem, é a unica força moyente dos governos democraticos.

Garantido por uma lei, relativamente perfeita, realisa-se, pois, o pleito d'amanhã. Ninguém que conhece os seus direitos, que tem clara comprehensão da responsabilidade que assume na gestão dos publicos negocios, por intermedio dos seus mandatarios, deve recusar-se a contribuir para a escolha dos seus representantes.

Republicanos rio-grandenses!

Mais uma vez sois chamados ao vosso posto de combate: mais uma vez esperamos da vossa lealdade nunca desmentida, da vossa dedicação e valor um esplandido triumpho.

A's urnas, todos! E que cada um de vós, em cujo coração aninham-se sentimentos democraticos, saiba demonstrar a exuberancia do nosso partido, saiba concorrer dignamente para a nossa victoria!...

Estamos certos de que, cohesos e fortes, sereis invencíveis na sustentação da bandeira que abraçastes, das ideias que defendeis.

Estamos certos de que mais uma vez ides provar que, apesar dos chochos indecanos dos adversarios, sereis hoje como hontem, amanhã como sempre a grande maioria.

A's urnas!

Mostrai que quereis a garantia do voto, que desajais o respeito aos direitos dos vossos adversarios, para que mais honrosos e significativos sejam os lauros colhidos, para que mais eloquentemente repercuta o vosso triumpho, no conceito dos homens serios.

A's urnas, com coragem e, como sempre, se lá a maioria dos suffragios populares.

Republicanos, á pelega!

CORONEL OVIDIO MONTENEGRO

Este nosso distincto amigo, e prestimoso chefe republicano, acha-se na cidade, com assento no Congresso Estadual.

Nossas cordiaes saudações.

Commercio e Finanças

PAUTA

THEOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 1 a 9 de Setembro de 1893
PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DEDUÇÕES DE EXPORTAÇÃO

Mercedarias	Unidades	Valores
Aguardente em cachaca	Litro	210
Algodão em rama	Kilogramma	8540
" " carugo	"	8150
Algodão sujo ou residuo da fabrica	"	4280
Assúcar turbinado 1.ª sorte	"	4380
" " 2.ª sorte	"	4290
" " 3.ª sorte	"	4120
" " bruto	"	4100
" " reinato	"	4000
Borracha	"	3016
Círculos de algodão	"	28300
Banha de porco	"	4700
Carne secca	"	14200
Café	"	4630
Cera de Carnaúba	"	2400
" " bravetas	"	59000
Charutos	Centio	63000
Cigarras	Milheiro	18200
Chifres de boi	Conto	14000
União de boi	"	"
Couras de boi, seccas ou salgadas	Kilogramma	9190
Condições	Centio	180000
Eúmo em folhas	Kilogramma	18500
" " rolo	"	18000
Farinha de mandioca	Litro	1100
Feijão mulatinho	"	1200
" " de outra qualidade	"	1200
Gomma do manduoca	"	4200
Milho	"	4100
Mel	"	4500
Offo de mamona	"	4500
Ossos	Kilogramma	1000
Sal	Litro	1000
São	Um meio	39000
Pollo vegetal	Kilo	4700

Penas de uma	1800
Tucinho	830
Vinho de café	Litro 850
Queijo de manteiga	Kilo 4900

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Theouro do Estado em 1 de Setembro de 1893.

CAIXA GERAL: Em dinheiro 8:302250
CAIXA DE LETRAS: Em lotras 2:5978000

CAIXA DE DEPOSITO POR CAUCAO: Em dinheiro 1:7236533
Em apolices 30:1003000
Em lotras 2:622883 84:146416

CAIXAS DE DIVERSAS ORIGENS: Em dinheiro 1:4423324
Em lotras 2:0001000 3:4423324
Conta corrente de sellos 91:3984400

140:1864390
Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 5 de Setembro de 1893.
O Thesoureiro, Francisco Heroncio de Mello,
O Escrivão, da Recella e Despesa, Theophila C. Moreira Brandão.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão ordinaria do dia 26 de Agosto de 1893

A's 11 horas da manhã, na sala da Inspectoria, reunidos os Membros da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, abriu-se a sessão, feita a leitura da acta da sessão antecedente e sendo ella approvada, passou-se ao

EXPEDIENTE:

Officio:

Do Exm. Governador:—Palacio do Governo do Rio Grande do Norte, N. 492.—Remetto-vos, para que tenham conveniente destino, varios donativos que generosamente fizeram ao governo, em beneficio do Hospital de Caridade, alguns commerciantes desta praça, a saber: João Christosiano Galvão—375 lardas de abacódo americano; Nicolai Bigois—200 lardas de abacódo nacional; Manoel Maria Lotato, 87 lardas de lipim, paródo, Antonio de P. Barboza—12 pratos de ferro esmaltado. Estas offerlas, que tão eloquentemente demonstram que no animo do nosso povo existe, bem rico e inapagavel, o nobre sentimento da caridade, há de trazer, com o conforto dos enfermos, os votos da sua, grãtudo pelos seus benefactores.

Saude e Fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

—Acusou-se a recepção e de tudo deu-se sciencia á Contadaria.

Do mesmo Governador:—Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 19 de agosto de 1893, N. 491.—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, com o meu aviso circular n. 66 de 2 do corrente, em conforma a doutrina estabelecida por este governo, em seu expedito dos Negocios da Fazenda, em 1 de 1 de Maio, ultimo, e produzido da venda de terras devolutas, deve reverter para os cofres federaes, onde será escripturado como receita da União.

Saude e Fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

—Respondem-se nos termos do offiçion n. 377.

Do mesmo Governador:—Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 19 de agosto de 1893, N. 493.—Incluo remetto-vos o indice dos abonos emittidos pelo Banco da Republica do Brazil, desde 20 de Maio transacto até 31 de Julho ultimo.

Saude e Fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

—A Estação, da Pagadoria.

Eis o indice:

BANCO DA REPUBLICA DO BRAZIL

Emissão de Bonus

Faço publico que os abonos dos valores de 1000000 e de 2000000, da 1.ª serie, emittidos de 20 Maio até esta data são assignados os de valor de 1000000 de rs. 400 a 5000 por M. P. de Souza Dantas, Presidente, e Luiz Alves da Silva Porto, Director, os de rs. 1201 a 1100 por Francisco Rangel Pestana, Vice-Presidente, e José de P. Magalhães Calvet, Director, e os de rs. 1001 a 1000 por Luiz Alves da Silva Porto, Director, os de valor de 2000000 de rs. 901 a 1200 e 1201 a 1500 por M. P. de Souza Dantas, Presidente, Luiz Alves da Silva Porto e José de P. Magalhães Calvet, Directores, os de rs. 1 a 900 por E. Duxal, 901 a 900 e 1501 a 1800 por Luiz Alves da Silva Porto, e os de rs. 1001 a 1100 por Luiz Alves da Silva Porto, Director, tendo todos tambem a assignatura de Francisco Rangel Pestana, Vice-Presidente do Banco.

Rio, 13 de Junho de 1893.

M. P. de Souza Dantas, Presidente.

Do Secretario do Governo:—Estado do Rio Grande do Norte, Secretario do Governo, Natal, 19 de agosto de 1893.—De ordem do Governador do Estado, communico-vos para vossa sciencia e devidos fins, que por acto desta data, fui nomeado para exercer interinamente o lugar de pre-

Joaquim José Correia... ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado...

EXERCICIO FINDO

Mandou-se pagar pela collectoria de Caralbas a quantia de 118110 rs...

Sobre esse debito a Contadoria prestou o seguinte informacao...

N. 306. Cidadão Inspector.—Em cumprimento do despacho exarado no presente officio...

PORTARIAS

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte. 19 de agosto de 1893.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Table with 4 columns: Valor, Taxa, Cada uma, Total. Rows include 250, 10, 20, 2, 282.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte. 19 de agosto de 1893.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Levantou-se a sessão.

DR. DIOCLECIO DUARTE

Fazemos nossos cumprimentos ao digno promotor publico desta capital por seu casamento com a Exma. Sra. D. Izabel R. Dantas.

Ao acto civil do matrimonio, como ao religioso, dos quaes foram testemunhas o exm. Desembargador dr. Joaquim C. Ferreira de Mello e o honroso collega dr. Braz de Andrade Mello...

Realizou-se o casamento na cidade de S. José de Mipibá na quarta feira (6), tendo na noite do mesmo dia regressado a esta capital os distinctos nubentes e os numerosos cavalleiros e senhoras que em trem especial, para a quella cidade tinham ido.

Passamos para as nossas columnas o solenne desmentido que ao misero boletim do Rio Grande do Norte publicou, em avulso, a honrada maioria do Congresso Estadual.

Não foi sem razão que o sr. deputado Jannucio Nobrega, poucos dias antes de realizar-se o vergonhoso conchavo, conceitua de despidorados e desprezíveis os redactores desse lastimavel organo da opposição.

Nunca se vio mais cynica deturpação de um facto!

Ainda bem q' a patriótica maioria do congresso foi pressurosa em desfazer a indigna trama, triste documento de falsidade e despidor, como bem qualificaram os distinctos congressistas, nossos honrados correligionarios.

Eis o desmentido:

AO PUBLICO

Um triste documento de falsidade e despidor é o boletim a que o Rio Grande do Norte deu curso...

Sabe o publico, sabem todos os homens de bem, e até os autores do indiguo papelucho a que nos vimos de referir, que o facto, de que se dá noticia, passou-se de modo inteiramente diverso.

Nenhum de nós—que presamos bastante a nossa dignidade e zelamos a respectabilidade do mandato que exer-

çamos em nome do povo, nenhum de nós desceria ao procedimento baixo e vil, que nos é calumiosamente attribuido.

O facto, que toda a população hoje conhece, mas que nós cumpre expor, senão em attenção áquelle misero documento, que máis patete uma emboscada traçoeira, em attenção ao publico e especialmente aos nossos constituintes, passou-se do seguinte modo:

O deputado Jannucio Nobrega requereu que, por intermedio do Governador, o Congresso sollicitasse informacao a cerca de factos occorridos em Luiz Gomes. O Congresso regeitou o requerimento.

Então o mesmo deputado, usando da palavra para oppor-se a essa votação, allegando, entre outras banalidades, que o requerimento não podia ser regeitado, por estatuir a Constituição que ao Congresso compete sollicitar quinquaver informacoes ao poder executivo...

Então o mesmo deputado, usando da palavra para oppor-se a essa votação, allegando, entre outras banalidades, que o requerimento não podia ser regeitado, por estatuir a Constituição que ao Congresso compete sollicitar quinquaver informacoes ao poder executivo...

Essas mulas são perigosas em conjuncção de lua... Deixemo-la alugar-se á vontade. e que salte fação-na em sua depravação desavolta...

A scena, que surprehendeo a todos nós, provocou, como ora natural, a perturbação dos trabalhos, que foram suspensos durante alguns minutos.

Não podíamos, é certo, sem desdouro, entreter polemicas, apañhando do chão qualquer calumnia que se nos atire, mas não é tambem razoavel deixar sem desmentido e sem protesto o acervo de incoctivas e inverdades do referido boletim, em que se procura innocentar o aggressor, insultando o agredido.

- Natal, 5 de Setembro de 1893. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Ovidio Montenegro, Hermogenes Tindó, Philippe Guerra, João Gurgel, José Climaco, Arthur Lisbon, Paula Moreira, Antonio de Souza, Francisco Barros, Ferreira de Mello

Quando uns villões, que todo o mundo vê e despreza, andam aqui a jogar o insulto contra o nosso estimado amigo Augusto Severo, procurando debalde ridicularisar o grandioso invento da dirigibilidade dos aerostatos...

Eis a saudação:

Antes, porém, de descer da tribuna, onde me retém um pensamento de gratidão ao governo portuguez que, já em 1809, prophetisando o triumpho universal da idea da propriedade scientifica, concedia a perpetuidade o privilegio da industria aerostatica a Bartholomeu de Gusmão...

O SR. AUGUSTO SEVERO.—Não mereço o cumprimento, mas aceito-o, por que vem de V. Exc., que é uma gloria brasileira.

O SR. PEDRO AMERICO.—Não creio que, sem algum novo descobrimento nas applicações dos agentes physicos, se possa obter proximoamente a solução do arduo problema da navegação, que absorve a actividade de alguns illustres sonhadores...

SEM EPIGRAPHÉ

Interrompemos por ora a serie que abrimos a proposito do completo e desparado desvirtuamento do programma do «Diario».

«Certos obstaculos imprevistos, e imposições inqualificaveis» determinaram, diz o director presidente da companhia Libria, a suspensão por pouco tempo desse organo da nossa imprensa diaria.

Fazemos votos pelo seu reaparecimento. A inexperiencia do director da companhia deo cauza a semelhante facto.

A escolha infeliz do redactor-chefe foi a mo de snado da desejada respectabilidade do «Diario».

Felizmente, em tempo, foi elle despedido como o creado que abusou da confiança do amo...

E, assim mesmo, quiz fazer-se de cadella da sibula... conspirou... mas, não conseguiu os seus intuitos de deslealdade e ingratitude...

Deixamos de responder aos nullos e insultuosos artigos do n. 55... porque não esporeamos a ansos mortos...

Nesse numero, o Laménais de fu-meiro veio acolityado da burrinha de Buridan, que, nos atirou com as patas traseiras a valer...

Essas mulas são perigosas em conjuncção de lua... Deixemo-la alugar-se á vontade. e que salte fação-na em sua depravação desavolta...

Desejamos que surja de novo o «Diario», que mui-o pode concorrer para o nosso progresso, si cumprir com o seu programma de neutralidade.

TELEGRAMMAS.—Rio, 2 de Setembro de 93. Ao Governador.—Natal.—Conforme vos communicou telegramma de 29 agosto governo prohibiu entrada nos portos brasileiros do vapor Italiano Carlo...

Victoria 5.—Governador.—Tenho a honra de communicar-vos que o dr. Alfonso Penna affirm de concertu entre Estado de Minas e o do Espirito Santo...

Quando o nosso distincto amigo e correligionario, coronel Joaquim José Correia, eheaderou-nos a publicação que aqui editamos...

A resposta, decisiva e esmagadora, ao celebre boletim do Rio Grande do Norte sobre a supposta deposição da Intendencia Municipal de Luiz Gomes...

Não obstante, o nosso illustre amigo, representante do partido republicano de Pau dos Ferros, entendeu de seu dever oppor formal contradita á cynica alevisia...

Os redactores do Rio Grande do Norte que conhecem, como nós, a politica do municipio de Luiz Gomes e sabem que alli estão connosco, com os amigos do governo...

Após o 15 de Novembro, quando, com a proclamação da republica, deixou de ter razão de ser a existencia dos partidos liberal e conservador...

empregar meios violentos para aguilatar triumphos electoraes.

No Luiz Gomes, asseguramos sem receio de contestação, a quasi unanimidade do electorado esta connosco.

Eis o artigo:

AO PUBLICO

A responsabilidade que me corre em relação a politica da comarca de Pau dos Ferros e a natural rayolta de ver calunniados, de manei-ra mais deshonrosa, a honorabilidade e o espirito de justiça dos meus amigos do municipio de Luiz Gomes...

Não ao «Rio Grande do Norte», mas á opinião senata que dondora as cousas e os honras do Estado devo, portanto, urgente rectificação das inverdades contidas no tal boletim...

Ultimamente, vindo-se sem elementos, pois só tinha por si um intendente e um suplente, recusou fazer, como lhe cumpria, as diligencias necessarias para o proximo pleito de 10 de Setembro.

Então, o Vice-Presidente e os outros membros effectivos e supplentes do Governo Municipal, muito naturalmente e dentro da orbita legal, resolveram proceder a eleição das respectivas mezas...

Quando aos cangaceiros, sobresaltos de familias e outras patranhas, aguarde o «Rio Grande do Norte» os documentos que publicarei e verá que não foi somente leviano e inverdico, foi desleal e perfido.

Eis o meu protesto que é o meu dever. Natal, 2 de Setembro de 1893.

Joaquim José Correia.

P. S.—Escrizei estas linhas a um desejo de desfazer indubitavelmente as falsidades do celebre boletim, dirigido-me a Empresa do «Diario do Natal», combinando com o seu redactor dr. Santos...

Fraquillo aguardei ver na minha seguinte o meu artigo publicado, mas, com surpresa minha e por motivos que ignoro, assim não succedea.

O pior, porém, é que, tendo reclamado o autographo para produzir-lhe outro meio de publicidade, não foi possível por maneira alguma obter o hpezir da boa vontade do Sr. Angelo, que a respeito enviou-me o seguinte bilhete...

Illm. Sr. Coronel Joaquim José Correia.—Em sua presença e do nosso amigo Gurgel, remetti o meu artigo para o dr. Santos mandá-lo publicar. Não tendo sido satisfeito seu pedido...

Cumprimen-amos os illustres cavalleiros Rev. Frederico Camara e Adolpho Camara que estiveram ultimamente nesta capital.

O PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

Após o 15 de Novembro, quando, com a proclamação da republica, deixou de ter razão de ser a existencia dos partidos liberal e conservador...

J. Correia.

deira, lutam pela pdr, no intuito de reali-
zar os seus programma.

Por diversa vez, alguns homens bem in-
tencionados tem procurado satisfazer esta gran-
de e urgente necessidade, mas infelizmente
não podendo ver os seus louvaveis esforços
coroados de bom exito.

Sirva de exemplo e tentativa, da formacão
do partido socialista, cuja duracão foi e
phemera no Rio de Janeiro, não fallando nos
Estados, onde aquella primeira experiecia
quasi não fez echo.

Nenhuma occasião foi, a nossa vez, mais
opportuna para levar-se avante esta idéa,
do que a 23 de Novembro. A ditadura havia-
se elevado arrochante na Capital Federal, es-
tendendo-se por toda a União.

O sic volo, sic jubeo do Sr. Lucena transformou-
se na unica forma governamental seguida
em toda a Republica.

Veio o contra golpe de 23 e o patriotismo
brasileiro, em impetu admiravel, destruiu o
dominio do publico ostento e vingativo, que
foi a cruz negra do Machado Bubiôro, restabe-
lecendo ao mesmo tempo a Constituição, que
havia pouco tinha sido annullada.

A revolução reinvidicadora generalizou-se
por todos os Estados apoggiado do poder
aquelles que não tinham sabido registrar dignamente
ao predomínio do absolutismo ditatorial.

O novo fôro então dividido em duas fracções
políticas bem diversas: uma que, a todo o
transo, queria empolgar as posições officiaes
que havia desenhado, adherido á dissolução
do congresso; outra que procurava man-
ter-se no posto em que a revolução triumphante
a collocara. Essas fracções poderiam ter sido
os representantes dos partidos que natural-
mente se formariam no cambio das idéas que
defendiam.

Foi, porém, depressado esse enjejo, mais do
que outro opportuno, e mais uma vez desquida
a criação dos partidos políticos da Republica.

Ultimamente, alguns representantes da Na-
ção, no intuito de arregimentar os nossos ho-
mens publicos e de por-se em guarda a favor
dos principios por que se batem, estão em-
pregado esforços para a realisação dessa idéa.
Para isso tem, em repetidas reuniões, estabe-
lecida as bases do Partido Republicano Federa-
l, deixando aos que não adheriram a elle o
cuidado de formar um outro, que seja o seu
antagonista na arena politica, que dispute-lhe
o poder, que procure finalmente ser o fiscal
dos seus actos e chamal-o á defeza da sua
bandeira, sempre que affastar-se do cumpri-
mento desse dever.

Que possam levar avante o que desejam,
dando uma organização soãõ perfeita, ao me-
dos relativamente boa ao Partido Republicano
Federal, e o que desejamos, a para isso não
pouparemos esforços, maxime sendo, como foi,
a idéa abraçada por todos os republicanos des-
ta terra.

Queremos ver cada um em seu posto, bata-
lhando por principios e não por interesses pes-
soaes contrariados.

Circular n. 2:—Thesouro do Estado do Rio
Grande do Norte.—Natal, em 17 de Agosto
de 1893.—O Inspector do Thesouro do Estado
do Rio Grande do Norte, tendo conhecimento
de que continuão a praticar-se abusos contra
os legitimos interesses da receita estadual, dei-
xando-se de pagar os respectivos impostos, a
que estão sujeitos todos os generos e marca-
dorias de nossa produção, exportados por ter-
ra para os Estados circumvizinhos, e couvin-
do do providenciar energicamente, para que se
não reproduza mais abusos, recomendi aos
Srs. Exatores da Fazenda que, corresponden-
do a confiança do Governo, procedam com to-
do o zelo e actividade no desempenho de seus
deveres fiscaes, não consentindo por forma al-
guma que desse municipio partido e cambio de
algumão, egruas, carne secca, queijos e outras
mercadorias, sem que os respectivos donos ou
seus prepostos paguem primariamente as de-
vidas taxas estabelecidas no § 1º do art. 1º da
Lei n. 27 de 25 de Junho de 1893.

Por esta occasião, ainda uma vez, se reitoria
aos meus Srs. Exatores da Fazenda a li-
observança de tudo quanto já se lhes determi-
nou em Circular n. 11 de 6 de Dezembro de
aquelle anno, e que consta da 2ª via que vai
impressa. Copie-se.—Joaquim Guilherme de
Souza Coutas.

CONGRESSO FEDERAL

Publicamos aqui o discurso que, na
sessão de 14 do mez passado, proferiu
o nosso presado collega e distincto re-
presentante, Augusto Severo, funda-
mentando o projecto, que apresenta
elevando os vencimentos dos funcio-
narios federaes.

O SR. AUGUSTO SEVERO.—Sr. presidente,
inscripto para fallar no expediente da sessão
de hoje, repto a V. Ex. o que disse quando na
ordem do dia tive de me occupar do orcamento
do Ministerio da Guerra, offerecendo enun-
das—não venho fazer um discurso, mas sim-
plesmente acompanhar com algumas palavras
o projecto que ora tenho a honra de apresentar,
a consideração da Camara, mantendo-me no
propósito em que estou de fundamentar ques-
tes que enuncia e projectos que tenho de sujeitar
á deliberação desta illustre assembleia, implor-
rando a protecção da mesa para que elles não
tenham a sorte de ir dormir o sono do esque-
cimento no arquivo da casa.

Estão convencido de que o assumpto do proje-
cto é opportuno, grandemente opportuno, prin-
cipalmente porque vem regularisar o movimen-
to que se nota em quasi todas as repartições
publicas, as quaes enviam ao Congresso peti-
ções de augmento da ordenado, evitando as
injustiças que naturalmente hão de saber des-
sas concessões, pois ellas tem sido feitas aos
que pedem, e não todos tem pedido.

Para evitar esta desigualdade é que venho
apresentar o meu projecto, prevenindo as dif-
ficuldades com que luctam os funcionarios
publicos porque renunciados, sem fazer excep-
ção entre elles.

Sr. presidente, os augmentos de vencimen-
tos que estão diariamente sendo concedidos
nesta e em outra casa do Congresso Nacional
por serem feitos em applicação da difficilidade
criada pelo nosso estado financeiro, não pu-
dem deixar de ter caracter provisório—ces-
sando com o desaparecimento da crise.

Entretanto, os augmentos são concedidos
sem uida se diz a respeito, e elles ficarão,
mesmo passada a crise actual, para que offe-
recerem depois a crise, e não peor, ao me-
nos da mesma gravidade não poder o Esta-
do pagar em dia ao functionalismo publico,
ou ver applicada a este fim quasi toda a sua
receita.

Augmentando o valor da papel-moeda, de-
crece necessariamente a renda nesta especie,
e, ficando inalterados os vencimentos do funcio-
narisimo publico, si não forem tomadas ja
medidas a respeito—teremos uma crise de no-
va forma, ma: sempre da mesma natureza—
financeira.

Dado a esses augmentos o caracter perma-
nente, quando um dia, que espero será pro-
ximo—cessada a guerra de diffusão—des-
apparecerem os especuladores—o cambio mel-
horar, o que acontecerá é que teremos um
functionalismo publico em frente de um the-
souro vasto.

Convenço, Sr. presidente, de que elle vem
prevenir este grande mal é que apresento o se-
guinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Até que o cambio atinja a taxa de
17 d. por 1000 e nella ou em superior se con-
servar durante seis mezes, os vencimentos dos
funcionarios publicos federaes ficam augmen-
tados na seguinte razão:

30% aos que ganharem até 3.000\$ annuaes,
diminuindo a percentagem de 1% em ca-
da 100\$ que augmentem os vencimentos, de
modo que em 5.000\$ o augmento será apenas
de 1%, e em 6.000\$ tenha desaparecido.

Art. 2º. Fica de nenhum effeito todo augmen-
to de vencimento concedido até a data da
presente lei, sob allegação da carestia actual
da vida, feita pelo functionalisimo que a pediu
ou pela poder que o concedeu.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em con-
trario.

Sala das sessões, 12 de agosto d 1893. —
Augusto Severo.—Benjamin Barroso.—Matta
Buccella.—C. Novais.—Fróps da Cruz, com rea-
trição.

A primeira vista, Sr. presidente, parece
que este art. 2º é duro...

O SR. FLEURY CURADO.—Todo projecto pa-
rece duro.

O SR. AUGUSTO SEVERO... mas não, elle é
justo.

Ha augmentos de vencimentos concedidos,
muito justamente, a empregados que nem nos
tempos normaes poderiam prover sua subsis-
tencia com o que ganhavam, e estes estão excep-
cionados no artigo, pois só me refiro aos con-
cedidos sob allegação de carestia actual da vida
feita pelos funcionarios que, os pediram, ou pelo
poder que os concedeu.

UM SR. DEPUTADO.—Isto é uma medida
salvadora.

O SR. AUGUSTO SEVERO.—Quanto a mangi-
ra de se conceder a percentagem sobre os ac-
tuaes vencimentos, eu a propezo assim, por-
que penso que, mesmo com as difficilidades
do presente, o empregado que recebe 6.000\$
annuaes pode e deve equilibrar o seu orça-
mento.

Quanto a ser elle inversamente proporcio-
nal aos vencimentos, vem de eu passar tam-
bem, Sr. Presidente, que não só precisa mais
quem ganha menos, como que seria pernici-
ciosa qualquer medida neste sentido, que im-
portasse em tornar os vencimentos de um
funcionario qualquer superiores aos daquelles
que menos ganhava mais, e, a não ser que
se augmentassem todos os vencimentos, só o
meu projecto encontraria no meu fraco espiri-
to (não appludo) para remediar o mal.

Sr. presidente, vai na biblia pelas venci-
mentos do functionalismo publico, habel que
so' estajo muito demorado, que so' mesmo
uma revisão poderia evitar.

Não tenho a pretensão de apresentar uma
medida perfeita, o que seria mesmo impossi-
vel, a menos que não houvesse uma completa
reforma neste assumpto, que não tem sido,
infelizmente, presidiu pela justiça.

o que tenho em mira, Sr. presidente, é
evitar todos a poderem atravessar o torren-
te de hoje em que os escolhos que amedron-
taram os dias a 20.000. (Muito bem)

Digo estas palavras, envio á mesa o meu
projecto, e apresento a meus illustrados col-
legas a fiducia de que terão ouvido em hora
tao attentiva. (Muito bem, muito bem.)

CONGRESSO DO ESTADO

Acta da reunião do dia 29 de Julho de 1893.
Ao meio dia, feita a chamada, compareceram
os Srs. Jerônimo Camara, Moreira Dias, Luiz
Fernandes, Espirito Santo, Souza, Arra-
Lisboa, Paula Moreira, Hermogenes Ti-
noco, Ferreira de Mello, Philippe Guerra,
João Gurgel e Barros, deixaram de compare-
ceram com causa participada, o Sr. Arthur Ca-
valcante, e sem ella os Srs. Augusto Severo,
Paula Salles, Januário, Afonso Barata, Ma-
tias Augusto, Ovidio de Mello, Ferreira de
Medeiros.

havendo numero legal para haver ses-
são, o Sr. 1º Secretario lê o expediente: Ofi-
ciário do Secretario do Governo remettendo 24
lancas da folha official e a Republica em
acha publicada a 11 de agosto que o Go-
verno do Estado tem perante o Congres-
so da 11 deste mez. Petição de José Mar-
cela, pároco de Escalote da policia pe-
melhora do vencimentos. Petição de

Mourá, Borges e Comp. cessacionarios do privi-
legio para uma fabrica de sabão neste Estado
pedindo prorogação de prazo. Parecer sobre
a petição de Valentim, Irmao e Comp. que
solicita por um projecto de lei. Vada a
hora e não comparecendo mais nenhum dos
Srs. Deputados, o Sr. Presidente declara não
haver sessão. Jeronymo A. Barros da Ca-
mara, Manoel Moreira Dias, Luiz Manoel
Fernandes Sobrinho.

Acta da sessão ordinaria do dia 31 de Julho
de 1893. Presidencia do Sr. Jeronymo da Ca-
mara. Ao meio dia, feita a chamada, com-
pareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Mo-
reira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo,
Souza, Lisboa, Paula Moreira, Hermogenes
Tinoco, Ferreira de Mello, João Gurgel, Souto,
Januário, Medeiros e Afonso Barata. Deixa-
ram de comparecer, com causa participada, o
Sr. Arthur Cavalcante, e sem ella os Srs. Au-
gusto Severo, Paula Salles, Ovidio de Mello,
Philippe Guerra, Manoel Augusto e Barros.
Havendo numero legal, dá-se a sessão. São
lidas, postas em discussão e approvadas as
actas das sessões ordinarias dos dias 27, 28, e
da reunião do dia 29, com modificações feitas
pelo Sr. Souto, relativamente a acta da sessão
do dia 21, em que estranhamente occupando a
cadeira da Presidencia o Sr. Hermogenes Ti-
noco e das secretarias os respectivos supplen-
tes, satisfazendo-se, entretanto, com as ex-
plicações dadas pelo Sr. Hermogenes Tinoco,
o Sr. 1º Secretario procede á leitura do se-
guinte expediente: 2ª leitura da petição de
Luiz Gurgel e petição de Valentim, Irmao
e Comp. cessacionarios do privilegio de uma
refinaria a vapor nesta cidade, 2ª leitura do
projecto de lei n. 7 sobre a petição de Moura
Borges e Comp. cessacionarios do privilegio para
estabelecimento de uma fabrica de sabão neste
Estado. Considerados objectos de delibera-
ção, vão ambos a imprimir para entrarem na
ordem dos trabalhos. Petição dos herdeiros
do Professor Manoel Maria da Aparentação,
pedindo pagamento da ordenado que aquelle
Professor tem a dever o Thesouro do Estado.
A Comissão de orçamento, Telegrammas do
Congressista Augusto Severo renunciando o
mandato por ter sido reconhecido Deputado
Federal. Consultada a Casa sobre a renuncia,
á esta accieita. Entrando em discussão a in-
dicação do Sr. Espirito Santo sobre os paquetes
do Lloyd Brasileiro, depois de ter fallado
contra o Sr. Souto, que não obstante, con-
formou-se com explicações dadas pelo Sr. Es-
pirito Santo, é approvada. Um requerimento
do Sr. Ferreira Mello para que se peça por
intermedio do Governo do Estado, ao The-
souro, informações sobre o debito de Joaquim
José Correia e dos bens hypothecados em
sua garantia. Posto em discussão, deixou de
ser admittido á votação por não haver mais
na causa numero legal para deliberar; pelo
que o Sr. Presidente levanta a sessão, dando
para ordem do dia a mesma que estava desig-
nada para a sessão de hoje e mais discussão
do projecto n. 5.—Jeronymo Americo R. da
Câmara, Manoel Moreira Dias, Luiz M. Fer-
nandes Sobrinho.

Acta da sessão ordinaria do dia 1º de Agosto
de 1893. Presidencia do Sr. Jeronymo da
Câmara. Ao meio dia, feita a chamada, com-
pareceram os Srs. Deputados. Deixaram de
comparecer, com causa participada, o Sr. Ar-
thur Cavalcante, e sem ella os demais. Ha-
vendo numero legal, abre-se a sessão. E' li-
da, postas em discussão e approvada a acta da
sessão anterior, depois de ter o Sr. Souto ob-
servado que não tinha fallado contra a judica-
ção do Sr. Espirito Santo, sobre os paquetes
do Lloyd Brasileiro, mas apenas, pediu ex-
plicações ao seu autor, com as quaes se con-
formara. O Sr. 1º Secretario procedeu a leitura
do seguinte expediente: Uma petição de Pa-
dro de Alcântara Dago, contendo do Secretario
de policia, pedindo augmento do ordenado.
A comissão de orçamento. Parecer n. 2, da
comissão da Justiça sobre a petição do pro-
fessor aposentado Leonidas Monteiro de Ara-
újo, pedindo melhoria de aposentadoria, opinan-
do que seja deferida a petição do mesmo
professor. Posto em discussão e a votação, é o
parecer approvado, sem debate: Parecer da
Comissão de Envia Publica sobre o projecto
de licitação de força publica apresentado pelo
Governador do Estado, opinando que seja ac-
ceito o mesmo projecto com as modificações
constantes de um projecto de lei que offerece
vai a imprimir para entrar na ordem dos tra-
balhos: Projecto de Lei, assignado pelos Srs.
Hermogenes Tinoco, Lisboa e Paula Moreira,
concedendo auxilio pecuniario á funcionarios
publicos. Considerado objecto de delibera-
ção, vai a imprimir para entrar na ordem dos tra-
balhos. Entrando em discussão, o requerimen-
to do Sr. Ferreira Mello sobre o debito de
Joaquim José Correia, pede a palavra para or-
dem o seu autor e dá uma explicação. Posto a
votação, é approvado em 1ª discussão o projecto
n. 3 e passa a 2ª discussão, requerendo o Sr.
Espirito Santo dispensa de interatício para an-
triar o projecto na ordem dos trabalhos, dis-
pensa que é concedida pela mesa. Entrando
também em 1ª discussão o projecto n. 5, pede
a palavra o Sr. Souto e falla contra a utilida-
de do projecto, a qual é sustentada pelo Sr.
Ferreira Mello, sendo ainda battida pelos Srs.
Medeiros e Januário. Ninguém mais, pedindo
a palavra, e posto a votação, é approvado em
1ª discussão o projecto n. 5. Entra em 2ª dis-
cussão o projecto n. 1. Ao discutir-se o art. 1º,
pede a palavra o Sr. Januário e, declarando
que vota contra o projecto, pede se emigra-
se a acta o seu voto. O Sr. Espirito Santo sus-
tenta o projecto e mostra a sua utilidade.
O Sr. Ferreira Mello falla em favor do proje-
cto, que mostra não ser inconstitucional e
sustenta a sua razão de ser. O Sr. Hermoge-
nes pede a palavra e manda a mesa a seguinte
emenda: Supprime-se o art. 1º. S. R. Hermo-
genes Tinoco, o Sr. Espirito Santo combate a
emenda e declara votar pelo art. 1º. Falla o
Sr. Januário a favor da emenda, que é ex-
aminada e sustentada por seu autor. O Sr. Fer-
reira Mello declara votar pela emenda do Sr.
Tinoco, com a seguinte sub emenda, que
é lida: O art. 2º, passa a ser o 1º.
O Sr. R. Ferreira Mello, encerrada
a sessão do art. 1º por não haver mais quem
pedisse a palavra e não havendo numero para
votação, fica adiada para a sessão seguinte,
em 2ª discussão o art. 1º do projecto.
O Sr. Espirito Santo pede a palavra, e

sustenta o art. que é combatido pelo Sr. Ma-
dureira, e qual dea com a palavra por ter se
dado a hora e o Sr. Presidente levanta a
sessão, dando para ordem do dia seguinte: 2ª
discussão do projecto n. 3 e 5; continuacão da
2ª discussão dos projectos n. 1, 2 e 4, e 1ª dis-
cussão dos projectos n. 6 e 7. Jeronymo A. R.
da Camara. Manoel Moreira Dias. Luiz Mo-
noel Fernandes Sobrinho.

SECÇÃO LITTERARIA

O MAR

Vinha cahindo então do luminoso plauo
Das espheras azues,—
Conju para acalinar a malva do Oceano,—
A deae, a etherea luz,
Que a lua pensativa, errando nos espacos
Diffunde o amplidão
Fmquanto o Mar lhe estende os inmensos braços
A rugir, a rugir como um feraz leão.

Eu sentara-me, á sós,—cancão e acismamento,—
Nas pedras de qua ruína...
Queria conversar, ao triste som do vento,
Com as ermas solidões da Noite peregrina...
Queria...suj queria interrogar o Mar,
Bealr á suas aguas
Que occultassem no seio as minhas torvas magoas
Capazes de abalar
Não as felizes só,—mas rochas de granito...

Desejava contar ás nuvens do infinito
Essas dôres fúteis, malditas, horrorosas,
Que procura levar-me as creanças generosas
Cujas amparas almas é quem me da guarida
Nessa lueta cruel, que os outros chamão vida.

Fu adoro as ruínas
Essas pedras lombadas,
Cobertas pela hera
Parece que soluço e lembrão despresadas
A lagrima sincera
De tudo que passou e foi-se sepultar
Na voragem profunda e letifica do Na-la!

Oh! posso as occupar
A almas desolada
Ao pobre coração
Que habita dentro em mim em pavidã illusão!
Sim, velhas ruínas! A sós, na solidão,

Nessa triste utquez
Que falla mais que a vento e chora mais q' o Mar,
Eu cuido muita vez
Que vos sentis por mim a sombra da sandade,
A serena visão de meos tranquilos dias...

E emquanto o solheir das longas Ventanas,
Como um côro febril de vozes penitentes,
Accorda no espaço ethereo e vaporoso
As estrelas do céu risofadas, innocentes;—
Eu disse a custo arguendo a minha tupe voz:
O Mar, tyranno algos
De muito, soubo bom illuminado e casto;
Deixa, sim, de rugir ao livido chapão
Da Luz que vacilla a toa n'ampidão!
—Esse abismo de luz interminavel, vasto...
Estrangula em tu'alma o odio que alimentas!
Comprime no teu seio a raiva com que tentas
Cospir cheio, de nojo o lodo das ruínas...

Ouve-me, gigante! escuta-me, Oceano!
Eu desejo guardar as magoas lenjinas,
Que lenho dentro em mim,—no bojo d'estas vagas!
Demais...em creio ver alguma cousa humana
Nestes questunhos teos...

O' nonge scismador!
Aprende a cluprar—bem sei!—ha seis mil annos
Desde que o Mundo existe e desde que existe a dor.

O Vento,—dece-te só gemidos, sobrehumano!
O infinito,—ensinou-te mil canções sombrias!
A Terra,—te sustem ainda sobre os homprios.
Esginando talvez coleras e assombros.
As tuas ondas nhas, marrautas, frias...
E o homem, mais que tudo—escuta, o velho Mar!
Inspira-te a canção que vives a cluprar
Sob o doce do azul, a clara luz do céu?

Eu te conheço, bem, enpreng Briqreio?
E se venço guardar, varter no zelo teu.
A grande dor atroz, que me perturba a calma,
Atravez, através dos annos que se somgem,
No abysmo voraz, na urna do Passado,—
E' que momentos ha, colosso extenuado,
Em que a solidão quer conversar com a alma
E a petição de alcaniz exprime mais q' o homem?

E o Mar,—o turvo Mar colerico, espumoso,—
Responde-me gemendo, inquieto, magdo, a medo,
A bater, a bater nos flancos do rochedo:
—Bem-me conheces, sim! ó pallido, poêta,
Alma cheia da dor vasada pelo, seio,
De tu destino fatal, melonho, borrascoso?
Mas...se me julgas, não porque também, padeco
O rude coração, que pulsa no meu seio.
A chorar, a chorar, num dolorida anejo,
Pergunia a Ventania, indaga se existe preço

Que consiga applicar a colera de Deus,
Quando pôs-se a bater, nos muros escarvados...

Não... nunca fui algos?... q' mata, q' assassina
E quem, quem arma o braco, é o Deus q' te douina
E' elle quem, sacode o raio, — a Tor, pestado
De lá do céu azul, de lá da Immensidade,
Como um castigo vil, arremessado á tolos,
Os que vivem no Mundo,—este hospital de doentes?

Não... nunca fui algos?
Eu sou, como uma harpa
Em cujo seio vibra a voz angustiosa
De um peito que finou se varado pela farpa
Da Tristeza mais fúida, eterna e dolorosa...
Meo grande coração é assim, como um lyra.
Que tudo que chora e tudo que suspira
Encontra um echo frim,—magneto, dolorido,
Como um raio do sol morrendo no poente.
Como um grito de má, sangoso e commovente?

Quidas que soffres, mais? E' que as tuas magoas
Não são como as do Mar,— Nunca, viverão fragoas
Como eu tenho vulcões para applicar as minhas?
Roga as aves do céu, imploras, as anjotinas,
Que vão pedir do sol ás fútes esplendoras.
Um pedago de luz para queimar as dores,
Que enrugão, luz, face... ó alma scismadora?

E o Mar calou-se então; vinha surgindo a aurora
Calva silenciosa, exaltica, suave...
A noite,—etherea ave
Cujas azas febris cobrião os horizontes,—
lá, fingido a toa, abridão os olhos grandes
Por sobre a solidão phantastica das montes
Que se erguão altis, soberbas como os Andes...
1893. N. Castriciano.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão em 30 de Agosto de 1893
Presidencia do Exm. Desembargador Olympio Vital.
Secretaria, Bacharel Falcão Filho.
Ao meio dia, na sala das conferencias, pre-

Desembargador Olympio Vi-
tor, Presidente Impetrat. Chaves Filho, Procu-
rador Geral Impetrat. Dr. Lemos, Meira e
Dourado, foi aberta a sessão.
Foi lida e aprovada a acta da
sessão anterior.

Expediente:
Petição de entrega de Tiberio Valeriano da
Silva Tavares, instruída e informada pelo dr.
Juiz de direito do Açu—Ao Procurador Ge-
ral do Estado.

Distribuição:
Appellação Civil:
N. 18—Canguaretama—Appellantes, D. A-
mélia Adelaide de Oliveira Fagundes, o cura-
dor geral e o tutor dos orphãos, filhos de Jo-
ão Antonio Fagundes—Dr. Meira.

Passagens:
Do Dr. Lemos ao Dr. Meira:
Appellação crime:
N. 35—Coarã-mirim—Appellantes, Luiz Bar-
boza Tinoco e Vicente Barboza Tinoco—Ap-
pellada, a Justiça.

Appellação civil:
N. 19—Canguaretama—Appellante, o cura-
dor de orphãos—Appellados, Luiz Cardoso dos
Santos e seus filhos menores.

Com vista ao Procurador Geral:
Embargos a Execução civil:
N. 16—Ariz—Embargantes, os herdeiros e
viúva do Dr. João de Albuquerque Maranhão—
Embargados, Fabricio & Comp.
Pedido e designação da dia para julgamento:
Pelo Dr. Lemos:

Appellação civil:
N. 13—Paparã—Appellantes, Francisco Men-
des da Silva, José Joaquim da Silva e suas mu-
lheres—Appellado, Manoel Feliciano de Souza,
tutor do orphão Beatriz Ribeiro Dantas—A
primeira conferencia.

Despacho:
Appellação crime:
N. 33—Canguaretama—Appellante, a Justiça
—Appellado, Pedro Felix—Julgando-se o Dr.
Lemos impedido para funcíonar como Juiz no
processo, por já ter o sido em primeira instan-
cia, passou os autos a quem de direito. Man-
dou-se convidar para substituir o Juiz de Di-
reito da comarca mais próxima.

Pareceres do Procurador Geral:
Petição de Graça:
Impetrante, Laurentino Severino de Moura—
Appellação Crime:
N. 36—Coarã-mirim—Appellante, Manoel
Pereira da Silva—Appellada, a Justiça—
Julgamentos:

Petição de Graça:
Impetrante, o preso Laurentino Severino de
Moura—O Tribunal, sob proposta do Dr. Le-
mos, resolveu devolver a ao Juiz da Direção de
Mossoró para mandar juntar copia do libello,
questões e respostas.

Appellação crime:
N. 31 A—Paparã—Appellante, Targina
Francisco da Silva—Appellada, a Justiça—Re-
lator, o Exm. Dr. Meira—Adjuntos, os Drs. Le-
mos e Dourado—Relatada e discutida, annullou-
se o julgamento para mandar o réo a novo Ju-
ry.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a
sessão a 1 hora e 20 minutos da tarde—
Dez audiência semanal o Dr. Dourado.—
Será Juiz na próxima semana o Exm. Desem-
bargador Chaves Filho.

Habeas corpus n. 33—Paciente, João Lucas
e Herculano Rodrigues—Relator, o Exm. Dr.
Meira—Vistos estes autos de petição de ha-
beas corpus, em que são impetrantes João Lu-
cas, conhecido por José Roberto e Herculano
Rodrigues, vulgo Marieta, presos na cadeia
da cidade de S. José de Mipiba, comarca do
mesmo nome, d'ordem do respectivo Delegado
de Policia, como indiciados em crime de furt-
o de cavallo:

Lida e discutida a materia da petição com as
informações exigidas e prestadas e documen-
tos a ellas juntas, vencia a preliminar de
novas informações por parte do dr. Chefe de
Policia por não ter sido a autoridade, a cuja
ordem se fez a prisão; e

C. que os impetrantes, sob o fundamento de
terem committido o crime de furto de ca-
vallo, foram perseguidos pelo clamor publico e
ainda presos e apresentados ao Delegado de
Policia do termo, que fez lavrar o respectivo
auto de flagrante a fl. C. que, a noção de fla-
grante delicto, nos casos de furto, principal-
mente, contém a melhor doutrina, com as-
senso no art. 123 do Cod. do Proc. estende-
se ao caso de ser o delinquente preso, lendo
em seu poder o objecto furtado: Ramalho—
Elementos do Proc. crim. § 151, P. Bueno,
Apontamentos sobre o Proc. Crim. § 151; O-
logario, Prict. das corr. pag. 279; Francisco Lu-
iz, Cod. crim. nos arts. 121, 131 e 257.

C. que o cavallo furtado estava em poder dos
impetrantes (int. fl.)

C. comprehensão ao primeiro impetrante, que
hoje re-petição da autoridade policial de fu-
gido do Estado do Parahyba, para sua prisão
—por estar alli pronunciado—fl.

C. que o processo instaurado contra os im-
petrantes pelo furto do cavallo, que se lhes im-
puta na comarca de S. José, acham-se con-
cluido, quanto a instrução propriamente dita,
já se não tendo dado a pronuncia em virtude
de motivo insuperavel, qual o da não haver
actualmente na comarca Juiz letrado, unico
competente para proferir-a.

Por tudo isso e pelo mais dos autos,
acordam em negar a ordem do habeas cor-
pus impetrada, pagas as custas ex-cassa.

Natal, 24 de Agosto de 1893.—Olympio Vi-
tal, P. L.—Meira e Sr. Vicente de Lemos:
vencido quanto a não soltura do paciente Her-
culano Rodrigues.—Firmo Dourado.
Fui presente, Chaves Filho.

Estado do Rio Grande do Norte—Superior
Tribunal de Justiça—Natal, 6 de Setembro de
1893.—N. 127.

Em resposta a vossa consulta, constante do
officio que me dirigistes em 23 de agosto pas-
sado, tenho a dizer-vos que, com quanto o art.
225 e seguintes do Reg. n. 123 de 31 de janei-
ro de 1812 tenham marcado prazo fixo para a

aviso e a publicação da lista dos jurados, não se
deve isso entender a respeito dos districtos
judiciarios, novamente creados, nos quaes a-
quelles actos podem ser feitos pela primeira
vez em qualquer tempo, em face de que re-
sultou o aviso n. 505 de 18 de outubro de 1890;
vos cumprindo, por isso, proceder a esse
trabalho, quanto antes, no districto novamen-
te creado.

Outro sim, que em quanto não poder funcí-
onar o jury no districto judicial, novamente
creado, os reos alli existentes devam ser jul-
gados nos districtos a qua pertenciam, como
prevê o mesmo aviso citado.—Olympio
Manoel dos Santos Vital.—Ao dr. Juiz de Di-
reito da comarca do Açu.

O Superior Tribunal negou em sessão de 23
de Agosto ordem de soltura em favor de João
Lucas e Herculano Rodrigues e não a conce-
deu, como por engano foi publicado no nume-
ro passado.

COLUMNA LIVRE

ATTENTADO CONTRA A PROPRIE-
DADE ALHEIA

Terça-feira, 29 de Agosto ultimo, dois indivi-
duos e uma mulher, uns dos quaes imitado
em animal de carga, procuravam os vizinhos do
sítio Consta, que se situava a margem esquerda
do rio Poty, de propriedade do abito assigna-
do, indagando onde elle se era, e dirigindo-se
para ali pelo interior em busca das extremas,
chegaram até o marcos de pedra do lado do norte
que separa as terras com Pajussara e arran-
caram-no.

A propriedade, de que se trata, tem d. frente
1101 metros verificados e fundados em 9 de
Junho de 1833 pelo respectivo agrimensor, no-
meado pela Thesouraria de Fazenda, tudo con-
forme a planta em poder do mesmo abito
assignado, de que paga todos os annos os foros
da lei, devendo sem duvida como é natural
ter a mesma extensão pelo fundo, que em tem-
po algum foi contestado, sendo a posse tão
antiga e conhecida por todos os vizinhos ali
moradores; portanto em vista de semelhante
atentado contra a propriedade alheia vem o
abito assignado recorrer a imprensa pro-
testando contra esse abuso, e malversações que
em futuro lhe possam sobrevir e intentam
fazer, e assim opportunamente propôr a res-
pectiva acção contra quem de direito for.
Natal, 5 de Setembro de 1893.

Manoel Joaquim de Amorim Garcia.

OS VIS

Ha dias os vis armaram no Con-
gresso um braço homicida para as-
sassinhar um deputado.

O tenebrozo plano falhou...
E bem provavel que não fiquem
ahi os bandidos...

Os homens serios devem estar
preparados para a defeza em qual-
quer terreno.

Fiquem, no entretanto, scientes,
de que, cada — qualquer desacato,
não nos escapará os vis—o mulo-
to, PACHECO, das tibias cinzentas,
é a surrada barrinha de Buridán...
almas damnadas dos conchavados.

MACAÇO

Lamentavel acontecimento se deo
nesta cidade.

No dia 31 de Agosto ultimo, pe-
las 10 horas da manhã, Francisco,
creança de dois annos, estremecido
filho do nosso prezado amigo Ray-
mundo Nonato, foi victima da ex-
plosão de uma lampada de kero-
zene, com a qual, innocente, inad-
vertidamente brincava, vindo a suc-
cumbir 26 horas depois.

A infeliz creança era o encanto
do lar paterno, hoje consternado
pelo tragico fim do pobre anjinho,
cuja morte veio deixar orphão de
sanctas alegrias o coração angustia-
do de seus pais.

Recursos da sciencia, extremozos
disvellos da familia, tudo foi balda-
do para arrancar a victima ás gar-
ras da morte, que revestiu a forma
requintadamente cruel do incendio
para destruir uma creaturinha in-
defeza, fazendo-a perecer entre a-
cerbas e feruciantes torturas.

E mais uma alma candida vóou
às paizagens azues, mansão dos
anjos.

Ao enterramento, feito hontem,
às 6 horas da tarde, compareceu
crescidissimo numero de cavalheiros
amigos da familia.

Dando essa noticia, ainda sob a
impressão da lamentavel catastro-
phe, apresentamos ao nosso distin-
cto amigo Raymundo Nonato e sua

Exma. esposa a sentida expressão
dos nossos pezames.

2 de Setembro de 1893,
Emygdio Avelino.

DECLARAÇÃO

O cidadão rio-grandense do norte Antonio
Ferreira Patriota, eleito e commerciante do
município de Touros, declara ao partido repu-
blicano do Estado que desta data em diante
empenhará seus esforços, sufragando nas ur-
nas o mesmo partido, o que vale dizer que
solidario com o meu distincto amigo politico
Raymundo Bezerra da Costa, não seguirá, por
tanto, mais no Sr. Capitão Onofre Filho, de
quem se idealiza intiramente agora, e sim ao
partido da que é estimavel e honrado chefe do
Rio Grande do Norte o illustre Dr. Pedro Ve-
lho.

Touros, 5 de Setembro de 1893.
Antonio Ferreira Patriota.

Intendencia Municipal

DESPACHOS

Dia 2 de Setembro de 1883

Frederico Augusto Pedroza, reque-
do aforamento de um terreno á rua do
«Morcêgo» para edificar uma casa.—
Publique-se por edital.

José Serafim de Freitas, requeren-
do aforamento de um terreno á rua do
«Camboim» para edificar uma casa.
—Publique-se por edital.

José Ferreira Nobre, requerendo a-
foramento de um terreno á rua Vis-
conde do «Rio Branco».—Publique-se
por edital.

Claudina Jacintha Torres, requiren-
do licença para legalisar um terreno
onde já tem uma casa, a rua «Padre
Pinto».—Publique-se por edital.

Antonio Francisco de Oliveira, re-
querendo aforamento de um terreno
a rua «Phelippe Camarão».—Publique-
se por edital.

Felipe Leinhardt, empresario do
enchamento d'agua pedindo provi-
dencias no sentido de ser obstada a
venda d'agua pela companhia da es-
trada de ferro do Natal a Nova Cruz,
aos vapores Ingleses e Navios.— Diri-
ja-se ao poder competente.

José Paulo de Souza, requerendo el-
liminação da collecta de sua casa de
farinha no lugar denominado Pirangy.
—Informe o guarda encarregado do
lançamento.

Francisco Gomes de Albuquerque
Silva, guarda municipal, encarregado
da cobrança de diversos impostos,
requerendo indemnização da quantia
de 18 500 reis que dispendeu com o
seu transporte aos lugares Pontane-
gra, Pirangy, Piimbu e Cajú-Piranga.
—Informe o Sr. Secretario, ouvindo o
Sr. commissario de Fazenda.

Dia 4

João Severino Franco do Nascimento,
requerendo pagamento da Ilumi-
nação Publica do mez de agosto.—In-
forme o Sr. Secretario.

João Romão dos Santos, requiren-
do aforamento de um terreno a rua
«Felippe Camarão».— Publique-se por
edital.

Antiocho Aprigio de Almeida, re-
querendo aforamento de um terreno
a rua «Felippe Camarão».—Informe o
Sr. Fiscal ouvindo o Sr. Commissario
de edificação.

André Pereira da Silva, requiren lo
licença para vender ao capitão João
Duarte da Silva, uma casa de telha e
taipa a rua «Vigario Bartholomé»
pela quantia de 200\$000 reis — Como
requer, em termos.

OBITUARIO

Dia 31 de Agosto

João, solteiro, idade, 12 annos,
deste Estado, enfermidade, não
consta do attestado, lugar do fal-
lecimento, «Rua Triumpho».

Dia 1 de Setembro

Bernardo José Pessoa, casado,
idade, 62 annos, Estado da Pará-
hyba, enfermidade e lugar do falle-
cimento, não constão do attestado.

Joaquim, idade, 3 mezes, deste
Estado, enfermidade dentição, lu-
gar do fallecimento, rua «21 de Ju-
lho».

Dia 2

Anna Antonia de Jesus, casada,
idade, 26 annos, deste Estado, en-
fermidade e lugar do fallecimento,
não constão do attestado.

Mariana, idade 15 dias, deste
Estado, enfermidade, Tetano, lu-
gar do fallecimento, não consta
do attestado.

Dia 5

Bernardina Tertuliana da Silva,
solteira, idade, 35 annos, deste Es-
tado, enfermidade, Hemorrhagia,
lugar do fallecimento, Hospital
de Caridade.

EDITAL

Fabricio Gomes Pedroza, presi-
dente do governo municipal, da capi-
tal, faz publico que, de conformi-
dade com os §§ 1, 2, 3 e 4 do
art. 19 da lei n. 15 de 13 de junho
de 1892, foram eleitos membros ef-
fectivos das secções eleitoraes deste
município, que tem de funcionar
na eleição de Deputados Estaduaes
no dia 10 de setembro vindouro, os
seguintes cidadãos: para a secção
numero 1, na sala da intendencia mu-
nicipal, Pedro Cezar Cavalcante de
Albuquerque, João Capistrano Pe-
reira Pinto, Antonio José Barboza
Junior, Americo Xavier Pereira de
Brito e Francisco Theophilo Bezerra
da Trindade, e supplentes: Joaquim
Severino da Silva, Gaspar do Rêgo
Monteiro e Manoel José Nunes Ca-
valcante; para a secção numero 2,
no edificio do Atheneo, Dr. Augus-
to Carlos de Mello L'Eraistre, Joá-
quim Soares Raposo da Camará,
Pedro de Alcantara Deão, José Ra-
bello Alvares da Silva e Balbino Jo-
sé Cavalcante, e supplentes: José Fer-
nandes Barros, Miguel Pinheiro Ca-
valante Lobo e Thomaz Evaristo Pes-
soa de Mello; para a 3ª secção, no
edificio da escola de aprendizes ma-
rinheiros, João de Lyra Tavares, Pe-
lro Avelino, Benedicto Ferreira da
Silva, Adelino Augusto de Abu-
querque Maranhão e Raymundo da
Cunha Capella, e supplentes: Antonio
Clymaco Rodrigues Machado, Pe-
dro Soares de Macedo e Antonio
Fernandes de Macedo; e para a 4ª
secção, no edificio da escola primaria
no bairro da ribeira, a rua do Com-
mercio, Joaquim José Gomes, Ar-
senio Celestino Pimentel, Manoel
Salustiano Fernandes de Carvalho,
Olympio Tavares e José Dubeaux, e
supplentes: Fortunato Rufino Ara-
nha, Victor José de Medeiros e Fran-
cisco Felipe da Fonseca Tinoco.

Outro sim, faz saber que os eleito-
res de numero 1 a 250, votarão na
primeira secção no edificio da Inten-
dencia Municipal, os eleitores de nu-
mero 251 a 480, os de numeros 942
a 949 e os de numeros 950 a 957,
votarão na segunda secção, no edifi-
cio do Atheneo Rio Grandense; os
eleitores de numero 481 a 699, vo-
tarão na terceira secção, no edificio
da escola de aprendizes marinheiros
e os eleitores de numero 700 a 941
e o de numero 958, votarão na quar-
ta secção, no edificio da escola pri-
maria, a rua do Commercio no bai-
ro da ribeira; devendo cada eleitor
incluir 3 nomes em sua cédula, e que
fica designado o escrivão Joaquim
José de Sant'Anna Macaco, para fa-
zer a transcrição da acta, na sec-
ção numero 1. E para que chegue
ao conhecimento de todos, mandou
lavar o presente que será affixado
na porta do edificio da Intendencia
Municipal e publicado pela impre-
ssa. Sala das sessões da Intenden-
cia municipal do Natal, em 26 de a-
gosto de 1893.

Eu Joaquim Severino da Silva, se-
cretario o escrevi.

Fabricio Gomes Pedroza.

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 58000
No avulso do dia 100
Do dia seguinte 200

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2
As publicações serão feitas a 80 réis por
linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Directoria Geral do Interior. — 2ª Secção.—Circular. — Capital Federal, em 16 de Agosto de 1893. — Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte. — De accordo com o que propoz o Inspector Geral de saúde dos portos, resolveu o Governo prohibir, até ulterior deliberação, a entrada no Brazil, de imigrantes que partirem, desta data em diante, da Italia ou de outro qualquer paiz onde houver cholera morbus e for oficialmente declarado pelo mesmo Governo, o que vos communico para os devidos effeitos, confirmando meu telegramma de hoje. — Saude e fraternidade. — Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Directoria Geral do Interior. — 2ª Secção.—Circular. — Capital Federal, em 18 de Agosto de 1893. — Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte. — De accordo com o que propoz o Inspector de saúde dos portos, resolveu o Governo que a suspensão dos portos italianos continentes comprehendidos entre Venedigia e Napolis e de que trata o aviso de 27 de julho ultimo, seja extensiva até ao de Sorrento, inclusive: o que vos declaro, para os devidos effeitos, confirmando meu telegramma de hoje datado. — Saude e fraternidade. — Fernando Lobo.

Governo do Estado

LEI N. 23 DE 8 DE SETEMBRO DE 1893

Estabelece subsidio para o Substituto do Governador em exercicio

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º—O Substituto do Governador, em exercicio, receberá pela verba eventuales subsidio igual ao do mesmo Governador, em quanto estiver na administração.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 8 de Setembro de 1893. — 5.º da Republica.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

LEI N. 24 DE 8 DE SETEMBRO DE 1893

Concede licença a dois funcionarios publicos

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º—É concedida ao Bibliotecario da Instrução Publica, José Ricardo Lustosa da Camara, uma licença de seis mezes com todos os seus vencimentos.

Art. 2.º—Igual favor se concede pelo prazo de tres mezes, ao Amanuense da Secretaria da Policia Americo Xavier Pereira do Brito.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 8 de Setembro de 1893. — 5.º da Republica.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

LEI N. 25 DE 12 DE SETEMBRO DE 93.

Proroga por mais um anno o prazo para Moura Borges & C.ª montarem nesta Capital uma fabrica de sabão.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica prorogado por mais um anno o prazo dentro do qual Moura, Borges & C.ª, concessionarios do privilegio para o estabelecimento de uma fabrica de sabão neste Estado, eram obrigados a montar a dita fabrica, começando essa prorogação da data da publicação desta lei.

Art. 2.º Ficam garantidos aos ditos concessionarios o uso e gozo do privilegio, que lhes fora transferido, pelo tempo e conforme as clausulas do respectivo contracto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de setembro de 93. — 5.º da Republica. — Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, — Alberto Maranhão.

LEI N. 27 DE 12 DE SETEMBRO DE 1893.

Proroga por mais um anno o prazo para Valentim Irmãos & C.ª montarem nesta Capital uma refinaria a vapor

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica prorogado por mais um anno o prazo dentro do qual são obrigados Valentim, Irmãos & C.ª concessionarios do privilegio para o estabelecimento de uma refinaria a vapor neste Estado em virtude do Decreto do Governador sob n.º 83 de 29 de Novembro de 1891, a dar começo ás obras referentes á mesma refinaria.

Art. 2.º Essa prorogação começará a correr de 29 de Novembro do corrente anno.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 12 de setembro de 93. — 5.º da Republica. — Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. — Alberto Maranhão.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 1893

Officio:

Ao inspector do thesouro do Estado—Mandando pagar ao pharmaceutico José Gervasio de Amorim Garcia, a quantia de 21\$500 reis, proveniente de compra de medicamentos.

EXPEDIENTE DO DIA 9

Officio:

Ao inspector do thesouro do Estado—Mandando pagar ao negociante Fortunato Aranha, a quantia de 110\$600 reis, provenientes de objectos de expediente que forneceu a secretaria do Governo, durante o mez de agosto ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 11

Officios:

Ao inspector do thesouro do Estado—Mandando adiantar ao artista José Rodrigues Vianna, a quantia de 300\$000 reis, por conta das obras que está fazendo no Hospital de Caridade.

Ao mesmo—Communicando, que o promotor publico da comarca do Apody, bacharel Adolpho Augusto de Sá Leitão, reassumio no dia 29 do mez passado, o exercicio de seu cargo, renunciando assim o resto da licença em cujo gozo se achava.

Ao mesmo—Communicando que o escriptivo do Superior Tribunal de Justiça, João Baptista Gracismann Galvão, reassumio, no dia 6 do corrente, o exercicio de suas funções.

ACTOS OFFICIAES

Dia 9 de Setembro

Por portaria desta data foi designado o dia 8 de outubro, para ter lugar a eleição de Juizes districtaes do municipio de Areia Branca.

DESPACHO

Dia 9 de Setembro

Adolpho Arthur Raposo da Camara.—Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar.

EDICTORIAL

OS ACONTECIMENTOS DA CAPITAL FEDERAL

Para informar os nossos concidadãos sobre os graves acontecimentos, de que está sendo theatro á Capital da Republica, abaixo publica-

mos a serie de telegrammas que tem recebido o exm. Governador do Estado.

Eis os telegrammas:

Palacio do Presidente da Republica 8 de Setembro, 1 hora manhã.

Governador.

Levo ao conhecimento de V. Exc., da parte do Sr. Vice-presidente da Republica, factos graves que aqui se tem dado. Hontem, pela madrugada, varios navios da armada nacional rebelião-se contra o governo legal, dirigindo-os o contra-almirante Custodio José de Mello, chefe da rebelião, que arvorou seu pavilhão no encouraçado «Aquidaban». Os navios da armada, que, pela manhã de hontem, apresentaram attitude hostil são, alem desse encouraçado, o «Republica» e o «Trajano», aos quaes se juntarão alguns navios mercantes e embarcações miudas, algumas tomadas á viva força pelos navios de guerra, algumas lanchas e torpedeiras. Tem tentado desembarque, sendo, porem, sempre repellido pelas forças de terra que, sem excepção, estão ao lado do governo legal. Por sua vez as fortalezas da barra tem repellido tentativas de sahida da bahia. Senado já autorizou decretação sitio, que na Camara passou 2.º, encerrada 3.ª terceira discussão, e será votada amanhã.

A opinião publica inteiramente favoravel ao governo legal. Commercio hontem aberto, confiante garantias ordem publica. Deputados Seabra, Jacques Oubrique, Vinhaes, Anfriso Filho e tenente Mattos, que estão á borda do publicarem, no «Jornal do Brazil», manifesto colectivo. Custodio tambem publicou manifesto no dito jornal, unico a estampal-os em toda a imprensa do Rio. Manifestos provocaram pessima impressão opinião Congresso. Exercito conta poder reprimir rebelião, e está certo apoio V. Exc. salvação Republica, dignidade patria.—MINISTRO DO INTERIOR.

—Palacio do Presidente da Republica, 9 de Setembro, 8 horas da noite.

Governador.

Navios revolucionados continuão situação indecisa. Apenas lanchas e torpedeiras tem feito tiros fusil sobre forças que guarnecem littoral desta capital, sendo sempre fortemente repellidos.

Revolucionarios tentaram hontem, e hoje dar desembarque em Netheroy, sendo brilhantemente repellidos pelo regimento policial ao mando do bravo coronel Fonseca Ramos. Exercito completamente unido, prompto sempre a cumprir deveres que lanchas e patriotismo lhe impõem. Guarda Nacional e povo achão-se inteiramente ao serviço do governo legal. Palacio constata-se de cheio cidadãos todas as classes que vem pôr-se ao serviço da Republica. Grande massa popular veio hontem victoriar Marechal e trazer-lhe moção de adhesão votada em meeting. Cidade tranquillizada; população mostra maior confiança governo. Sabe-se já haverem muitos feridos a bordo navios. Governo a todo transe cumprirá seu dever. Viva Republica! —MINISTRO DO INTERIOR.

—Palacio Presidente da Republica, 10, 11 horas do dia.

Governador.

Durante o dia de hontem os navios revoltados bombardearam Netheroy, escolhendo de preferencia quartel de policia para alvo de seus tiros. Força que ali lizerão desembarcar foi repellido, ficando mortos 25 marinheiros. Guarnição daquella cidade augmentada, alem do outras forças, com bateria Krupp, que já hontem atirou contra navios.

Nesta capital apenas continuão tentativas desembarque revoltosos, que

são repellidos em toda a linha. Hontem fiserão contra a cidade algumas balas de canhão, tiro rapido, sem, em tretanto, causarem grande damno. O Governo prohibio entrada navios mercantes, que fazem-se ao largo, ou fundeiam junto fortaleza Santa Cruz. Ainda não foi publicado estado de sitio, não obstante estar o decreto em mãos do Vice-presidente desde o dia em que foi votado. «Jornal do Brazil» de hontem publica ter Senador Ray Barboza partido para o Rio da Prata; h, porem, quem diga achar-se elle occulto nesta cidade e ser um dos cabeças da revolta. Sinceramente não o creio: os seus antecedentes, a sua propria dignidade o impelliriam, em tal caso, para bordo do «Aquidaban» e nunca para um escondirijo, ou para bordo de um paquete, em viagem, que pode ser classificada de fuga.—CORONEL VALLELÃO.

Rio, Palacio do Presidente da Republica, 10, 6 horas da tarde.—Governador.—Foi hontem promulgado decreto legislativo, pelo qual declarou-se estado de sitio, por 10 dias, nesta capital e Netheroy, bem como auctorisação ao poder executivo de estender essa medida, no referido prazo, a qualquer ponto do territorio da Republica. Não ha novidade: os revoltosos continuão isolados. O Vice-presidente da Republica acaba de passar revista á guarnição, sendo acompanhado por grande numero de populares e entusiasticamente victoriado pelas forças e povo.—FERNANDO LOBO, Ministro do Interior.

Rio, Palacio do Presidente da Republica, 10, 12 horas e 20 minutos da noite.—Governador.—Maioria da Camara dos deputados deo-nos a honrosa incumbencia de significar-vos o seu vivo applauso pela attitude digna e patriótica que assumistes, em face da revolta da armada contra o governo constitucional da Republica.

A maioria da Camara unida no mesmo pensamento, em perfeita cohesão de intuios, assegura-vos a sua inteira solidariedade politica e pede que vos digneis transmittir ao povo a guarnição sobre os quaes assenta a verdadeira defesa nacional neste angustioso momento da patria brasileira.—JOÃO LOPES, FRANCISCO GLYCEIRO.

Palacio do Presidente da Republica, 11, 8 horas e 25 minutos da manhã.—Governador.—A attitude dos revoltosos continuão indecisa. Nada notavel tem occorrido. Governo tem tomado todas as medidas que a situação exige. O Presidente da Republica sahio á rua a cavallo com seu estado maior, tendo estado no Arsenal de Mariinha e pontos do littoral. Foi victoriado pelo povo ao passar na rua do Ouyidor. População continua tranquillizada.—MINISTRO DO INTERIOR.

—Palacio do Presidente da Republica, 11 de Setembro, 1 h. da manhã.

Governador:

Revoltosos continuão indecisos. Como hontem, nada notavel occorreu hoje. Governo cada vez mais prestigio do pelo apoio população, tem recebido innumerados telegrammas de adhesão e não precisou ainda usar do decreto de sitio. A flotilha do Alto Uruguay e a guarnição do «Tiradentes» acabam de telegraphar ao Marechal, testemunhando-lhe inteira adhesão. População tranquillizada; commercio funcionando com toda regularidade.—MINISTRO DO INTERIOR.

Palacio do Presidente da Republica, 11 de Setembro, 3 horas e 20 minutos da manhã.—Governador.—A parte da armada revoltada a cuja frente está, como sabeis, o almirante Custodio, está circumscripta ao porto, onde tem praticado depredações, ferido e morto pessoas inertes do povo. Como este procedimento, outros mais tenebrosos e covardes devemos esperar

de 100 mil... Governador... Rio, 13. Hontem tarde e noite e hoje dia revoltosos tentaram desembarcar...

Governador: Rio, 13. Hontem tarde e noite e hoje dia revoltosos tentaram desembarcar...

Aos Governadores dos Estados: Rio, 13. Antê hontem e hontem revoltos os bombardearam Nictheroy...

Urgente. Governador: Rio, 13. Navios revoltosos romperam hoje bombardeio contra Fortaleza Santa Cruz...

Circular. Palacio do Presidente da Republica, 11 de Setembro de 1893. Aos Governadores dos Estados...

No Beberibe, que seguiu quinta-feira para os portos do norte, tomaram passagem os nossos distintos amigos...

BOLETIM DA REPUBLICA

Aos Norte-Rio-Grandenses: Estremece a patria brasileira a surpresa dos gravissimos acontecimentos...

A sorte das instituicoes republicanas desrespeitadas não pericula, certamente, porque em todos os Estados...

ção vibrante, sem preocupações impatrioticas de interesses ou de resentimentos...

O Rio Grande do Norte, onde está indestructivamente cimentado o sentimento republicano na valla impercível da grande maioria da população...

Viva a Republica! Natal, 15 de Setembro de 1893.

Rio, 13. -- Ao Governador do Estado e Comandante da Guarnição.

A Nação Brasileira. Desde o dia 6 do corrente meaz a população desta capital e a do paiz assistem, com dolorosa surpresa, ao espectáculo da sublevação de uma parte da esquadra nacional...

Capital Federal, 13 de Setembro de 1893.

FLORIANO PEINOTO

Rio, 13. -- Governador Estado. A Nação. Perante o desatino de uma ambição tresloucada, que, illudindo uma parte da força, ataca a Capital Federal...

C. B. Ottoni, Gil Goulart, Antonio Banna, Quintino Baccayeva, Messias da Gusmão, Monteiro de Barros, Nina Ribeiro, Manoel Barata, Antonio Justiniano, Estevão Junior, José Secundino, Lopes de Gama, Antonio da Silva Paranhos, Antonio Amaro da Silva Cunha, Rodrigues Alves, Rosa Junior, Joaquim Martinho.

Do Recife, onde se achava a passeio, acaba de regressar a esta capital o nosso respeitavel amigo, cidadão Amaro Barretto.

Nossas cordiaes saudações.

Commercio e Finanças

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado em 14 de Setembro de 1893.

Table with 2 columns: CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS. Values in Dinheiro and Letras.

CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO

Em dinheiro 1:7234533, Em apólices 30:6001000, Em letras 3:621883 34:946416

CAIXAS DE DIVERSAS ORIGENS

Em dinheiro 1:4441334, Em letras 2:0001000 3:441334, Conta corrente do sellos 90:9011000

132:1641622

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de Setembro de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Officio: Do Exm Governador. Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 1893.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

CONGRESSO DO ESTADO

Quinta-feira, 15 de setembro...

Nas doutrinas republicanas...

Felizmente, essa maioria patriótica...

Hoje, todos os trabalhos legislativos...

A lei organica, cujos artigos são...

O imposto de estatística não devia...

A lei de força publica augmentou...

No tempo em que os Estados...

Actualmente, que o policiamento...

A reforma judicial, elaborada...

Rotocando alguns pontos da Lei...

No inquerito aberto no Rio...

É a proposito desta «humanitaria»...

Foram encontrados varios caixões...

A lei n. 15 de 15 de Junho...

Agora talvez possamos afirmar...

Além destas, foram ainda...

Dando esta noticia succinta...

TELEGRAMMA: Belem, 6 de Setembro...

A sociedade da S. Vicente de Paulo...

A frequencia, segundo informaçao...

Como se vê, relevantissimo serviço...

ELEIÇÃO ESTADUAL

O pro nunciamento das urnas...

republicano, em todas as municipalidades...

Aqui, na capital, onde a par de infrença...

Na 4.ª secção, por exemplo, onde compareceu...

Em diversos municipios, taes como S. José...

É por toda a parte o pleito correu calmo...

Um erro! ao partido republicano! Desenganem-se...

Hontem como hoje, hoje como amanhã...

É que o povo já comprehendou que não exploramos...

Lemos na Republica do Ceará: Cruz Vermelha

No inquerito aberto no Rio, descobriu-se...

Estes caritativos preparos, destinados...

Seguiu quarta-feira para o municipio do Assú...

S. Exc. na qualidade de distincto representante...

CONGRESSO DO ESTADO

Acta da reunião do dia 2 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 3 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 4 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 5 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 6 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 7 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 8 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 9 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 10 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 11 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 12 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 13 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 14 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 15 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 16 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 17 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 18 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 19 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 20 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 21 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 22 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 23 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 24 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 25 de Agosto de 1893...

Acta da reunião do dia 8 de agosto. Presidencia...

Acta da reunião do dia 9 de agosto. Presidencia...

Acta da reunião do dia 10 de agosto. Presidencia...

Acta da reunião do dia 11 de agosto. Presidencia...

Acta da reunião do dia 12 de agosto. Presidencia...

Acta da reunião do dia 13 de agosto. Presidencia...

Acta da reunião do dia 14 de agosto. Presidencia...

Acta da reunião do dia 15 de agosto. Presidencia...

Acta da reunião do dia 16 de agosto. Presidencia...

Acta da reunião do dia 17 de agosto. Presidencia...

Acta da reunião do dia 18 de agosto. Presidencia...

Acta da reunião do dia 19 de agosto. Presidencia...

Acta da reunião do dia 20 de agosto. Presidencia...

Acta da reunião do dia 21 de agosto. Presidencia...

Acta da reunião do dia 22 de agosto. Presidencia...

Acta da reunião do dia 23 de agosto. Presidencia...

Acta da reunião do dia 24 de agosto. Presidencia...

Acta da reunião do dia 25 de agosto. Presidencia...

...que lhe será enviado, enviando-se-lhe ao mesmo tempo copia da representação e dos documentos que a instruírem...

Deu audiência semanal o Exm. Desembargador Chaves Filho. Será juiz da próxima semana o dr. Lemos.

Sessão ordinaria em 13 de Setembro de 1893. Presidência do Exm. Desembargador Olympio Vital. — Secretário, o Bacharel Falcão Filho.

Do dr. Meira ao dr. Dourado: Appellações Civis: N. 13 Canguaretama — Appellante, o Curador Geral de Orphãos — Appellados, Luiz Cardoso dos Santos e seus filhos moçores.

Appellações Crimes: N. 17 Macaúba — Appellantes, Aracato Celustino Pimentel — Appellados, João Cavalcante Bezerra e outros.

Accordam na appellação crime de Canguaretama, numero 25, em que é appellante a Justiça, e appellado, o réo Jeronymo Verissimo do Nascimento.

Accordam em Tribunal: Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando que a sentença proferida em favor do accusado Jeronymo Verissimo do Nascimento, em consequencia da decisão do jury, foi contraria ás provas dos autos, dão provimento á appellação interposta pela promotoria publica, para mandar, como mandam, que seja o mesmo accusado submettido a novo julgamento, ex-vi do disposto no artigo setenta e quatro numero floze de nove de junho de 1892.

Appellação crime n. 21 — Ceará-mirim. Appellantes, os réos F. José dos Santos e Pedro Severiano da Costa — Appellada a Justiça — Reator o Desembargador Vital.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando que não obstante ter expedido o mandado para a intimação das testemunhas do réo nario, não foram ellas intimadas, nem consta que se tivesse empregado a necessaria diligencia para tal fim, attentá a ausencia completa de certidão a esse respeito no mesmo mandado que se acha a folhas trinta e nove; considerando que ao accusado Pedro Severiano da Costa não foi dada a copia do libello e ao de nome José Francisco dos Santos essa copia foi dada a vinte e quatro de outubro e o julgamento teve lugar no dia seguinte, preterindo-se deste modo o prazo legal para a defesa; considerando que, apesar de taes faltas patentes dos autos, o processo foi lido como regular e devidamente preparado, quando evidentemente não o estava; dão provimento á appellação interposta, para mandar, como mandam, que os accusados sejam submettidos a novo julgamento em face das faltas essenciais occorridas; e recomendam ao juiz a que preste toda a sua attenção para que faltas taes se não reproduzam. Custas a final. Superior Tribunal de Justiça do Estado, em Natal, 19 de abril de 1893. — Jeronymo da Camara, presidente, Olympio Vital, Chaves Filho José Climaco.

INDICAÇÃO

Enquanto não se organizar o novo regimento, nos casos em que, segundo o disposto na lei vigente, o Tribunal tem de conhecer si a permanencia do juiz de direito na comarca é prejudicial aos interesses da Justiça e da ordem publica, além de propor sua remoção, indicio que se observe o seguinte: 1. Apresentada a representação de que trata a Lei n. 12 de 9 de Junho de 1892 art. 28, o Presidente do Tribunal, verificando se está em termos de ser accepto, por despacho lançado na mesma mandado expedir a devida ordem, para que seja ouvido o accusado, e responda ao prazo, nunca menor de quinze

...que lhe será enviado, enviando-se-lhe ao mesmo tempo copia da representação e dos documentos que a instruírem...

3. Passada a certidão, o Escrivão a levará immediatamente ao Juiz Districtal, que a enviara ao Presidente do Tribunal pelo correio, sob registro.

4. O accusado, dentro do prazo marcado, poderá entregar sua resposta ao Juiz Districtal ou ao Escrivão, cobrando recibo; envia-lo pelo correio ou particularmente, como lhe parecer mais conveniente, para que chegue ao seu destino.

5. Entregue ao Juiz Districtal ou ao Escrivão a resposta do accusado, será pelo primeiro enviado, sem perda de tempo, ao Presidente do Tribunal pelo correio sob registro.

6. Recebida a resposta do accusado, ou sem esta, findo o prazo marcado, o Presidente do Tribunal, fazendo antear todos os papéis, os apresentará, na primeira conferencia ou na seguinte, com relatorio escripto, que será revisado pelos outros Desembargadores, tendo cada um para isto o prazo de uma conferencia.

7. Feita a revisão, no dia que for designado, discutida a materia, o Tribunal mandará proceder a quaesquer diligencias que tenham sido requeridas ou lembradas; attento a decisão para depois que forem satisfeitas, ou julgada a procedencia ou improcedencia da representação, lavrando-se o respectivo accordam.

8. Lavrado o accordam, o Presidente, juntando copia do mesmo, preparará ao Governador, em nome do Tribunal, a remoção do Juiz accusado — Olympio Vital.

Esteve ultimamente nesta capital o nosso distincto amigo e correligionario, major Miguel Soares, da cidade de S. Jo. é de Mipibú.

Acha-se quasi restabelecido do desastre, de que ia sendo victima, o estimavel cavalheiro, nosso preso amigo, dr. Henrique Schutel.

COLUMNA LIVRE

AO DR. DIOGENES

Por um telegramma, passado daqui para a Provincia em Pernambuco, do qual tive noticia telegraphica, consta que o dr. Diogenes publicou alli que o seo irmão Jannucio, repellido insulso atirado pelo deputado Ferreira de Mello, levantou-se para dar-lhe com uma gaveta; tenta do sacco revolver para conter de pabulo Espirito Santo, arruado boe, não levando esta a effeito por ter sido contido por Santo.

A parte griphada deste telegramma é falsa. Preciso que S. S. declare, em nome de sua dignidade, se o dito telegramma é, com effeito, seo. J. Climaco.

Natal, 11 de Setembro de 1893.

SANCTA-CRUZ

Chegou já a esta Villa um porcellico do Natal com um passajim escripto e assignado por Duquimica. Descobrimos logo que o tal bico não tinha sido escripto aqui por nenhum dos seus habitantes, incapazes de tal coiza e por não haver gente que tenha taes instinctos. Protestamos, pois, em nome de Sancta-Cruz e declaramos que o tal bico foi escripto em Macaúba, baptizado li mesmo e assignado por um individuo pobre moral e physicamente.

Ficamos todos indignados com tal procedimento, porque além de insultar os cidadãos Adelfino Rocha, Horacio, Rodrigues, Ezequiel, Antonio Justino, Nestor e a sociedade desta Villa em geral, veio em nosso nome, e debaixo do anonymo, ativar tanta poltre sobre um cavalheiro da cidade de Macaúba.

Ha um adagio popular: que vem ao caso — quem espalha ventos, colhe tempestades. Dizem que os taes typos morão na cidade de Macaúba, vivem atagados ao partido da opposição, que lhes paga as dentadas que dão com alguns cobres semannas para matarem a fome, em quanto se occupam em fallar da vida afflicta nos laudos dos quintaes e nas portas das libertas, que pertencerão ao partido do Governo e que delle sahiram por falta de verbi para as par-ties; que os honras serios da opposição os toleram com horror e repugnancia, visto já terem sido horrões de furto por essa coiza.

Por estão muito conhecidos lá e aqui mesmo e basta appellar para os cavalheiros que já sentiram o dente dessas viboras. Ahi estão os Srs. Meleiros, Pradente Alercio Agripino, Família Teixeira de Moura, Carlos Lambere, Affonso Maranhão, Vicente Lyra, Paula Salles, Emael e tantos outros. Nem uma honra, reputação, familia escapa a essa gente e tudo esta em não queier viver no meio delles. Na la preção, nada respeito, tudo elles barateião com uma auclacia que afazira.

Vivem n'uma canto escuro da sociedade,

...que lhe será enviado, enviando-se-lhe ao mesmo tempo copia da representação e dos documentos que a instruírem...

Santa-Cruz, felizmente ainda não tem dessa gente assim como ahi, que nascerão no vicio, depravação e miseria, vivem tom casões predozados e morrerão como verdadeiros animaes limpidos.

O miseravel, ou leprozo mancomunado, poderá continuar a insultar aos cidadãos honrados, que não terão mais resposta alguma, e esperem o seo dia; que não estará longe e onde a honradez da sociedade há de esmagalos, como se esmaga a cabeça d'uma cascavel.

Insultem, pois, vomitem a sua bilis podre no meio da sociedade, que o Fiscal da Intendencia desta Villa mandará limpar pelos guardas.

Os homens de merecimentos estão sujeitos, mais que os outros, a esses ataques da calumnia e maledicencia. Elles são lhanos no frato, julgaõ (ao os outros são seus iguaes e cahem nas mãos desses carfascos riado-se e acreditado na amizade, quanto n'esses typos especiaes não ha o menor vislumbre de dignidade.

Lembro-mo, por fim, das ultimas palavras do Chrysostomos aos algozes, que lhe cuspião na face: — «Perdoai-lhes, meu pai, porque elles não sabem o que fazem.» Adeus. — Para sempre o seo Dobico.

S. Cruz, 15 de Setembro de 1893.

Intendencia Municipal

RESOLUÇÃO N. 10

O Conselho da Intendencia Municipal desta cidade, considerando a utilidade a matriculados ganhadores de ruas, muros de recados, carregadores d'agua, assucar e outros objectos

RESOLVE:

Art. 1. As pessoas que neste municipio actualmente se occupam ou d'ora em diante se occuparem no serviço de ganhadores de ruas, muros de recados, carregadores d'agua, assucar, e quaesquer outros objectos e mercadorias sem auxilio de animaes, ou de carroça de tracção animal, só poderão fazer o achado-se inscriptos na secretaria de Policia deste Estado.

Art. 2. A inscripção das pessoas mencionadas no artigo antecedente se fará na Secretaria de Policia em livro especial, e consistirá na declaração do dia em que esta tiver lugar; do nome, sexo, idade, naturalidade, filiação, cor, e estado do inscripto, especificação de uma ou mais das occupações indicadas nesta postura e de todos os característicos que sirvão para a prova da identidade inscripta.

Art. 3. Para ter lugar a inscripção basta que a pessoa que se apresentar ao Secretário ou ao empregado designado pelo chefe de Policia para este serviço, a peça verbalmente.

Art. 4. Ao inscripto se entregará uma cartadela de 15 folhas, numeradas e rubricadas por um empregado da Secretaria de Policia, contendo os artigos desta postura, o numero de ordem da respectiva inscripção, e mais dizeres do art. 2, assim como o nome do pai, mãe, ou tutor do inscripto, quando for este menor, e a assignatura do Secretário ou do empregado que o substituir.

Art. 5. As pessoas de que trata o art. 1.º não poderão exercer a sua profissão, sem que tenham ao peito, uma placa metálica, contendo o numero de ordem de sua inscripção, sob pena de cinco mil reis de multa ou tres dias de prisão.

Art. 6. Será registrada no livro de matricula a qualquer infracção commetida pelos inscriptos, os quaes serão obrigados a apresentar na mesma Secretaria, dentro do prazo de 48 horas, suas respectivas cadernetas para nellas ser transcripta o teor do registro alludido sob pena de cinco mil reis de multa, ou dois dias de prisão.

Art. 7. Qualquer das pessoas de que trata o art. 1.º que falsificar a sua caderneta, ou os registros nella feitos, na forma do art. anterior, ou usar da placa numerada sem bichar-se devidamente inscripto, ou cuja numerção não corresponder a de sua inscripção, incorrerá na multa de vinte mil reis, ou em prisão por oito dias, além das multas a que possa estar sujeito pelas leis criminaes.

Art. 8. A pessoa que se recusar a pagar a qualquer dos individuos de que trata o art. 1.º o serviço de que o incumbir, será multado em vinte mil reis, além do que lhe estiver a dever ou soffrerá oito dias de prisão.

Art. 9. A pena de prisão comminada nesta postura só se tornará efectiva, quando o infractor no prazo de cinco dias não poder, ou não quiser pagar a multa em que houver incorrido.

Art. 10. As penas comminadas nesta postura serão impostas em dobro na reincidencia. Art. 11. A Intendencia Municipal fornecerá a Secretaria de Policia, não só os livros necessarios, como tambem as cadernetas e as placas numeradas.

Art. 12. Pela caderneta e placa pagará o inscripto a quantia de mil e quinhentos reis á Intendencia Municipal.

Art. 13. Justificando o inscripto na Secretaria de Policia a perda somallanea de sua caderneta e de sua placa, ser-lhe-hão dadas outras mediante o pagamento de que trata o art. 12.º da quantia de quinhentos reis somente quando a substituição for simplesmente da placa, ou da caderneta.

§ unico. No caso de perda da caderneta, será transcripta na nova, todó quanto acerca do inscripto, constar do livro de registro.

Art. 14. As pessoas mencionadas no art. 1.º que demorarem a entrega dos objectos que lhe forem confiados, além do tempo razoavel para levá-los a seu destino, ou que os extraviarem, serão multados em vinte mil reis ou soffrerão oito dias de prisão, além de ficarem obrigados a indemnizar o valor dos mesmos objectos, e sujeituras penas em que incorrem pelas leis criminaes.

...que lhe será enviado, enviando-se-lhe ao mesmo tempo copia da representação e dos documentos que a instruírem...

Sala das Sessões da Intendencia Municipal da cidade de Natal, 5 de Agosto de 1893.

Antonio José Barbosa Junior Vice-Presidente. Angelo Baschi. Manoel Joaquim de A. Garcia. Vestremindo Athénio Coelho. José Domingues de Oliveira. João Henrique de Oliveira. Dr. Pedro Soares de Amorim.

DESPACHOS

Dia 11 de Setembro

Francisco Felix de Souza Monino, requerendo licença para vender a José de Amorim, uma casa de telha e taipa na descida do Passo da Patria pela quantia de 350.000. — Como requer.

Justino José Soares, requerendo licença para vender a Bartholomeu de Paula Moreira, uma casa de telha e taipa a rua 21 de Julho pela quantia de 150.000 — Informe o sr. secretario.

Francisco Felix de Souza Monino, requerendo aloramento do um terreno na descida do Passo da Patria — Informe o fiscal do 1.º districto.

Benardo Joaquim da Costa Leitão, procurador de José Francisco de Souza Praça, ex-administrador do comitêrio publico, requerendo o pagamento da quantia de 7.9391 — Pague-se em vista da informação do sr. secretario.

João Severino Franco do Nascimento, contractante da iluminação publica, reclamando providencia, visto que no amanhecer do dia 6 do corrente, appareceu um lampião da iluminação que fica á porta, do estabelecimento de Nicolau Bigois, enlaçado por um cordão electrico do telegrapho — Indeferido, em vista da clausula 5.ª de seu contracto de 16 de Fevereiro de 1892.

OBITUARIO

Dia 6 de Setembro

Vicente Gomes Pinheiro, idade 30, annos, enfermidade, infecção purulenta, naturalidade, estado e lugar do fallecimento não constão do attestado.

Maria Dulce da Camara, recém-nascida, idade 9 mezes, deste Estado, enfermidade, interito, lugar do fallecimento, rua da Conceição.

João Baptista de Oliveira, casado, idade, 45 annos, deste Estado, enfermidade, tuberculose, lugar do fallecimento, rua 21 de Julho.

Maria Juliana da Silva, solteira, idade, 58 annos, deste Estado, enfermidade, ulcera uterina, lugar do fallecimento, Hospital de Caridade.

ANNUNCIOS

AVISO

O leilão de fazendas, meizezas, seccos e melhados annunciado para hoje pelas 11 horas do dia, começará ás 3 horas da tarde depois de concluido o leilão n'Alfandega, do sal da Escuna d'Alfandega.

Agencia de leilões do Natal, 14 de Setembro de 1893.

O Agente, Manoel Joaquim de Amorim Garcia.

ATTENÇÃO

Os abaixo assignados, achando-se em liquidação definitiva de sua casa commercial, rogão aos seus freguezes em debite o obsequio de virem saldar suas contas até o fim do mez corrente, por quanto, não o fazendo, obrigarão a firma liquidataria a uzar dos meios que lhe são permittidos, para o seo embolso.

Natal, 11 de Setembro de 1893. M. O. Pinheiro & Ca.

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 54000
No avulso do dia 100
Do dia anterior 300

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

LEI N. 28 DE 13 DE SETEMBRO DE 1893

Autorisa o Governador a abrir um credito supplementar ao § 2º do art. 2º da Lei n. 20 de 25 de Junho de 1892

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir um credito supplementar ao § 2º do art. 2º da lei n. 20 de 25 de junho de 1892 da quantia sufficiente para pagamento dos vencimentos dos ex-professores de latim e francez do Caicó, Manoel Augusto Bezerra de Aaujo, e o de latim do Assú, Antonio Cabral de Oliveira Barros Filho, a contar do 1º de julho de 1892 até 31 de maio de 1893, que deixaram de receber por falta de verba no orçamento vigente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 13 de setembro de 1893.—5º da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

LEI N. 29 DE 13 DE SETEMBRO DE 1893

Torna extensivo a todos os antigos funcionarios do Estado, o favor concedido pela lei de 25 de junho de 1892

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º O favor concedido pelo art. 1º da Lei n. 21 de 25 de junho de 1892 é extensivo a todos os antigos funcionarios do Estado que, na respectiva organização, foram aproveitados, quer fossem conservados nas repartições de que fazião parte, quer fossem nomeados ou transferidos para outras.

Art. 2.º Os funcionarios de que trata o art. antecedente, que solicitaram novos titulos e pagaram novos e velhos direitos e emolumentos de sua nomeação, ficam com direito a restituição dessa despesa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 13 de setembro de 1893.—5º da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

LEI N. 30 DE 13 DE SETEMBRO DE 1893

Orça a receita e fixa a despesa para o anno financeiro de 1894

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º A receita do Estado do Rio Grande do Norte, relativa ao anno financeiro de 1894, é orçada em Rs. 781.291\$000.

§ 1º Imposto de 10% sobre todos os generos de exportação, inclusive os manufacturados, a excepção do sal, que pagará 100 réis por 100 litros.

§ 2º Imposto de gyro commercial sobre os estabelecimentos que expuzerem a venda mercadorias de qualquer natureza e procedencia, cobrado o imposto á razão de 2% por cotas de conto de reis.

§ 3º Dízimo de gado vaccum, cavallar, muar e jumentos.

§ 4º Dízimos de pescados.

§ 5º Taxa de 3\$000, sobre cada rez abatida para o consumo publico.

§ 6º Imposto de sello.

§ 7º Custas judiciaes.

§ 8º Emolumentos das repartições publicas.

§ 9º Multas por infração de leis e regulamentos.

§ 10 Imposto de 10% de novos e velhos direitos sobre nomeações, accessos ou outras quaes quer vantagens.

§ 11 Renda dos proprios do Estado, incluíve as terras publicas.

§ 12 Imposto de 300 réis por litro de aguardente não produzida no Estado.

§ 13 Decimas de heranças, legados e doações.

§ 14 Juro de 12% ao anno, sobre letras vendidas dos devedores á Fazenda.

§ 15 Juro de 18% ao anno sobre a retenção dos dinheiros publicos em poder das exactores da Fazenda.

§ 16 Imposto de 10% sobre transferencia de contractos ou empresas do Estado.

§ 17 Imposto de 5% sobre contractos, sua renovação ou prorrogação e sobre concessões ou privilegios.

§ 18 Imposto de 10% sobre transmissão de

bens immoveis, pagos pelo adquirente no municipio do immovel.

§ 19 Imposto de 30\$000 sobre curral de apañhar peixe.

§ 20 Imposto de 3% sobre o producto de leilões e de 5% sobre o de salvados.

§ 21 Imposto de 400 réis por tonelada de navio ou vapor de longo curso, carregado ou descarregado nos portos do Estado, pago o imposto por cada vez que entregar ou desoatregar, exceptuados os vapores que fizerem viagens regulares, os quaes pagarão este imposto á razão de 100 réis por tonelada.

§ 22 Imposto de 50\$000 reis sobre barcaças graudes ou hietes de 1 ou 2 mastros, e 15\$000 reis sobre barcaças pequenas, launchas ou cuteres.

§ 23 Imposto sobre equipagens e cascos de embarcações.

§ 24 Imposto de 20\$000 reis sobre praticos das barras ou costas do Estado.

§ 25 Imposto de 50\$000 reis sobre agentes, procuradores ou prepostos de companhias de seguros de qualquer natureza.

§ 26 Imposto de 10.000\$000 reis sobre agenciadores de voluntarios para as milicias estaduais ou de trabalhadores para fora do Estado

§ 27 Imposto de 3% sobre loterias do Estado

§ 28 Idem de 50\$000 reis sobre venda de bilhetes de loterias de outros Estados,

§ 29 Divida activa.

§ 30 Producto dos bens do evento.

§ 31 Idem da venda de generos, ulousis e immoveis do Estado.

§ 32 Reposições e restituções.

§ 33 Receita eventual.

Art. 2.º A despesa estadual para o anno financeiro de 1894 é fixada em Rs. 781.988\$000

§ 1º Juros de applicações 6:700\$000

II Instrução Publica: 10:387\$000

I Directoria e Secretaria, inclusive impressões e expediente 23:100\$000

II Corpo docente do Atheneu 22:240\$000

III Escola primaria, inclusive 22:240\$000

IV Bibliotheca publica, inclusive 22:240\$000

V Hospitales do Estado 22:240\$000

VI Hospitales de Hospicio 22:240\$000

I Subsídio aos deputados 17:280\$000

II Itinerario 2:184\$000

III Secretaria do Congresso 3:840\$000

IV Expediente agua e asseio 300\$000

V Publicação dos trabalhos legislativos 2:000\$000

§ 4º Governo do Estado: 10:300\$000

I Subsídio ao Governador 19:623\$000

II Secretaria do Governo 1:800\$000

III Expediente, agua e asseio 4:600\$000

IV Aluguel de casa para palacio 2:000\$000

§ 5º Magistratura: 36:000\$000

I Justica de 2ª instancia inclusive o pessoal da Secretaria do Tribunal 1:500\$000

II Expediente, agua e asseio e publicação dos trabalhos do Tribunal 76:200\$000

III Justica de 1ª instancia 4:600\$000

§ 6º Policia administrativa: 41:600\$000

I Vencimento do Chefe de Policia e do pessoal da Secretaria 2:000\$000

II Aluguel de casa, luz, agua e asseio 1:800\$000

III Expediente, impressões e publicações 2:900\$000

IV Serviço maritimo 1:200\$000

V Diligencias policiaes 230:000\$000

§ 7º Segurança Publica: 5:460\$000

I Pessoal e material do Corpo Militar de Segurança 500\$000

II Vencimentos dos carcereiros 300\$000

III Remedio e dietas á praças 13:700\$000

IV E estuvas 4:000\$000

§ 8º Hygiene e Caridade Publica: 12:000\$000

I Pessoal 6:900\$000

II Material 900\$000

III Dietas aos doentes pobres 13:000\$000

IV Medicamentos 3:600\$000

V Lavagem de roupa e enterramentos 900\$000

VI Higiene nos presos pobres a razão de 320 rs. 13:000\$000

§ 9º Corpo de Fazenda: 43:340\$000

I Pessoal 2:400\$000

II Material, inclusive expediente, agua, asseio e aluguel de casas para as repartições fiscaes 3:400\$000

III Impressões e publicações 10:000\$000

IV Porcentagem aos exactores da Fazenda 3:600\$000

V Serviço maritimo 1:500\$000

§ 10 Passagens de serviço publico á Estrada de Ferro e á Companhia Pernambucana 50:000\$000

§ 11 Juros de montepio do Estado 1:000\$000

§ 12 Obras Publicas 47:000\$000

§ 13 Aposentados e Reformados 4:000\$000

§ 14 Exercícios Fiscaes 2:000\$000

§ 15 Reposições e restituções 3:000\$000

§ 16 Eventuaes 700\$000

Art. 3º Fica o Governador do Estado autorizado, no Regulamento que expedir para a cobrança do imposto consignado no § 2º do art. 1º da presente lei, a impor multas de 500\$000 a 1:000\$000 rs.

Art. 4º Continham em vigor os artigos 3, 4, 5, 9 e 10 da lei n. 20 de 25 de junho de 92, suprimido o § 2º do artigo 10º das palavras

para pagamento da divida do Banco do Brazil no § 4º do mesmo artigo.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de Setembro de 1893. 5º da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão—Alberto Maranhão.

LEI N. 31 DE 13 DE SETEMBRO DE 1893

Autorisa o Governador a fazer aquisição de livros e mobilia para a bibliotheca publica da capital

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado desde já:

§ 1º A despendar a quantia de um conto de reis com a aquisição de livros para a bibliotheca publica da capital.

§ 2º A despendar até a quantia de duzentos mil reis com a compra de uma mobilia indispensavel para a mesma bibliotheca.

Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 13 de Setembro de 1893. 5º da Republica.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão Alberto Maranhão.

LEI N. 32 DE 13 DE SETEMBRO DE 1893

Autorisa o Governador a liquidar o debito de 6:323:500 reis, pelo qual é responsável o Coronel Joaquim José Carreira perante o Thesouro

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1º O governador do Estado é autorizado a liquidar o debito de 6:323:500 rs, pelo qual é responsável o Coronel Joaquim José Carreira perante o Thesouro, mediante a entrega de bens publicos para o pagamento do mesmo debito, independente de juros o sem restituição de excesso, que, pela avaliação já feita, possam ter os mesmos bens.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 13 de Setembro de 1893. 5º da Republica.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão Alberto Maranhão.

EDICTORIAL

ACONTECIMENTOS DA CAPITAL FEDERAL

Continuamos a informar os nossos leitores sobre os graves successos que se dão na Capital Federal.

O Exm. Governador do Estado tem recebido mais os seguintes telegrammas:

Governador:

Niotheroy, 14, 6 h. 45 m. da manhã.

—Depois de haver revoltado parte da esquadra nacional contra o governo constitucional, o almirante Custodio de Mello, declarando-me precisar occupar posição neste Estado e capital, convidou-me para conferencia a bordo do «Aquidabam». Respondi não recuzar-me á conferencia, mas no palacio do governo deste Estado. Sem previo aviso, rompeo fogo de artilheria contra esta cidade, causando panico e exodo de uma parte da população, fogo que repete qua ida tenta desembarcar forças, a que não tem conseguido, por serem repellidos energicamente pelas de que dispozho. Lastimando, como republicano, estas graves occorencias, mantereí resistencia contra a tentativa de privar-se da independencia de acção ao governo que me foi confiado pelo povo fluminense.

—Porcunuku, Presidente do Rio de Janeiro.

Governador,

Rio 15, 10 hs. 5 m. da manhã—Revoltozas durante tarde e noite de hontem e tarde de hoje bombardearão esta capital, atirando sobre arsenal de guerra e hospital do Castello, de onde, felizmente, acabavão de ser retirados os doentes. Más pontarias, porém, nenhuma baixa fizorão em nossas forças, estragando paredes hospital. Não se animarão a aproximarse de terra, abuzando do alcance de sua artilheria, temendo, debaixo de

concepção...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

governo...

por espírito da classe, parece apoiar o Sr. Vice-Presidente, está igualmente dividida, e a quem não tem um conhecimento exacto do espirito, tambem de classe, e dominante na imprensa nacional e de suas patrioticas tradições, poderá duvidar de sua identidade de conduta em face da constituição violada. A vossa resolução de imitar a nobre e patriótica resolução de fortaleza de Villelagnon tirará ao Sr. Vice-Presidente da Republica o ultimo pretexto para continuar a manter-se ilegalmente no governo da Nação.

Nestas condições, eu resolvi convidar-vos a vos pronunciardes contra a constituição e o seu violador, entre a continuação do derramamento de sangue de irmãos e a pacificação da familia brasileira, restando aqui a declaração que fiz no meu manifesto de que não quero o poder. Aguardo até hoje á tarde a vossa resolução para servir-me de governo. — Custodio Jose de Mello.

« Eis a minha resposta : « Do posse do officio de V. Exc. de hoje dado que, na qualidade de commandante da Divisão naval brasileira no porto da Capital Federal, me dirigio e acabo de me ser entregue pelo Sr. 1º tenente Francisco de Souza Pinto, convidando-me a pronunciar-me entre a constituição e o seu violador, que, na opinião da V. Exc., é o Exm. Sr. Vice presidente da Republica, cumpre-me declarar-vos que, reunindo a officialidade do batalhão e fortaleza sob meu commando, em conselho ficou resolvido não ser possível aquiescer aos vossos designios, não por espirito de classe mas porque, na qualidade de militar, julgo um dever sagrado do honor conservar-me no meu posto, cumprindo as ordens do governo constitucioes val, que nelle me colloco e a cujo conhecimento vou levar esta occorrença.

« Pago a V. Exc., entretanto, permissão para respeitosamente ponderar que foi para este commando e toda a guarnição summamente penoso saber que hoje pela manhã, antes mesmo de receber o officio a que respondo, tivesse sido interceptada a viagem da lanchara, que do arsenal da guerra conduzia generos alimpeuticos para os officiaes, praças e suas familias aqui residentes, por luttimagaõ de uma tarpedeira a vossa serviço. « Saude e fraternidade — Pedro Guilherme Alves da Silva, tenente-coronel-commandante. »

No Senado Federal o projecto, decretando o estado de sitio, foi approved por 31 votos contra 9.

Votaram contra os Srs: Almeida Barreto, João Neiva, Firmino da Silveira, Generoso Marques, Aquilino do Amaral, Coelho Rodrigues, B. Carneiro, Laper e Oliveira Galvão—9.

Votaram a favor os Srs.: Francisco Machado, Sacramento, Barata, Roca, Cunha Junior, Gomonero, Cruz, Elysen Martins, Catanda, João Cordeiro, José Benedito, Amaro Cavalcante, Pernambuco, Drummond, Mossias de Gusmão, Virgilio Damasio, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo, Saldanha Maranhão, Joaquim Felício, Rodrigues Azeves, Canedo, Paranhos, Martinho, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, E. Junior e Luiz Delfino—31.

Na Camara o mesmo projecto foi approved por 77 votos contra 26.

Votaram sim: Lima Bacury, Eleteo Pires, Matta Bacellir, Valente de Novias, Junior, Henrique de Carvalho, Luiz Domingues, Benedito Leite, Cristiano Cruz, Nogueira Paranaquã, Nelson Pires Ferreira, Frederico Borges, Bevilacqua, Goncalo de Lagos, Alfredo Barbosa, Benjamin Barroso, Almino Alfonso, Augusto Severo, José Mariano, João de Siqueira, Luiz de Andrade, Bellarmino Carneiro, Lourenço de S. Ayres Bello, Ottilieira, Ivo do Prado, Valadão, Paulo Argolo, Tosta, Arthur Rios, Garcia Pires, Milton Barão de S. Marcos, Sebastião Medrado, Achyde Junior, Horácio Costa, Yurgento Moreira, Nilo Pecanha, Urbano Marcandês, Franca Carvalho, Erico Coelho, Mafrink, Furquim Werneck, Thomaz Delfino, Marciano de Magalhães, Leonel Filho, Chagas Lobato, Alvaro Botelho, Dutra Nicacio Carlos das Chagas, Costa Machado, João de Avelar, Ferreira Babelid, Rodolpho Abreu, Glicério, Moraes Barros, Adolpho Gordo, Costa Junior, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Julio de Mesquita, Vieira Bueno, Alberto Salles, Alves de Castro, Urbano de Gouveia, Antonio Aguiar, Eduardo Gonçalves, Lauro Muller, Schimidt, Carlos Campos, Ferreira da Costa, Homero Baptista e Cassiano do Nascimento; ao todo 77.

Votaram não: Indio do Brazil, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Martinho Rodrigues, José Avelino, Nascimento, Miguel Castro, Amorim Garcia, Couto Carlxos, Valentim de Carvalho, Rosa e Silva, Goncalves Ferreira, Juvenio de Aguiar, Amaro Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Augusto de Freitas, Zama, Severino Vieira, Santos Pereira, Paula Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Manoel Caetano, Pousaca Hermes, Alberto Brandão, Jacob da Paizão, Matta Macclado, Goncalves Ramos, Domingos Rocha, Domingos Porto, Benedito Villadarias, Ribeiro de Abrantes, Fortes Jaquieira, Lopes Chaves, Mursa, Cincinnati e Bellarmino de Mendonça, ao todo 26.

Commercio e Finanças

PAUTA

THESSOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 19 a 23 de Setembro de 1893

PAGOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DEREITOS DE EXPORTAÇÃO

Table with columns: Mercaderias, Unidades, Valores. Items include guardante ou eachaça, Algodão em rama, Café, etc.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão ordinária do dia 1 de Setembro de 1893. As onze horas do dia, na sala do Sr. Inspector, presentes os membros da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, abriu-se a sessão.

EXPEDIENTE

Officinas: Do Exm. Governador: Estado do Rio Grande do Norte, Palacio da Governo, Natal, 20 de Agosto de 1893, N. 497.

INDICAÇÃO

Serão abonadas aos deputados quatro faltas por cada trinta dias de sessão. As faltas excedentes desse numero não darão direito á percepção do subsídio correspondente, considerando-se como não tendo comparecido á sessão o deputado que não estiver presente ás votações do dia.

BALANÇO

Table with columns: Descrição, Valor. Items include Divida Publica (juros de apolices), Instrução Publica, etc.

Verificou mais que os saldos existentes nos cofres do mesmo Thesouro importavam em 158.528.897 reis, assim demonstrados:

Table with columns: Caixa Geral, Caixa de Letras, Caixa de Deposito, Caixas de Diversas. Items include Em dinheiro, Em lettras, etc.

Em lettras 2:000.000 3:442.1324 Conta corrente de sellos 91:423.000 158:528.897

Organizado o respectivo balanço, assignado pelo Sr. Thesoureiro Francisco Heroncio de Mello e o Escrivão da Receita e despeza, Theophilo Christino no Moreira Brandão, responsaveis por aquelles valores, a Junta da Fazenda, voltando á sala da Inspectoria, submetten o dito balanço á consideração do Exm. Governador do Estado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Inspector mandou abrir os pagamentos do mez corrente, e levantou a sessão.

RESULTADO conhecido da eleição de 10 de Setembro :

Table with columns: Municipios, Republicanos, Opposicionistas. Lists results for Natal, S. José, Papary, etc.

Segundo telegramma, que nos foi obzequiosamente mostrado, está nomeado capitão do porto do visinho Estado da Parahyba o nosso illustre anjigo e honrado cidadão, capitão tenente Arthur Lishóa.

Retirando-se para o Estado da Parahyba, o nosso presado amigo deixa sensível vacuo na sociedade natalense, especialmente no seio do partido republicano, que lhe deve valiosos serviços, por sua provada lealdade e sincero devotamento á causa da republica.

AREZ

Table with columns: Nome, Votos. Results for Arez: Dr. Mathias Carlos (64), Augusto Lyra (64), etc.

ELEIÇÃO ESTADUAL

O pleito de 10 do corrente, assignando mais uma vez a inexecuivel pujança do partido republicano, correu calmo, tranquillo, rodeado de todas as garantias, indispensaveis á plena expansão da vontade popular.

A opposição, entretanto, phantasia umas tantas scenas de fraude, que não se conhece, e o emprego de violencias, de que ninguem se queixa.

O que, porém, provoca natural reparo é a simplicidade com que o Rio Grande do Norte declara que «frio, no meio de uma indifferença esmagadora, o pleito de 10 do corrente demonstrou, antes de tudo, que a opposição tem bôa e leal arregimentação no eleitorado.»

Eis ali um caso de difficil explicação. Não se comprehende que um pleito eleitoral corra, assim, no meio de geral indifferença, e que o partido da opposição, qualquer partido, mostre ao mesmo tempo que tem bôa e leal arregimentação.

E' o simul esse et non esse. Bôa e leal arregimentação.. Mas, em Mossoró, o Dr. Pinheiro Castro deita manifesto aconselhando os povos a absterem-se das urnas, não obstante as recommendações, em contrario, da commissão executiva...

No Caió não se faz eleição, porque os amigos do senador José Bernardo, correligionarios d' O Rio Grande do Norte, não accitam a chapa publicada no organ do partido e recommendada, com empenho, pela mesma commissão executiva...

No Assu... basta. Não pode fazer, realmente, mais leal arregimentação. Mas, elles que o dizem é porque o sabem.

Em assumpto de lealdade e arregimentação partidaria não ha como o pessoal opposicionista potyguar.

Exemplo: a posição dos senadores Amaro Cavalcanti e José Bernardo vis-a-vis a posição dos deputados Miguel Castro e Amorim Garcia.

Os primeiros votando, de accordo com o governo, em todas as questões de confiança politica, os segundos na vice-versa.

A recente sublevação de parte da armada nacional veio ainda uma vez evidenciar a harmonia de vistas, a solidiedade, a bôa e leal arregimentação dos representantes opposicionistas, como se verifica da noticia que damos hoje a proposito da votação do projecto de estado de sitio nas duas casas do Congresso Federal.

Os dois senadores votaram pelo projecto, os dois deputados, contra.

Mysterios difficeis de penetrar... Parece-nos, entretanto, que a opposição não devia trazer por mais tempo perplexo o espirito publico que incessantemente interroga: onde está o pontifice dessa grey?

Em Roma ou Avignon? No Senado ou na Camara?

Como a opposição é decidida e tem muitas vezes invocado o viver de claras, temos razão para esperar que se vai fazer a luz sobre esse ponto, muito intrincado, da politica potyguar. Esperemos.

De um telegramma, expedido pelo Exm. Ministro da Marinha ao digno capitão do porto desta cidade, consta que dos 28 officiaes que se achavam sob as ordens do contra almirante Custodio de Mello, na revolta que ultimamente se manifestou na capital Federal, 6 se apresentaram ao Governo, 6 foram presos em Nicheroy e 1, o capitão tenente Malveiro, falleceu no dia 15. Os que se apresentaram, são: o capitão de fragata, Pereira Guimarães, o capitão tenente, Jacyntho de Mattos, dois 1º. tenentes e dois commissarios.

TELEGRAMMAS: Rio, 15 de Setembro de 1893. Ao Governador do Estado.—Existindo cholera bordo paquete «Duca Gálvez» que se acha Rio da Prata, governo resolveu não permitir sua entrada portos brasileiros e telegraphou nesse sentido consules brasileiros ali.—Ministro do Interior. Victoria, 17 de Setembro de 1893.

Presidente do Estado.—Comunicou-vos terem sido hoje installados com as solemnidades do estilo os trabalhos do Congresso Legislativo deste Estado, perante o qual ha a mensagem, occupando-me de todos os trabalhos da administração publica.—Muniz Freire, Presidente do Estado do Espirito Santo. Aracaju 20.—Governador.—Nesta data foi installada a Assembleia Legislativa do Estado presente quem li mensagem.—Saúde e vos.—Catarinas.—Presidente.

CONGRESSO DO ESTADO

Acta da reunião de dia 11 de agosto de 1893.—Presidencia do sr. Jeronymo Camara.— Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luis Fernandes, Espirito Santo, Hermogenes Tuocca, Ferreira de Mello, Souto, Philippe Guerra, João Gurgel, Paula Moreira, Barros e Lisboa. Deixaram de comparecer, com causa participada, Sr. Arthur Cavalcante e sem ella os senhores — Manoel Augusto, Ovidio, Paula Salles, Affonso Barata, Januicio, Mudeiros e Souto. Não havendo numero legal para abrir-se a sessão, o Sr. presidente lê o seguinte expediente: um officio do secretario do Governo, communicado, de ordem do Governador do Estado, que por acta de 1º do corrente, foi tornado sem effeito o de 3 do mesmo mez marcando para o dia 15 de Novembro a eleição para preenchimento das vagas deixadas pelos deputados Manoel Ronaldas de Castilho Brandão, Francisco Xavier Soares Montenegro, José Francisco de Araujo e Augusto Severo do Albuquerque Maranhão, e assignado o dia 10 de Setembro proximo vindouro para ter lugar a referida eleição, inteirado. Lido o expediente e lida a meia hora regimental, sem comparecer nenhum deputado, o sr. presidente levantou a sessão e dá para ordem do dia a mesma para assignada para a sessão de hoje.—Muniz Freire, Presidente do Estado do Espirito Santo. Acta da reunião de dia 22 de Agosto de 1893. Presidencia do sr. Jeronymo da Camara. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luis Fernandes, Espirito Santo, Souza, Hermogenes...

nes, Philippe Guerra, João Gurgel, Ferreira de Mello, Lisboa e Barros—Deixaram de comparecer, com causa participada o Sr. Arthur Cavalcante, sem ella os Srs. Affonso Barata, Paula Salles Jannucio, Manoel Augusto, Medeiros, Ovidio, Souto e Paula Moreira. Não ha expediente. Fina a meia hora regimental e não comparecendo mais nenhum deputado o Sr. Presidente declara não haver sessão a falta de numero e dá para ordem do dia o mesmo que estava designado.—Jeronymo Americo Raposo da Camara, Manoel Moreira Dias, Luis M. Fernandes Sobrinho.

Congresso do Estado.—Acta da reunião do dia 14 de Agosto de 1893.—Presidencia do Sr. Jeronymo da Camara. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Souza, Lisboa, Paula Moreira, Hermogenes, Ferreira de Mello, Felipe Guerra, Souza e João Gurgel. Deixaram de comparecer com causa participada o Sr. Arthur Cavalcante, sem ella os Srs. Affonso Barata, Paula Salles, Jannucio, Manoel Augusto, Medeiros, Ovidio e Souto. Não ha expediente. Fina a meia hora regimental e não comparecendo mais nenhum deputado o Sr. Presidente declara não haver sessão e dá para ordem do dia a mesma que estava designada.—Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias.—Luis Manoel F. Sobrinho.

Congresso do Estado.—Acta da reunião do dia 15 de Agosto de 1893.—Presidencia do Sr. Jeronymo da Camara. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Souza, Lisboa, Paula Moreira, Hermogenes, Ph. Guerra, J. Gurgel, Barros e F. de Mello. Deixaram de comparecer com causa participada o Sr. Arthur Cavalcante, sem ella os Srs. Affonso Barata, Paula Salles, Jannucio, Manoel Augusto, Medeiros, Souto e Ovidio. Não ha expediente.—Fina a meia hora regimental e não comparecendo mais nenhum deputado, o Sr. Presidente declara não haver sessão a falta de numero e dá para ordem do dia a mesma que estava designada.—Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luis M. Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 15 de agosto de 1893.—Presidencia do Sr. Jeronymo da Camara.—Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, M. Dias, Luis Fernandes, E. Santo, Lisboa, Barros, Ferreira de Mello, F. Guerra, João Gurgel, H. Tinoco, P. Moreira e Souza.—Deixaram de comparecer, com causa participada o Sr. Arthur Cavalcanti, sem ella os Srs. Affonso Barata, P. Salles, Jannucio, M. Augusto, Medeiros, Ovidio e Souto.—Não ha expediente.—Fina a meia hora regimental e não comparecendo mais nenhum deputado, o Sr. presidente declara não haver sessão a falta de numero e dá para ordem do dia a mesma que estava designada.—Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luis M. Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 17.—Presidencia do Sr. Jeronymo da Camara. Ao meio dia, feita a chamada compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, M. Dias, Luiz Fernandes, Espirito S., Lisboa, Barros, Ferreira de M., Philippe G., J. Gurgel, Hermogenes, P. Moreira e Souza.—Deixaram de comparecer, com causa participada o Sr. A. Cavalcanti, sem ella os Srs. A. Barata, P. Salles, Jannucio, Manoel Augusto, Medeiros, Souto e Ovidio.—Não ha expediente. Fina a meia hora regimental e não comparecendo mais nenhum deputado, o Sr. presidente declara não haver sessão a falta de numero e dá para ordem do dia a mesma que estava designada.—Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luis M. Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 18.—Presidencia do Sr. Hermogenes Tinoco. Ao meio dia, feita a chamada compareceram os Srs. Hermogenes Tinoco, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito S., Lisboa, Barros, Ferreira de Mello, Ph. Guerra e J. Gurgel.—Deixaram de comparecer, com causa participada o Sr. Arthur Cavalcanti, sem ella os Srs. Jeronymo da Camara, Barros, Paula Moreira, A. Barata, F. Souto, Jannucio, Medeiros, M. Augusto, P. Salles, A. de Souza e Ovidio.—Faltando o Sr. Jeronymo da Camara, o Sr. Hermogenes ocupa a presidencia. O 1º secretario faz a leitura do seguinte expediente: Uma petição dos guardas da Repartição arrecadadora fiscal e do Thesouro do Estado, na Ribeira, pedindo augmento de seus honorarios actuaes.—A Commissão de orçamento.—Fina a leitura do expediente, e não tendo comparecido mais nenhum deputado, o Sr. presidente declara não haver sessão a falta de numero legal e dá para ordem do dia a mesma que estava designada.—Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luis M. Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 19.—Presidencia do Sr. Jeronymo da Camara.—Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Souza, Lisboa, Paula Moreira, Hermogenes, Philippe Guerra, João Gurgel e Ferreira de Mello. Deixaram de comparecer com causa participada o Sr. Arthur Cavalcante, sem ella os Srs. Affonso Barata, Paula Salles, Jannucio, Manoel Augusto, Medeiros, Souto, Ovidio e Barros.—Não ha expediente. Fina a meia hora regimental sem comparecer mais nenhum deputado, o Sr. Presidente declara não haver sessão a falta de numero legal e dá para ordem do dia a mesma que estava designada.—Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luis M. F. Sobrinho.

Acta da reunião do dia 21.—Presidencia do Sr. Jeronymo da Camara.—Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Souza, Lisboa, Paula Moreira, Hermogenes, Philippe Guerra, João Gurgel, Ferreira de Mello e Barros.—Deixaram de comparecer com causa participada o Sr. Arthur Cavalcante, sem ella os Srs. Affonso Barata, Paula Salles, Jannucio, Manoel Augusto, Medeiros, Souto e Ovidio de Mello. Não ha expediente. Fina a meia hora regimental, sem comparecer mais nenhum deputado, o Sr. Presidente declara não haver sessão a falta de numero legal e dá para ordem do dia a mesma que estava designada.—Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luis M. Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 22.—Presidencia do

Sr. Jeronymo da Camara. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Lisboa, Souza, Paula Moreira, Hermogenes, Philippe Guerra, João Gurgel, Ferreira de Mello e Barros. Deixaram de comparecer com causa participada o Sr. Arthur Cavalcanti, sem ella os Srs. Affonso Barata, Paula Salles, Jannucio, Manoel Augusto, Medeiros, Souto e Ovidio de Mello. Não ha expediente.—Fina a meia hora regimental, sem comparecer mais nenhum deputado, o Sr. Presidente declara não haver sessão a falta de numero legal e dá para ordem do dia a mesma que estava designada.—Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz Manoel Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 23.—Presidencia do Sr. Jeronymo da Camara. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Souza, Lisboa, Paula Moreira, Hermogenes, Philippe Guerra, João Gurgel, Ferreira de Mello e Barros. Deixaram de comparecer com causa participada o Sr. Arthur Cavalcante, sem ella os Srs. Affonso Barata, Paula Salles, Jannucio, Manoel Augusto, Medeiros, Souto e Ovidio de Mello. Não ha expediente.—Fina a meia hora regimental sem comparecer mais nenhum deputado, o Sr. Presidente declara não haver sessão a falta de numero legal e dá para ordem do dia a mesma que estava designada.—Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz Manoel Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 24 de agosto.—Presidencia do Sr. J. da Camara Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, L. Fernandes, Espirito Santo, Souza, Lisboa, Paula Moreira, Hermogenes, Ph. Guerra, J. Gurgel, Barros e F. de Mello.—Deixaram de comparecer com causa participada o Sr. A. Cavalcanti, sem ella os Srs. A. Barata, Paula Salles, Jannucio, Manoel Augusto, Medeiros, Souto e Ovidio de Mello.—Não ha expediente.—Fina a meia hora regimental, sem comparecer mais nenhum deputado, o Sr. presidente declara não haver sessão a falta de numero legal e dá para ordem do dia a mesma que estava designada.—Jeronymo A. R. da Camara, M. Moreira Dias, L. M. Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 25.—P. do Sr. J. da Camara.—Feita a chamada, compareceram os Srs. J. Camara, M. Dias, L. Fernandes, Espirito Santo, Souza, Lisboa, P. Moreira, Hermogenes, Ph. Guerra, J. Gurgel, Barros e F. de Mello.—Deixaram de comparecer com causa participada o Sr. A. Cavalcanti, sem ella os Srs. A. Barata, P. Salles, Jannucio, M. Augusto, Medeiros, Souto, e Ovidio de Mello.—Não ha expediente.—Fina a meia hora, sem comparecer mais nenhum deputado, o Sr. presidente e declarou não haver mais sessão a falta de numero legal e dá para ordem do dia a mesma que estava designada.—Jeronymo A. R. da Camara, M. Moreira Dias, L. M. Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 26.—P. do Sr. J. da Camara.—Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, M. Dias, Luis Fernandes, E. Santo, Souza, Lisboa, P. Moreira, Hermogenes, Ph. Guerra, J. Gurgel e Barros.—Deixaram de comparecer com causa participada o Sr. A. Cavalcanti, sem ella os Srs. A. Barata, Paula Salles, Jannucio, Manoel Augusto, Souto, Ovidio de Mello e Ferreira de Mello. Não ha expediente. Fina a meia hora regimental sem comparecer mais nenhum deputado, o Sr. presidente declara não haver sessão a falta de numero legal e dá para ordem do dia seguinte a mesma que estava designada.—Jeronymo Americo R. da Camara, Manoel M. Dias, Luiz M. F. Sobrinho.

Acta da reunião do dia 28.—P. do Sr. J. da Camara. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. J. da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Souza, Lisboa, Paula Moreira, Hermogenes, Philippe Guerra, João Gurgel e Ferreira de Mello.—Deixaram de comparecer com causa participada o Sr. Arthur Cavalcanti, sem ella os Srs. Affonso Barata, Paula Salles, Jannucio, Manoel Augusto, Medeiros, Souto e Ovidio de Mello. Não ha expediente. Fina a meia hora regimental sem comparecer mais nenhum deputado, o Sr. Presidente declara não haver sessão a falta de numero legal e dá para ordem do dia a mesma que estava designada.—Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz M. F. Sobrinho.

Acta da reunião do dia 29.—P. do Sr. Hermogenes Tinoco. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Hermogenes Tinoco, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Souza, Lisboa, Ferreira de Mello, Philippe Guerra, João Gurgel, Paula Moreira, Souza e Barros. Deixaram de comparecer com causa participada o Sr. Arthur Cavalcanti, sem ella os Srs. Affonso Barata, Paula Salles, Jannucio, Manoel Augusto, Medeiros, Souto, Jeronymo da Camara e Ovidio de Mello. Faltando o Sr. Jeronymo da Camara, o Sr. Hermogenes Tinoco occupa a Presidencia. Não ha expediente. Fina a meia hora regimental sem comparecer mais nenhum deputado, o Sr. Presidente declara não haver sessão a falta de numero legal e dá para ordem do dia a mesma que estava designada.—Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz Manoel Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 30.—P. do Sr. J. da Camara. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Souza, Lisboa, Paula Moreira, Hermogenes, Philippe Guerra, João Gurgel, Ferreira de Mello e Barros. Deixaram de comparecer com causa participada o Sr. Arthur Cavalcanti, sem ella os Srs. Affonso Barata, Paula Salles, Jannucio, Manoel Augusto, Medeiros, Souto e Ovidio de Mello. Não ha expediente. Fina a meia hora regimental sem comparecer mais nenhum deputado, o Sr. Presidente declara não haver sessão a falta de numero legal e dá para ordem do dia a mesma que estava designada.—Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz Manoel Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 31.—P. do Sr. J. da Camara. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Souza, Lisboa, Paula Moreira, Hermogenes, Philippe Guerra, João Gurgel, Barros e Fer-

reira de Mello, Deixaram de comparecer com causa participada o Sr. Arthur Cavalcante, sem ella os Srs. Affonso Barata, Paula Salles, Jannucio, Manoel Augusto, Medeiros, Souto e Ovidio de Mello. Não ha expediente. Fina a meia hora regimental sem comparecer mais nenhum deputado, o Sr. Presidente declara não haver sessão a falta de numero legal e dá para ordem do dia a mesma que estava designada.—Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz M. F. Sobrinho.

O nosso prestimoso amigo e denodado correligionario, Enéas d'Oliveira, digno delegado de policia do termo de Santo Antonio, acaba de fazer uma importante diligencia, capturando o celebre faccinora José Antonio, vulgo Militão, audaz chefe de quadrilha.

Aos nossos presados correligionarios e bons amigos, Anacleto José Ferreira e Joaquim José Gomes, apresentamos a expressão do nosso sincero pezar pelo fallecimento de sua virtuosa esposa e sogra, D. Anna Thereza de Jesus.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 20 de Setembro de 1893. Presidencia do Exm. Desembargador Jeronymo da Camara.

Secretario, o bacharel Falcão Filho. Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes, os Exms. Desembargadores Jeronymo da Camara, presidente, Olympio Vital, Chaves Filho, José Climaco e Ferreira de Mello, Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Foram lidas e approvadas as duas actas das anteriores sessões ordinarias de 6 e 13 do corrente.

Expediente:

Officio da mesa eleitoral da 2ª secção eleitoral de S. José de Mipibu, remetendo copia da acta da eleição alli procedida a 10 do corrente para quatro deputados estadoaes.

Distribuição:

Appellação crime: N. 38 Macahyba—Appellante, o promotor publico—Appellado, Joaquim Patricio de Medeiros—Desembargador Vital—Escrivão Graçiasma.

Com vista ao Precursor Geral:

Appellação civil: N. 1 Cangaretama—Appellantes, Dr. Lourenço Justiniano Tavares de Hollanda e o curador geral de orphãos—Appellada, D. Candida Maria de Almeida e o orphão seu filho. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão.

Deu audiencia semanal o Desembargador José Climaco.

Será juiz na proxima semana o Sr. Desembargador Vital.

Accordam:

Appellação crime n. 18, do Apody—Appellante, João Barbosa da Costa Fernandes—Appellada, a justiça—Relator, o Exm. Desembargador Vital.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando que, não achando-se provada a re-accusação do accusado no districto da culpa, a mesma que pudesse ser conduzida a presenca do juiz respectivo, nem fazendo esta prova o officio de folhas vinte e duas, a não intimação para a assistencia da formação da culpa não constitue uma falta e consequente nullidade, tanto mais quando se verifica que o mesmo accusado voluntariamente se entregou a prisão, antes mesmo da pronuncia, nada requezo, nem reclamou a esse respeito; considerando, porém, que para o plenário não mandou se intimar trez das testemunhas arroladas no final do libello, como se ve do mandado de folha 45; que declarou-se aberta a sessão do julgamento, sem que estivessem notificadas 48 jurados, como consta do termo de fl. 58 a fl. 59 e da copia da acta de fl. 68 a fl. 71; que, entre os quesitos propostos, figura um relativo a imputabilidade mental, que não consta dos autos ter sido por qualquer forma arguida; e não se formulou os referentes a defeca propria, allegada pelo accusado e constante de suas respostas no interrogatorio a que respondera; que os membros do conselho de sentença não assignaram as respostas dadas aos quesitos, faltas que inquinam o processo de nullidades insanaveis; accordam em Tribunal dar provimento a appellação interposta para mandar, como mandam, que seja o accusado João Barbosa da Costa Fernandes submettido a novo julgamento; e chamar, como chamam, a attenção do Juiz de Direito para outras irregularidades occorridas, como fossem a de não ter precedido o respectivo despacho para o preparo do processo nos termos do art. 324 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842; a de ter o officio aberto visto ao Promotor Publico para dizer sobre o recurso, sem que o tivesse requerido, o que é contra o disposto no art. 73 da Lei de 3 de Dezembro de 1841; e a de não conterem as portarias de apresentação do accusado ao Tribunal, o recibo do carcereiro, quando o preso tinha voltado a prisão. Custas afinal. Superior Tribunal de Justiça em Natal, 2 de Maio de 1893.—J. da Camara, Presidente, Olympio Vital.—Chaves Filho—J. Climaco.

Esteve nesta cidade o nosso distincto amigo e decidido correligionario, Raymundo Nonato, honrado presidente da intendencia municipal da cidade de Macáu.

Nossos cumprimentos.

Visitou-nos o Athleta, o Gremio litterario natalense. Cidos, permutaremos, desejando a vida e todas as prosperidades a joven collega.

No dia 17 do corrente falleceu na villa de Arez, os nossos amigos José de Medeiros e seu genro Manoel de Oliveira, que deixa mulher e filhos na mais completa breza. A's viúvas, filhos e parentes dos finados nossas condolencias.

COLUMNA LIVRE

AO DR. DIOGENES

Ao appello por mim feito, no numero anterior d'A Republica, ao dr. Diogenes acerca de um telegramma passadado em seu nome, e de uma desagradavel incidente de que se trata o estadoal, telegramma recebido, s. s. veio no « Norte » de 17 do corrente declarar-se auctor do mesmo.

A contra-gosto meu, vou responder ao dr. Diogenes, — porque é sempre desagradavel dizer a qualquer pessoa que — falta a verdade, — como eu preciso, a bem da minha defesa, faz-o a s. s., pois não posso consentir que este Sr. queira defender seu irmão Jannucio, calunniando-me.

Antes de entrar no assumpto vou satisfazer o desejo de s. s., declarando-lhe que tive sciencia da sua calumnia por telegramma de 14 do corrente, o qual se acha em casa do meu distincto collega e amigo, o Desembargador Chaves Filho, a sua disposição para examinar; e sabe s. s. que quem tem por habito antigo devassar o telegrapho é o individuo a quem s. s. ate pouco tempo só tratava por aquelle sujeito.

Vamos ao facto.

Diz s. s. que seu irmão « tentou depois sacar revolver contra arremesso Espirito Santo, armado box, sem que levasse a effeito por ser este delido deputado Souto »

A affirmação do dr. Diogenes encerra duas falsidades: — 1ª — porque só preparei-me para conter o deputado Jannucio depois que este procurou tirar do bolso uma arma, que depois verifiquei ser um revolver, para agredir o meu collega e amigo, Desembargador Ferreira de Mello, — 2ª — porque ninguém procurou, nem de longe, obstar o meu movimento ante o irmão de s. s.

A historia de ter sido eu delido pelo deputado Souto foi mera inventiva de Carrão, a qual foi perante mim e os deputados Dr. João Gurgel, e Desembargador Jeronymo Camara contestada pelo proprio Dr. Souto.

Agora responde-me o dr. Diogenes:—Quaes os espectadores mercederes de toda fe que o informaram sobre o facto?

E, se s. s. estava convencido de que eu me tinha arremessado contra seu irmão, armado de box, — como continuou a cumprir-me-me com a maxima urbanidade, — mesmo em presença de seu irmão?

Isto não é serio.

Eu, no entretanto, nunca suppria, que o dr. Diogenes, sendo-me devedor de tantas attentões publicas, fosse capaz de caluniar-me ! ...

Que lhe faça bem proveito . . .

S. s., como bom amigo urso, me informa que telegraphou sobre o major Claudino Cruz.

Eu podia simplesmente dizer-lhe — que — quem lhe encomendou o sermão que lhe pagasse.

Mas, pareceo-me que s. s. só o fez para provar-me que não só faltava a verdade para defender o irmão, como também ex-officio.

Dizer que o major Claudino Cruz é alheio aos partidos aqui — é mentir.

Todos nós sabemos, todos sabem, que este official do 34 é um dos chefes opposicionista do Estado.

O seu procedimento neste ponto é sem reserva.

Quando ao ler... diz que in...
O proprio maior...
Admã do...
Admã do maior Claudino esta o crit...
do 34 batalhao.

E' demais, o maior Claudino sabe
que não conhecemos terror, e sim a
responsabilidade que cada qual tem dos
seus actos, ou aqui ou fora...

O dr. Diogenes, tenha mais senso;
não procure expor a quem s. s. só
apara viando proveito...

Mais criterio...
Natal, 31 de setembro de 1893.

J. Clipaco,

O Sr. Vigario José Paulino de Andrade
e o poye de Macahyba

Catholicos, educados nos principios da Mo-
ral Christian, sentimo-nos profundamente ma-
lhados em nossas creanças, diante do que se
esta passando na effrescente cidade de Ma-
cahyba.

Não é que o povo daquela cidade, honesto
e trabalhador, se tenha desviado do bom ca-
minho, da linha recta do dever, ao que toca
às ideias santas que todos pensamos na lu-
ta pela vida, no duro labor pela existencia.

Não, Aquella povo offerece respeito e venera
os dogmas da Fã, os ensinamentos da Igreja,
a palavra doce e pura de Jesus, essa grande
Alma Immortal que encluyava os olhos às
creatinhas pobres, ao passo que expulsava os
torpes vendições do Templo...

Que nos contrasta são os boatos aterrado-
res que são acerca da conducta moral do Vi-
gario José Paulino.

Não podemos acreditar que S. Revm., a
quem os macahybenses nunca offenderão, ven-
ha, todas as sextas-feiras, das columnas de
um paquim que se publica nesta capital, in-
juriar-os com o maior desparatamento e desfa-
tecz, na pessoa de seus mais queridos repre-
sentantes, esquecendo-se assim do respeito
que deve à si proprio como sacerdote e como
homem de bem. Affirmão-nos que S. Revm.
encarregou-se de descompar e injuriar pes-
soas honradas da cidade, donde é vigario, o
que, francamente, cauza-nos um assombro
descommunal, verdadeiramente inexplicavel.

Não podemos persuadir-nos, apesar das af-
firmações do nosso informante, de que seja
S. Revm. o auctor das hediondas verrinas,
que ultimamente tem apparecido no alludido
paquim, destinadas a offender diversos ci-
dadãos que apesar de tudo não o odeião. En-
tretanto, a pessoa que nos inspirou estas li-
nhas, continua a garantir-nos a realidade de
facto tão estupendo, tão escandaloso para os
fiéis catholicos e para o clero norte-rio-gra-
nense. A Religião de Christo, a cuja som-
bra nos abrigamos todos, impõe-lhe, Sr. Vi-
gario, a obrigação de vir declarar pela im-
pressão se é ou não verdade o que, muito
cautelosamente, acabamos de referir.

V. Revm., como cidadão e como secretario
de uma doutrina que é ao mesmo tempo a
humanidade mais elevada da vida cultural dos
povos, tem o dever, que é tambem uma ne-
cessidade, de mostrar-nos cabalmente a fal-
sidade de taes supposições, que são ao mes-
mo tempo um descredito para si e para nós.

Venha destruir as nossas duvidas, venha
dizer que é mentira o boato que corre acerca
de seu comportamento que suppondo correc-
tissimo, exemplar.

Venha dizer que não é auctor da verrina:
— Sua Alteza o principe eucharro, onde é
arrastado brutalmente ao pelourinho do ri-
diculo o cidadão Eneas Medeiros;

de diversas correspondencias publicadas no
«Rio Grande do Norte», onde se procura tam-
bem ridicularisar um velho trabalhador e
probo;

de um retrato em verso do mesmo cidadão
Eneas, diabolicamente insultuoso;

de uma historia immoral passada na Lan-
chinha em que apparece com o nome de Pinga
fogo o cardeal Prudente;

Finalmente, pedimos-lhe o obsequio de res-
ponder ao realmente sahido do sua pouca a ver-
rina que ha pouco foi publicada no paquim
mencionado na qual, a proposito da politica,
o povo de Macahyba é tratado de serandija e
pobre. Verrinas e injurias podem constituir
padres de gloria para esses politicos estraga-
dos ou perdidos no mar morto da ignominia
e da podridão social; para um ministro da
Religião Christã é uma coisa vergonhosissi-
ma, mais do que indecente. Venha, Sr. Vi-
gario— não casamos do repetido— venha dizer
que tudo isto é uma falsidade incrível— uma
mentira imperdoavel.

Natal, 19 de Setembro de 1893.

A ELEIÇÃO DE PAPARY

Leu o ultimo n. d' «O Nortista» encontra-
mos uma longa-lengua, uns disparates com a
relação a eleição procedida neste municipio, no
dia 10 do corrente, para preenchimento das
vagas abertas no Congresso do Estado.

O typo nojeuto, o sujo, que deu taes infor-
mações ao alludido jornal, mentiu miseravel-
mente. E' muita falta de poder.

Desejavamos conhecer o cão leproso, o vil-
ão que com tanto cynismo vai a capital men-
tir, não para cuspir-lhe na cara, mas para vot-
ar-lhe o mercedo desprezo. O pleito correu
regularmente, e não consta que tenha havido
neste municipio uma eleição de mais ordem,
paz e tolerancia por parte dos republicanos do
que a de 10 deste mez; e para isto invocamos
o testemunho insuspeito da chefe opposicio-
nista Tenente Luiz Hoque, do capitão Antonio
Raimiro do professor João Paulino de Freitas
e de outras cidadãos que assistirão o pleito na
segunda secção eleitoral, onde os republicanos
obtiveram 32 votos e a opposição 2. Como, pois,
se diz que as mesas eleitoraes não consentirão
que os eleitores opposicionistas votassem? Na
primeira secção eleitoral só voto o eleitor
Leiz Freire que compareceu depois de lavrado
o termo de succrãnto, e' esta a verdade

Natal, 19 de Setembro de 1893.

DESPACHOS

Dia 31 de Agosto

Pedro Marinho Maia, requerendo o
seu titulo de eleitor.—Como requer,
em termos.

Francisco Pereira do Brito, reque-
rindo o seu titulo de eleitor.—Como
requer, em termos.

Dia 6 de Setembro

Umbelino Freire de Gouvêa Mello,

requeirando o seu titulo de eleitor.—Co-
mo requer, em termos.

José Domingues de Oliveira, reque-
rindo o seu titulo de eleitor.—Como
requer, em termos.

Dia 9

José Bernardo de Medeiros Filho,
requeirando o seu titulo de eleitor.—
Como requer, em termos.

Joaquim Lourival de Mello Acuce-
na, requerendo o seu titulo de eleitor
—Como requer, em termos.

José Clymaco do Espirito Santo,
requeirando 2.º via de seu titulo de e-
leitor.—Como requer, em termos.

Dia 12

Francisco Mauricio Alves de Araújo,
requeirando licença para vender ao
cidadão José Lucas da Costa, uma
casa do telha e taipa á rua do Com-
mercio no bairro da Ribeira, edificada
em terreno mixto, Municipal e mari-
nha, pela quantia de 200.000 réis.—In-
forme o Sr. Secretario.

OBITUARIO

Dia 10 de Setembro

Izabel Balbina de Lima, casada,
idade 17 annos, deste Estado, enfer-
midade, não consta do attestado,
lugar do fallecimento, rua 21 de Ju-
lio.

Laura do Rego Monteiro, soltei-
ra, idade, 15 annos, deste Estado,
enfermidade, febre pernicioso, lugar
do fallecimento, rua da Conceição.

Dia 11

José, idade, 3 hs, deste Estado,
enfermidade, convulsões, lugar do
fallecimento rua 21 de Julho.

Dia 12

Maria, idade, 2 dias, deste Esta-
do, enfermidade não consta do
attestado, lugar do fallecimento,
rua das Coraas.

Bartholomeu da Rocha Lorangeira,
casado, idade, 34 annos, deste
Estado, enfermidade não consta do
attestado.

Dia 13

Anna Thereza de Jesus, casada,
idade, 60 annos, deste Estado, en-
fermidade, não consta do attestado,
lugar do fallecimento, travessa do
Bon Jesus.

Dia 14

Manoel, idade, 3 dias, deste Es-
tado, enfermidade, não consta do
attestado, lugar do fallecimento, es-
trada do Morcego.

Arthur, idade 7 mezes, deste Es-
tado, enfermidade, não consta do at-
testado, lugar do fallecimento, Re-
folses.

Dia 15

Maria, idade, 20 dias, deste Esta-
do, enfermidade, não consta do at-
testado, lugar do fallecimento, estra-
da do morcego.

Maria da Silva, casada, idade, 25
annos, deste Estado, enfermidade,
parto, lugar do fallecimento não con-
sta do attestado.

Demonstração da Receita e Despeza rela-
vas ao mez de agosto ultimo do exercicio de
1893.

Receita ordinaria
Renda do Patrimonio
Municipal 31:739
« do Mercado Publico 383:740
« Matadouros e rezes
abatidas 160:000
« Cemiterio Publico 9:000
Imposto de decima urba-
na relativo ao pri-
meiro semestre 89:916
Imposto sobre espectacu-
lo ou circo 140:000
« de aguardente em
grosso e a retalho 25:000
Emolumentos 52:400
Imposto de 5.º sobre lau-
demio 130:500
« sobre folha corrida 2:000
« de aferição de pesos
e medidas 2:000
Multa per infracção de pos-
turas e Regulamen-
tos 8:991
Saldo do mez de Julho 1:051:371
2:615:907
3:667:178

Despeza
Pessoal da Secretaria 989:611
Expediente 38:700
Pessoal do Mercado 243:194
« do Matadouro 95:000
« do Cemiterio 125:000
Iluminação Publica 281:300

RECEITA E DESPEZA RELATIVA AO MEZ DE AGOSTO ULTIMO DO EXERCICIO DE 1893.

RECEITA ORDINARIA

Renda do Patrimonio Municipal 31:739

« do Mercado Publico 383:740

« Matadouros e rezes abatidas 160:000

« Cemiterio Publico 9:000

Imposto de decima urbana relativo ao primeiro semestre 89:916

Imposto sobre espectaculo ou circo 140:000

« de aguardente em grosso e a retalho 25:000

Emolumentos 52:400

Imposto de 5.º sobre laudemio 130:500

« sobre folha corrida 2:000

« de aferição de pesos e medidas 2:000

Multa per infracção de posturas e Regulamentos 8:991

Saldo do mez de Julho 1:051:371 2:615:907 3:667:178

requeirando o seu titulo de eleitor.—Co-
mo requer, em termos.

José Domingues de Oliveira, reque-
rindo o seu titulo de eleitor.—Como
requer, em termos.

Dia 9

José Bernardo de Medeiros Filho,
requeirando o seu titulo de eleitor.—
Como requer, em termos.

Joaquim Lourival de Mello Acuce-
na, requerendo o seu titulo de eleitor
—Como requer, em termos.

José Clymaco do Espirito Santo,
requeirando 2.º via de seu titulo de e-
leitor.—Como requer, em termos.

Dia 12

Francisco Mauricio Alves de Araújo,
requeirando licença para vender ao
cidadão José Lucas da Costa, uma
casa do telha e taipa á rua do Com-
mercio no bairro da Ribeira, edificada
em terreno mixto, Municipal e mari-
nha, pela quantia de 200.000 réis.—In-
forme o Sr. Secretario.

OBITUARIO

Dia 10 de Setembro

Izabel Balbina de Lima, casada,
idade 17 annos, deste Estado, enfer-
midade, não consta do attestado,
lugar do fallecimento, rua 21 de Ju-
lio.

Laura do Rego Monteiro, soltei-
ra, idade, 15 annos, deste Estado,
enfermidade, febre pernicioso, lugar
do fallecimento, rua da Conceição.

Dia 11

José, idade, 3 hs, deste Estado,
enfermidade, convulsões, lugar do
fallecimento rua 21 de Julho.

Dia 12

Maria, idade, 2 dias, deste Esta-
do, enfermidade não consta do
attestado, lugar do fallecimento,
rua das Coraas.

Bartholomeu da Rocha Lorangeira,
casado, idade, 34 annos, deste
Estado, enfermidade não consta do
attestado.

Dia 13

Anna Thereza de Jesus, casada,
idade, 60 annos, deste Estado, en-
fermidade, não consta do attestado,
lugar do fallecimento, travessa do
Bon Jesus.

Dia 14

Manoel, idade, 3 dias, deste Es-
tado, enfermidade, não consta do
attestado, lugar do fallecimento, es-
trada do Morcego.

Arthur, idade 7 mezes, deste Es-
tado, enfermidade, não consta do at-
testado, lugar do fallecimento, Re-
folses.

Dia 15

Maria, idade, 20 dias, deste Esta-
do, enfermidade, não consta do at-
testado, lugar do fallecimento, estra-
da do morcego.

Maria da Silva, casada, idade, 25
annos, deste Estado, enfermidade,
parto, lugar do fallecimento não con-
sta do attestado.

Demonstração da Receita e Despeza rela-
vas ao mez de agosto ultimo do exercicio de
1893.

Receita ordinaria
Renda do Patrimonio
Municipal 31:739
« do Mercado Publico 383:740
« Matadouros e rezes
abatidas 160:000
« Cemiterio Publico 9:000
Imposto de decima urba-
na relativo ao pri-
meiro semestre 89:916
Imposto sobre espectacu-
lo ou circo 140:000
« de aguardente em
grosso e a retalho 25:000
Emolumentos 52:400
Imposto de 5.º sobre lau-
demio 130:500
« sobre folha corrida 2:000
« de aferição de pesos
e medidas 2:000
Multa per infracção de pos-
turas e Regulamen-
tos 8:991
Saldo do mez de Julho 1:051:371
2:615:907
3:667:178

Despeza
Pessoal da Secretaria 989:611
Expediente 38:700
Pessoal do Mercado 243:194
« do Matadouro 95:000
« do Cemiterio 125:000
Iluminação Publica 281:300

RECEITA E DESPEZA RELATIVA AO MEZ DE AGOSTO ULTIMO DO EXERCICIO DE 1893.

RECEITA ORDINARIA

Renda do Patrimonio Municipal 31:739

« do Mercado Publico 383:740

« Matadouros e rezes abatidas 160:000

« Cemiterio Publico 9:000

Imposto de decima urbana relativo ao primeiro semestre 89:916

Imposto sobre espectaculo ou circo 140:000

« de aguardente em grosso e a retalho 25:000

Emolumentos 52:400

Imposto de 5.º sobre laudemio 130:500

« sobre folha corrida 2:000

« de aferição de pesos e medidas 2:000

Multa per infracção de posturas e Regulamentos 8:991

Saldo do mez de Julho 1:051:371 2:615:907 3:667:178

Receita e Despeza 165:080
Despeza Publica 3:500
Despeza Indos 400:000
Despeza Despesas 56:300 2:318:685

Saldo que passa para o
mez de Setembro 1:348:493

3:667:178

Pagadoria Municipal do Natal 6 de Setembro

O Thezoureiro,
José Francisco de Albuquerque.
O Secretario da Receita e Despeza,
José Paulino de Carvalho Botelho.

EDITAL

Fabricio Gomes Pedroza, Presi-
dente do Governo Municipal da Ca-
pital, de conformidade com o Art.
24 e § 1. da lei n. 15 de 15 de Ju-
nho de 1892, convida os cinco mem-
bros mais votados, Antonio José Bar-
boza Junior, Vestromundo Artemio
Coelho, Manoel Joaquim de Amorim
Garcia, João Duarte da Silva e
João Henrique de Oliveira e os cin-
co immediatos ao menos votados, Jo-
sé Domingues de Oliveira, Francis-
co Felippe da Fonseca Tindco, An-
tonio Ferreira de Oliveira, Raymun-
do Bizerra da Costa e Joaquim José
Gomes para comparecerem no dia
30 do corrente mez pela dez horas
da manhã, na sala das Sessões da In-
tendencia Municipal afim de toma-
rem parte nos trabalhos da apura-
ção geral, da eleição á que se proced-
deu no dia 10 do andante, para qua-
tro deputados Estadões.

E para que chegue ao conheci-
mento de todos, mandei publicar
pela imprensa e affixar na porta do
edificio.

Sala das Sessões da Intendencia
Municipal do Natal, 19 de Setem-
bro de 1893.—Eu Joaquim Severi-
no da Silva, Secretario o escrevi.

Fabricio Gomes Pedroza,

EDITAL

CONSELHO DE COMPRAS
CAPITANIA DO PORTO

De ordem do Sr. Capitão do Porto, presiden-
te do Conselho de Compras da marinha neste
Estado, faço publico para conhecimento dos
interessados que nesta Repartição se acha a-
berta a inscricao com o prazo de 10 dias,
a contar de 1.º de outubro, para a concorren-
cia ao fornecimento de generos e outros arti-
gos destinados ao consumo das repartições de
Marinha neste Estado, e navios de guerra
quando surtos neste porto, relativamente ao
exercio do anno de 1894. de conformidade
com os grupos abaixo mencionados; os quaes
serão fornecidos aos proponentes por esta
capitania.

A saber:—grupo n. 1 Açougue, n. 5 Die-
tas, n. 6 Fardamento, n. 3 Mantimentos, n.
9 Couros e sapataria, n. 10 Papelaria, n. 12
Tanoaria, n. 13 Lampista, n. 21 Tintas & n.
25 Iluminação e Lubrificação, n. 30 Lavand-
eria, n. 31 Carvão, n. 35 Ferragens. Con-
dições.—Os concorrentes são obrigados: 1-
a apresentar documentos das estações fiscaes
que provem ter pago o ultimo semestre ven-
cido do imposto de industria e profissão, e
bem assim da Intendencia Municipal, tudo
relativo ao ramo de negocio cujos generos se
propõe a fornecer; 2- Provar com documento
da mesma Intendencia que foram aferidos os
pesos e medidas no exercicio em que se veri-
ficar a concorrência.

Capitania do Porto — Natal, 1.º de Outubro
de 1893.

José Fernandes Barros,
Secretario.

ANNUNCIO

AVISO

A' GL. DO GR. ARCH. DO UM.º

Aug.º e Sem.º. Loj.º Cap.º

21 de Março

De ordem do Resp.º Ir.º Ven.º sci-
entifico a todos os Ir.º do quadro
que d'este já estão em plena execu-
ção o Regulamento interno desta of-
fic.º e o da caixa de Providencia Ma-
çonica.

Outro-sim, que, de accõrdo com o
art. 12 desse ultimo regulamento, a
inscricao será feita e as joias de on-
tradas satisfeitas dentro do prazo de
30 dias para os oob.º que residirem
neste capital e o de 90 para os que re-
sidirem fora d'ellaa.

Secret.º da Aug.º e Beau.º Loj.º C.
« 21 de Março ao Or.º do Natal, em
2 de Setembro de 1893 (E.º V.º)

Alipio Barros,
Secr.º

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto M.

ASSIGNATURAS

Por anno 50000
No avulso do dia 400
Do dia anterior 200

PUBLICAÇÃO SEMANAL

PAGAMENTOS ADIANTADOS

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

LEI N. 35 DE 15 DE SETEMBRO DE 1892

Altera a Lei Judiciaria Estadual

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu sancionando a lei seguinte:

Art. 1.º Nos crimes corporaes, imputados ao Superior Tribunal de Justiça e nos agravos para o mesmo interpostos, julgarão todos os membros presentes que estiverem desimpedidos, inclusive o Presidente, que nelles será o relator.

§ 1.º Nestes casos somente, feito o relatório, serão admitidos os advogados das partes a expor em breve synthese os fundamentos e razões de seu gravame.

§ 2.º Havendo empate, prevalecerá nos crimes corporaes a decisão mais favoravel ao paciente, nos agravos, a que collegar o despacho recorrido.

Art. 2.º O Desembargador designado para o cargo de Procurador Geral do Estado o exercerá por tres annos, podendo ser reconduzido.

Art. 3.º As penas disciplinares que poderão ser impostas pelo Procurador Geral do Estado aos Promotores publicos são:

- 1. Advertencia,
- 2. Multa até 50000 rs.
- 3. Suspensão até 15 dias.

Art. 4.º A remoção do Juiz de Direito por conveniencia da administração da Justiça que da ordem publico terá lugar para comarca de igual instancia, verificando essa conveniencia o Superior Tribunal de Justiça em virtude de representação documentada de qualquer cidadão ou do Promotor publico ou Procurador Geral e por este levada ao conhecimento do mesmo Tribunal.

Art. 5.º Nos despachos que ao Juiz de Direito cabe proferir nos crimes da competencia do Jury comprehendendo-se tambem a de não pronuncia.

Art. 6.º Os crimes que aos Juizes de Direito compete processar e julgar, alem dos constantes dos arts. 2.º, 3.º e 5.º do § 1.º do art. 81 da Lei n. 12 de 9 de Junho de 1892, são:

1.º Em geral, todos os crimes que não estiver imposta pena maior que a de seis meses de prisão cellular ou em trabalho, com multa ou sem ella, peção temporaria do exercicio da emprego ou profissão e multa não excedente de 50000 rs.

2.º Os crimes mencionados na 1.ª secção do cap. 5.º, Tit. 12 do Liv. 2.º do Cod. Pen. e as contravenções, exceptuadas os arts. 331, 368, 374, 375, 381, 381, 2.ª parte e 424.

§ 1.º Considera-se firmada a mesma competencia nos casos em que, estabelecida por artigo de lei a pena acima especificada, tiver ella de ser applicada com augmento de qualquer parte ou do duplo, segundo as consequencias do crime ou as condições em que for elle praticado.

§ 2.º Nestes crimes o processo será o do art. 48 do Regulamento n. 1324 de 23 de Novembro de 1871, e nelles cooperarão os Juizes Districtaes.

Quando o processo for preparado pelo Juiz de Direito, terminado o prazo para as allegações firmes das partes, a sentença será proferida na primeira audiencia ou na seguinte e pela mesma forma o será, depois da remessa do processo, quando preparado pelo Juiz Districtal.

§ 3.º Nos crimes de moeda falsa, banca rota e contra-facção observar-se-ha o processo estabelecido no Decreto n. 707 de 9 de Outubro de 1850, devendo, porém, ser proferido pelo Juiz de Direito o despacho de pronuncia ou não pronuncia, com recurso voluntario para o Superior Tribunal de Justiça.

§ 4.º Serão sempre da competencia do Jury os crimes de lesão corporal de qualquer natureza e todos aquellos que, tendo maior pena do que a estabelecida neste artigo, tenham, todavia, supostos a ella por terem sido praticados por imprudencia, negligencia ou impericia na arte ou profissão, ou por mobsexancia de regulamento, ordem ou disciplina.

Art. 7.º Sempre que a pena de prisão ou de multa depender do valor do objecto sobre que versar o crime, precederá a denuncia, para regular a competencia dos Juizes, o arbitramento nos termos do artigo 195 do Código penal.

§ 1.º Uma vez firmada a competencia pelo arbitramento, só ao Jury é permitido alterar o valor fixado, não deixando, ainda assim, de applicar-se a pena correspondente, seja qual for a alteraçao.

§ 2.º Com relação ao crime de furto do gado vacuno, cavallar e mular, ter-se-ha em

vista o disposto no art. 3.º da lei federal n. 121 de 11 de Novembro de 1892.

Art. 8.º Em cada districto judiciario, que não for o da sede da comarca, haverá um Ajuizo do Promotor Publico, accumulando as funções de Curador Geral dos Orphãos, ausentes, interdictos e massas fallidas e de Promotor de residuos.

Art. 9.º Fica competido aos Juizes de Direito:

1.º O acto da celebração dos casamentos nas sedes das comarcas ou nos districtos em que se achem, ainda que temporariamente, com delegatoria para os Juizes Districtaes;

2.º A nomeação do Partidor e do Ajuizo do Promotor Publico.

Art. 10.º As causas executivas e fiscaes, que devem ser processadas e julgadas pelos Juizes de Direito em 1.ª instancia, são as de valor excedente a 500000 rs., nas sedes das comarcas ou nos districtos em que se achem, ainda que temporariamente, os mesmos Juizes.

§ Unico. Nas causas fiscaes, sendo a sentença proferida contra a Fazenda Estadual ou Municipal, o Juiz de Direito appellará ex-officio para o Superior Tribunal de Justiça.

Art. 11.º Creado o Districto Judiciario, depois de eleitos os respectivos Juizes e recolhidos os seus poderes, terá lugar a instalação no dia que for designado pelo Governador, com a posse dos mesmos Juizes.

Art. 12.º Fica tambem competido aos Juizes Districtaes:

1.º A concessão da fiança definitiva, quando esta não exceder de 500000 rs.

2.º O preparo dos processos, até o julgamento, exclusivo, nos crimes que ao Juiz de Direito cabe preparar e julgar, com delegatoria do mesmo Juiz na sede da comarca e livremente nos outros districtos, excepto nos crimes de responsabilidade, banca rota, contrabando e moeda falsa.

3.º O preparo das causas executivas e fiscaes, quando excedentes do valor de 500000 rs., no districto que não for o da sede da comarca, ou n'aquelle em que não se achar, ainda que temporariamente, o Juiz de Direito, e tambem o julgamento nas de valor até a quella quantia, com appellação necessaria para o Juiz de Direito, quanto ás fiscaes, sendo a sentença contraria á Fazenda Estadual ou municipal.

4.º O preparo, até a partilha exclusiva, dos inventarios de valor excedente a 500000, como recurso de agravo para o Juiz de Direito sobre os incidentes que occorrerem;

5.º A celebração do acto do casamento fora da sede da comarca ou nos districtos em que não se achar, ainda que temporariamente, o Juiz de Direito e nos crimes em que o deva fazer por delegatoria deste;

6.º A imposição de penas disciplinares a seus subalternos, não podendo a de prisão exceder a 48 horas e a de suspensão a mais de 30 dias, sendo nesta ultima permittido recurso para o Juiz de Direito, com effeito suspen-sivo.

O prazo para a interposição deste recurso será de 5 dias, e na mesma petição em que se o interpor o Juiz Districtal nomeará logo escriptivo ad-hoc que sirva no mesmo recurso.

Art. 13.º Nos inventarios ou acrolamentos de valor até 1000000, quando forem orphãos interessados, as custas serão cobradas pelo metado, e dispensada a inscripção da hypoteca legal.

Art. 14.º O pagamento das custas e emolumentos judiciais, de que falla o art. 111 da lei de 9 de Junho de 1892, será effectuado somente por meio de guias passadas nos termos do § unico do mesmo artigo.

Art. 15.º Observada a substituição reciproca nos termos do art. 87 da lei n. 12 de 9 de Junho de 1892, são supplementes dos Juizes Districtaes:

- 1.º O presidente da Intendencia Municipal
- 2.º O Vice-presidente
- 3.º Os demais intendentes municipais na ordem da respectiva votação, sendo no caso de egualdade desta preferido o mais velho.

Art. 16.º O promotor publico, além de 15 do mez de Janeiro de cada anno, apresentará ao Procurador Geral do Estado um relatório de todos os trabalhos inherentes ao seu cargo, expondo as duvidas e difficuldades que encontrar na execução das leis.

Art. 17.º Tendo o offendido falta absoluta de meios para exercer a acção criminal que privativamente lhe pertence, salvo o disposto no artigo 273 § 2.º do Cod. penal, compare ao Ministerio Publico denunciar o delinquente, sob representação do mesmo offendido ou dos seus representantes legais, mediante prova d'aquella falta.

§ Unico. Essa prova se fará por meio de atestado de alguma autoridade policial, judiciaria ou administrativa do districto em que residir o offendido.

Art. 18.º Nos crimes, em que couber a acção publica, e somente ao Ministerio Publico compete accusar, sem prejuizo do Direito de accusação do queixoso.

Art. 19.º O ministerio publico, em bom de sua missão, requisitará das autoridades competentes a prestação de todo o auxilio de que necessitar dos funcionarios, de policia e segurança publica.

Art. 20.º O sorteio e convocação das sessões do Jury far-se-hão, pelo menos, tripta dias antes.

Art. 21.º No Jury, depois de lidas as questões de facto e antes de começar o julgamento, o presidente do Tribunal fará retirar da sala os espectadores, como tambem os mais jurados que não fizerem parte do conselho de sentença.

§ 1.º Ao começar a votação sobre a questão de facto, a que poderá assistir o promotor e o queixoso, o acuzado e seus defensores, observada quanto ao conselho de sentença a devida incomunicabilidade, eu guida ás mesmas questões será lavrado o escriptivo um ao termo em que se irá mencionando o resultado da votação, á proporção que forem sendo dadas as respostas, assignado pelo presidente do Tribunal e pelos jurados do conselho de sentença.

§ 2.º Ao ser publicado pelo presidente do Tribunal o resultado da votação de cada questão de facto, havendo reclamação qualquer juiz do conselho ou das partes, proceder-se-ha á verificação, podendo nelle o reclamante examinar os cartões ou cedulões em que estiverem escriptas as respostas.

§ 3.º Finda a votação e assignado o resultado das respostas ás questões de facto, o presidente, depois de franquear a entrada no Tribunal ás pessoas que o quizerem, fará ler pe escriptivo, em voz alta, o mesmo termo, e logo julgará e lerá a sentença, que será sempre de conformidade com as decisões do Jury.

Art. 22.º Nos julgamentos, quer civis, quer criminaes, poderá ser interposta no prazo legal a appellação que, no caso couber sempre que as partes se não conformarem com a decisão proferida.

§ Unico. Da concessão ou denegação da appellação civil ou crime cabe agravo de petição ou de instrumento, na forma da legislação vigente, e para sua effectividade neste caso, como em outros semelhantes, será permittido a carta testemunhavel.

Art. 23.º Nos julgamentos perante o Jury a appellação é obrigatoria para o promotor publico:

- a) Si a sentença for contraria á lei expressa ou ás decisões dos jurados.
- b) Si a decisão for contraria ás provas dos autos.
- c) Si não forem observadas as formalidades substanciaes.
- d) Si a decisão for proferida em crime a que esteja imposta pena que prive da liberdade por 20 annos ou mais e tiver sido veuicida por maioria inferior a nove votos.

A appellação nos casos das letras b e d só poderá ser interposta uma vez e quando a sentença for absolutoria.

Art. 24.º Interposto o protesto por julgamento em novo Jury, nos casos em que tem elle cabimento, descaerá a obrigatoriedade da appellação, e quando interposta, ficará sem effeito.

Art. 25.º Nas appellações interpostas das sentenças dos Juizes Districtaes para o Juiz de Direito não se extrahirá traslado, salva se as partes convierem no contrario.

Art. 26.º Os agravos interpostos dos despachos dos Juizes Districtaes para o Juiz de Direito serão sempre de petição, seja elle for a distancia dos districtos á sede da comarca.

Art. 27.º Nas causas civis de valor até 500000 rs., ao observará o processo summario prescripto no Regulamento n. 137 de 25 de Novembro de 1850, salvo naquellas em que couber processo expresso.

Art. 28.º Com relação aos despachos ou decisões, exclusivas da competencia dos Juizes Districtaes, nos feitos em que lhes cabe ser interposto o recurso, observar-se-ha o disposto nos arts. 4.º e 5.º do Decreto n. 5167 de 12 de Novembro de 1873.

Art. 29.º Subsiste o recurso necessario interposto dos despachos de não pronuncia nos crimes communs.

Art. 30.º O recurso voluntario da despachos de pronuncia seguirá nos prazos e autos, salvo quando houver mais de um e todos, não o tenham interposto.

Art. 31.º Nos districtos judiciarios em que houver actualmte duas escripturas viáveis será designado pelo Juiz de Direito na sede da comarca e pelos Juizes Districtaes nos outros districtos, qual delleis deva ser o officio do registro de casamentos, nascimentos e obitos.

Art. 32.º Nos actos civis que, a requerimento das partes, o Juiz de Direito proferir fora da sede da comarca, lhe pertencerão ás custas relativas a condução, diligencia e estada, nos termos do Regulamento em vigor.

Art. 33.º Fica creado na Secretaria do Superior Tribunal de Justiça mais um lugar de amanuense com vencimentos iguaes, aos que porocbe o existente, ficando desde já extincto o lugar vago de escriptivo, e tambem o outro, logo que vagar por morte ou renuncia do respectivo serventorio.

§ 1.º O Secretario, além de suas actuaes funções, exercerá tambem as que competirem aos escriptivos, sendo como auxiliares eventuaes os amanuenses, e o actual, os escriptivos, o qual continuará a perceber os mesmos vencimentos e vantagens que presentemente tem.

§ 2.º O Secretario, nos ausos faltas e impedimentos será substituido, pelo amanuense que o Presidente do Tribunal designar.

Art. 34.º Continua em vigor a lei n. 12 de 9 de Junho de 1892, que organisa a Justiça Estadual, com as alterações constantes da presente resolução, revogadas as disposições em contrario.

ILEGIVEL

PÁGINA MANCHADA

...o Il. Excmo. Sr. Governador, serão pelo presidente da Intendência quem lhe presidirá a...

EDICTORIAL

A REVOLTA

Continuamos a publicar os telegrammas que o Excmo. Governador tem recebido sobre os graves acontecimentos da Capital Federal...

Rio, 21. - Ao Governador do Estado. - Não tem havido novidade aqui. Navios revoltados que sahiram barra foram a Santos, onde hontem dearam fortaleza, sendo repellidos por esta, levanaram ferro. - M. do Interior.

Rio, 22. - Governador. - Nesta capital a qm Nictheroy hontem a noite, conseguiram escapar-se, hontem hontem entrar barra de Santos, do onde sendo repellidos artilheria de terra, tomaram rumo sul, entrando hoje em S. Francisco, porto completamente desguarnecido. Forças de terra dignas dos maiores louvores. Espirito publico nesta capital e nos Estados cada vez mais levantado dezoza publica, Congresso hontem dezoza regularmente, lei bancaria ja votada e orçamentos ficarão concluidos por estes dois dias. - Coronel Valladao.

Palacio do Presidente da Republica, 24 de Setembro de 1893. - Circular. - Governador. - Navios revoltados atacaram hoje sobre Nictheroy e esta Capital, victimando alli 2 passosas, das quaes 2 creanças, e aqui 2 pessoas, todas do povo. Fortalezas S. Cruz, S. João e Lageas responderam energeticamente bombardeio, que durou das 7 as 8 da tarde. Cruzador "Atropello" e "Rigoroso" "Pallas" continuam perto de S. Francisco, tendo feito bombardeio que 50 praças em Jombilla, onde inutilizaram muita telegraphica. - Marechal Enes.

Palacio do Presidente da Republica, 24 de Setembro de 1893. - Governador. - Nenhum facto importante ate o momento, apenas alguns tiros e troaadas pela manha, entre cruzador "Guahabara" e fortalezas S. Cruz e S. João. Telegramma de hontem presidente Rio Grande do Sul diz que forças Gamberudo e Salgado activamente perscguem entre Alegrete e Livramento deverão ser hontem por estes dias. Congresso, tendo votado o orçamento e lei bancaria, encerrará sessões legislativas 25. Saudos vos. Coronel Valladao.

Rio, 21. - Governador Estado. - Hontem houve bombardeio entre navios revoltados e fortalezas da barra. Hoje de manha recomeçou logo, e cessou as 10 hs aproximadamente. - Fernand Lobo, M. do Interior.

Palacio do Presidente da Republica, 24 de setembro. - Governador. - Durante hontem houve grande temporal bahia. - Hoje pela manha alguns tiros entre navios revoltados e fortalezas, tendo um destes atingido hontem com vez cruzador Guahabara. Cidade animada, forças do governo firmes e decididas a lutar. Nos Estados nenhuma perturbação da ordem. - Marechal Enes.

Rio, 25. - Governador. - Encerrou-se hoje o Congresso nacional. Hontem pela manha houve bombardeio entre as fortalezas e alguns dos navios revoltados. Hoje nada tem occorrido de hostilidades. - M. do Interior.

Rio, 26. - Palacio de P. da Republica. - Circular. - Presidente de Urgente. - Verificou-se que no bombardeio de hontem houve mortas e ferimentos pessoas indifferentes, hoje novo bombardeio dirigido contra bateria morro São Bento comandado major Muniz Freire, que respondeu com gallardia "Pallas" e "Republica" continuam Santa Catharina e presume-se que com falta de carvão, projecta-se expedicao ir bahia de Santos se acham fundeados. Saudações. - M. Interior.

Rio, 26. - Governador Estado. - Acabo receber seguinte telegramma: Marechal Floriano e Fozas. S. Paulo. Major Aguiar comandante Fortaleza Santa Cruz deste Estado acaba...

telegrapha-me dizendo que Republica e Pallas repellidos pelo Coronel Serra Martins lites artilheria Krupp fugiram nordeste. Congratulo-me com voseo por tao feliz acontecimento. No impedimento coronel Comandante de Santos, assignado coronel Caldeira. - Enes Galvão.

Rio, 28. - Circular. - Ao Governador do Estado. - Hontem revoltosos bombardearam esta Capital durante algum tempo, sendo respondidos pelas baterias de terra. Hoje tem sido trocados alguns tiros artilheria. - M. do Interior.

O nosso distincto amigo e prestimoso correligionario, capitão-tenente Arthur Lisboa, foi alvo, no dia 23 do expirante, de significativa manifestação por parte dos seus camaradas e numerosos amigos. A manifestação consistiu numa animada e brilhante sorbete, no edificio da Escola de Aprendizes Marinheiros, onde compareceu grande numero de distinctissimas senhoras e illustres cavalheiros. As danças prolongaram-se até alta madrugada, quando foi servido, com profusão, um delicado copo d'agua, por occasião do qual o illustre major, Dr. José Lopes, saudou o manifestado que, agradeceu commovido aquella prova de apreço e distincção.

O exm. Governador, não tendo podido comparecer, por incommodo de saúde em pessoa de sua exm. familia, se fez representar pelo seu digno secretario, nosso prezado amigo, Dr. Alberto Maranhão.

Amigos do illustre manifestado e apreciadores das qualidades que lhe exornam o caracter, associamo-nos, com abundancia d'alma, a merecida manifestação que lhe foi feita.

Commercio e Finanças

PAUTA

THEOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Table with columns: Mercadorias, Unidades, Valores. Lists various goods like coffee, sugar, and their prices.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Theouro do Estado em 28 de Setembro de 1893.

Table with columns: CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DEPOSITO POR CAUCAU. Lists financial data.

IXIAS DE DYER-SAS ORIGENS. Em dinheiro 1:444824. Em lettras 2:000500. Conta corrente de sellos 2:6341200. 139.372816

Theouario do Theouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de Setembro de 1893. O Theouario - Francisco H. de Mello. O Secretario da Receita e Despesa - Theophilo Moreira Branco.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão ordinaria do dia 9 de Setembro de 1893. As onze horas do dia, na sala do Sr. Inspector, reunidos os membros da Junta Administrativa da Fazenda, abriu-se a sessão.

EXPEDIENTE. Officio do Administrador da Meza de Rendas de Mossoró.

Estado do Rio Grande do Norte, Meza de Rendas Especieis do Municipio de Mossoró, em 27 de Agosto de 1893. Ilustre cidadão, Comendador Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Theouro deste Estado. No dia 19 da baragatta me foram despatchadas nesta Repartição, entre outras mercadorias vindas de Pernambuco na barcaça "Nuphina" uma caixa de genero, em trânsito para Cajazeiras, Estado da Parahyba, com a marca A. O. C. R. e vinte e dois fardos com fazenda para o Crato, Estado do Ceará, tendo a marca I. S. B. Nelo o consignatario do navio, nem as pessoas encarregadas do recebimento dessas mercadorias apresentaram factura, carta commercial ou outro documento que, mercendo fe nas repartições publicas arrecadadoras, comprovasse a verdade dos despachos.

Telegrapha - Theouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 5 de Setembro de 1893. Ao Sr. Bento Praxedes Fernandes Pimenta, Administrador da Meza de Rendas Especieis de Mossoró. Recebi hoje officio, 31 de Agosto ultimo, em que communicava ter cobrado o imposto de 4% da estalística commercial sobre mercadorias procedentes de Pernambuco com destino a Cajazeiras de Parahyba e Crato do Ceará, mas sem declaração de vias de despacho ou cartas de ordens dos legittimos destinatarios, deixando assim suspenso fraudes contra os interesses estaduais.

PORTARIAS. Theouro de Estado do Rio Grande do Norte, 3 de Setembro de 1893.

O Inspector do Theouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Theouario, Francisco Heroncio de Mello que entregue ao Sr. Collector do Municipio de Mossoró as estampilhas de sellos a distribuidores do Estado na importância de cento e cincoenta mil reis, levando a seu credito no respectivo livro de conta corrente a referida importância, assim descripta:

Table with columns: Quantidade, Valor. Lists stamp quantities and values.

Joaquim Guilherme de Souza Caldas. Rio Grande do Norte. Theouro do Estado. Natal, em 8 de Setembro de 1893. O Inspector do Theouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Theouario, Francisco Heroncio de Mello, que entregue por meio de guia ao Sr. Collector de Rendas do municipio de Macahyba tresentas estampilhas do valor de dezentos reis cada uma, na importância de 300000 reis, levando a seu credito no livro de conta corrente a mesma importância. Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

PEÇAS DE FARDAMENTO. Aberta a concorrência para a recepção de propostas conforme os editaes publicados pela Imprensa em 21 de julho e 22 de agosto ultimos; compareceu por parte a Junta da Fazenda o negociante Joaquim Dedade Martins com sua proposta, devidamente catalogada, segundo a exigencia de certos editaes, offerecendo-se para fornecer diversas peças de fardamento ao Corpo Militar de Segurança do Estado. A Junta da Fazenda, julgando a dita proposta em boas condições de acceptabilidade, submetteu-a a approvação do Excmo. Sr. Governador com officio desta data, sob n. 379.

Por telegramma que ao Governador transmittiram os nossos dignos representantes Augusto Severo e Almino Afonso, sabemos: que a verba votada para a continuação dos trabalhos para melhora-mento do porto de Natal, no futuro exercicio financeiro de 1894, é de duzentos e quarenta contos; que no dia 25 do corrente reuniu-se a convenção do partido republicano federal para a eleição dos candida-tos á presidencia e vice-presidencia da Republica na futura eleição de 1.º de Março; que a comissão executiva do partido ficou composta dos cidadãos Francisco Gycario, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo, Joaquim Pernambuco, Nina Ribeiro, Arthur Rios e João Cordeiro; que os trabalhos de construcção do aerostato "Bartholomeu de Gusmão" estão bastante adiantados, devendo ser brevemente concluidos; na sessão de encerramento do Congresso fez um brilhante e patriótico discurso o Senador Prudente de Moraes.

Do Setido, onde esteve na honrosa e difficil incumbencia de tomar conhecimento e processar do gravissimo attentado de que foi victima o dr. Carneiro, acaba de chegar a sua comaraga Potengy o nosso honrado amigo e illustrado juiz de direito, dr. Theotônio Freire, a quem affectuosamente damos as boas vindas, felicitando a cidade de Macahyba por ver restituído a sua sociedade o illustre dr. Freire, um dos seus ornamentos.

Instrucções para as eleições federaes a que se tem de proceder no dia 30 de Outubro proximo, em conformidade do disposto no art. 34 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892.

RIO, 25 de Setembro. Governador.

Por acto do 12 do corrente foram approvadas as instrucções para a eleição federal de 30 de outubro proximo, e hoje foi promulgado o Decreto Legislativo n. 181, que addita algumas providencias sobre o assumpto.

Para que cheguem logo ao conhecimento dos presidentes dos governos municipaes, transmittio-vos as disposições essenciaes. A eleição do Senador será feita por estado, votando o eleitor em um só nome para substituir o Senador, cujo mandato houver terminado.

Para a eleição de Deputados será observada a divisão de districtos electoraes, estabelecidos no Decreto Legislativo de n. 153 de 3 de Agosto ultimo.

O eleitor votará em dois nomes, correspondentes aos dois terços do municipio de Deputados que deve dar cada districto electoral. Nos districtos cujas sedes foram capitães de Estado, e que elegem 4 ou 5 deputados, o eleitor votará em tres nomes.

Votarão nas eleições para Senadores e Deputados todos os cidadãos alistados de accordo com as leis n. 35 de 26 de Janeiro e n. 69 de 1.º de agosto de 1892 e os qualificados electores nos alistamentos iniciados a 5 de Abril ultimo nos municipios onde os alistamentos se fizeram e foram definitivamente concluidos, com as formalidades dos §§ 4.º e 7.º do art. 25 da lei n. 35.

Nos municipios e secções em que não tiver havido alistamento, de accordo com as citadas leis n. 35 e 69, far-se-ha a chamada dos electores pelo alistamento auctuario, segundo o decreto n. 20-A de 8 de Fevereiro de 1892 e, na falta deste, pela ultima revisão realizada em virtude da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1891.

As eleições serão feitas por secções de municipio, que não deverão contar mais de 250 electores.

Nos municipios em que não se deo cumprimento ao art. n. 33 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, por não ter havido alistamento, immediatamente depois que tiver conhecimento destas disposições, o presidente do Governo municipal procederá a divisão do municipio em secções convenientes, cada uma das quaes não conterá numero de electores superior a 250, e as annumerará ordinariamente.

Quando o dito presidente, até cinco dias antes da eleição, não tiver publicado edital com a designação de edifícios, qualquer dos membros effectivos para a mesa eleitoral poderá fazel-o, e devendo essa designação prevalecer sobre qualquer outra posterior.

Vinte dias antes da eleição, o presidente do governo ou conselho municipal, e na sua falta, qualquer outro membro do mesmo Governo, o Secretario, ou qualquer immediato em votos, fará a convocação dos outros membros e seus immediatos em votos, por editaes e cartas officiaes, convidando a reunir-se dentro dos 10 dias, no paco municipal, para elegerem os membros das mesas electoraes.

Tambem 20 dias antes da eleição o presidente da Commissão municipal mandará affixar editaes e publical-os pela imprensa, convidando os electores a darem o seu voto, declarando dia, lugar e hora da eleição e o...

more do nome que o eleitor deve adquirir em sua cedula.

O resultado da eleição dos mesas eleitoraes sera immediatamente publicado e annunciado por carta especial, tanto effectiva como supplementar.

O presidente da Commissão municipal fará em tempo oportuno copia dos resultados do alistamento das seccoes, seguindo-se divisaes feitas para serem remetidas aos presidentes das respectivas mesas no dia immediato da sua eleição.

Quando sim, fará remetter ao presidente da mesa as listas, urnas e mais objectos necessarios a eleição.

A verificação d'aquellas copias sera feita pelo cotejo no registro, ou por officio de justiça, dependendo aquillo a que for entregue accuzar o resultado.

Quando até o dia cinco antes da eleição o presidente da mesa não tiver recebido a copia do alistamento referente a sua seccao, poderá, quer queira, requerer do Sr. Secretario do Governo municipal, que, sob a responsabilidade, attenda immediatamente.

O eleitor não poderá ser admitto a votar sem apresentar o seu titulo, não podendo, em caso algum, exhibir o titulo, lhe ser recusada o voto.

Não ha de eleição, se nenhuma mesa não houver recebido ainda a copia do alistamento, a eleição se realizara, sendo feita a chamada por qual quer copia, que sera posteriormente authenticada, e na falta de copia, se procederá a eleição sem chamada, sendo admitto a votar todos os eleitores que se apresentarem munidos de seus titulos.

O eleitor, logo que deposita na urna duas cedulas com envoltorios distinctos, uma para deputado e outra para senador, assignará o livro de presença, aberto, numerado e rubricado e encerrado pelo presidente da commissão municipal.

Não serão apuradas as cedulas:

- 1. Quando contiverem nomes riscados ou substituições, declaração contraria a do rotulo, ou quando não houver indicação no envoltorio;
- 2. Quando se encontrar mais de uma cedula dentro de um só envoltorio, quer escriptas em papel separado, quer uma dellas no proprio envoltorio.

Essas cedulas e envoltorios devidamente rubricados pelo presidente da mesa, serão remetidos ao poder competente, com as respectivas atas.

As mesas eleitoraes não poderão receber cedulas nomeadas até a hora em que começar a apuração.

Serão rubricadas pela mesa as cedulas apuradas em separado.

A mesa fará extrahir, quizeo copias da acta e da assignatura dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e concertadas por tabelião ou qualquer arrematante de justiça, de accordo com o tabelião, serão remettidas á Camara dos deputados, ao do Senado, e aos presidentes das juntas apuradoras, sendo ao presidente da Junta da capital para a da eleição do governador, e ao da Junta da sede do respectivo districto eleitoral para apuração da eleição dos deputados.

Quando o numero de deputados que tiver de eleger qualquer Estado, não for divisivel exactamente por tres para cada districto, e a fração for de um, accrescerá ao districto da capital, e se for de dois, o primeiro e segundo districtos elegerão quatro deputados cada um.

Atent das incompatibilidades definidas na lei n. 35, não poderão ser votados nos respectivos Estados os cidadãos que tiverem empregos privilegiados ou gozarem de subvenção garantida de juro e outros favores do Estado.

Ministro do Interior.

No municipio da Curraes Novos foi este o resultado da eleição de 10, do cadante:

Dr. Mathias	227	votos
Dr. Augusto Lyra	227	"
Dr. L'E. Aisire	227	"
Coronel José Bezerra	60	"
Capitão Juvêncio	60	"
Moyses Galvão	60	"

Por cartas recebidas da Villa do Triumpho, consta-nos que foram alli votados para deputados estaduais na mesma eleição:

Epaminondas	583	votos
Mathias	248	"
L'Eraistre	247	"
Lyra	246	"
Bandoira	238	"
Jeronymo Camara	230	"
Benvendido Jacome	51	"

O honrado industrial, cidadão Francellino Moura, empreezario da Saboaria do Refolles, convidou, terça feira ultima, diversos cavalheiros a visitarem os trabalhos da uzina. Os convidados, que foram em grande numero, voltaram muito satisfeitos com o adiantamento dos trabalhos e penhoradissimos pela gentileza com que foram obsequiados pelo activo industrial.

Entre os visitantes achavam-se o Exm. Governador, os desembargadores Vital, José Climaco, Ferreira de Mello e Chaves Filho, o Dr. M. Brandão, os majores Dulcideo e Paula Moreira e outros distinctos cidadãos.

Do Boletim da «Gazeta da Tarde», do Recife, extractamos as seguintes noticias, transcriptas do «Jornal do Commercio», de 15 e da «Gazeta de Noticias» de 16:

Apresentaram-se hontem ao Sr. Marechal Enas Galvão os senadores Q. Bocayuva, Nina Ribeiro, Joaquim Pernambuco, Esteves Junior, Gil Goulart, Aristides Lobo e Mandel Barata e deputados Carlos Chagas, Frederico Borges, Augusto Severo, Luiz de And. de, Olygas Lobato, Cassiano da Nacimento, Nilo Peçanha, Valente de Novaes, Franca Carvalho, Lopes Trovão, Thomaz Delino, Antonio Azeredo e Rodolpho de Abreu.

Os academicos da Faculdade de Direito de S. Paulo, fardados e armados, precedidos de uma banda de musica, fizeram hontem um passeio militar por diversas ruas da cidade.

Chefe de casas commerciaes e de officinas tem declarado a seus empregados e operarios que continuarão a ser abonados os salarios aos que estiverem de serviço na Guarda Nacional.

O policiamento da 9. circumscripção policial está sendo feito por um grupo de 40 cidadãos, organizado pelo delegado Euclides de Moura.

Fazem parte do grupo alguns empregados de casas commerciaes.

Publicamos hoje, com as assignaturas, o manifesto que o Senado e a Camara federaes dirigiram á Nação.

Manifesto: A Nação.—Os membros do Congresso Nacional, congregados nesta reunião, asseguram o seu firme e leal apoio ao Presidente da Republica na hora em que a revolta de uma parte da armada nacional, ameaça a ordem constitucional da Republica, affronta a dignidade da Nação e impugna os brulhos do uniforme glorioso que foi sempre o symbolo da honra e da lealdade.

Profundamente pezarosos por esse tristissimo exemplo de insubordinação de uma parte da força armada, os membros do Congresso Nacional aqui reunidos, confiando na energia e no patriotismo do Presidente da Republica e certos da altivez e da independência do caracter dos cidadãos brasileiros, espeçam que nem hoje nem nunca prevalecerá o espirito da caudilhagem sobre os direitos inalienaveis da soberania do povo brasileiro.

Quintino Bocayuva, Saldanha Maranhão, A. Cavalcanti, A. Azeredo, Manoel Barata, Athayde Junior, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Rodolpho Abreu, Joaquim Pernambuco, Gommensoro, João Lopes, Antonio Baena, Casimiro Junior, Luiz Domingues, Aristides Lobo, Adolpho Gordo, Benedicto Leite, Carlos Chagas, Moraes Barros, Sebastião Medrado, Valente de Novaes, Julio Mesquita, Alfrêdo Ellis, Augusto Severo, Alberto Salles, Paula Argollo, Urbano Marcondes, Joaquim Siqueira, Gonçalves Ramos, Eduardo Gonçalves, Nogueira Paranaguá, Joaquim Felício, Francisco Machado, Domingos Vicente, José Bernardino, Ballarmino Carneiro, Augusto Montenegro, Antonio da Silva Paranhos, Furquim Wernock, Antonio O. Lutho, Aluísia Nogueira, José Bvilavilla, Barão de S. Marcos, Luiz de Andradade, Ivo do Prado, Almino Afonso, Nina Ribeiro, Gabriel de Magalhães, Thomaz Delino, Pereira da Costa, J. Avelar, Homero Baptista, Pires Ferreira, Nicacio Tavares, Alvaro Botelho, Messias de Gasimão, Garcia Pires, Costa Junior, Ferreira Junior, Ferreira Rabello, Lima Bacury, Filinto Pires Ferreira, Matta Barcelar, Erico Coelho, Manoel Victorino, José Joaquim de Souza, Americo Lobo, Luiz Delino, Carlos Campos, Leovigildo Filgueiras, Esteves Junior, Daura Nicacio, Chagas Lobato, Lauro Muller, Francisco Glicerio, Gil Goulart, M. Vailação, Lopes Trovão, Ignacio Costa, Paula Guimarães, Antonio A. Silva Canedo, Urbano de Gouveia, Hollanda Lima, Marciano de Magalhães, Cincinnati Braga, Leito Oiticica, Prudente de Moraes, Joaquim Cruz, Benjamin Barroso, Felipe Schmitt, Rodrigues Alves, Virgilio Damazio, Cunha Junior, Porquato Moreira, Nilo Peçanha, J. Avelar, Franca Carvalho.

Rio, 28.—Governador.—Hontem a noite e hoje pela manhã, houveram pequenas irruções, sem verificarem-se perdas entre as forças fageas. Durante o dia os revoltosos atiraram para Niteroy, com intervallos.—M. do Interior.

O Corpo Militar de Segurança tem feito ultimamente, com applauso dos competentes, exercicios e manobras que traduzem o espirito de disciplina das praças e a intelligente direcção da seu zeloso comandante.

Os exercicios tem sido dirigidos, com pericia, pelo capitão Caidas Sobrinho.

No Babelhe teve passagem para o Recife, donde regressará nestes poucos dias, o nosso bom correligionario e amigo José Dubaux, o estimavel Claudio.

TELEGRAMMAS.—Rio, 24 de Setembro de 1893.—Ao Governador do Estado.—Consequencia choleira declarados suspensos todos portos Hespanhola Italianos e Franceses continentaes e insulares na Europa e na Africa incluindo Tanger no Oceano Atlantico. Embarcacoes salidas contra quatorze correntez de das janelas portos directamente ou indirectamente para o Brasil depois fazermos quarentena no Lazareto Ilha Grande ao qual deverão primeiramente dirigir-se. Prohibida entrada immigrants que partirem Hespanha hoje em diante.—Ministro Interior.

Rio, 24.—Ao Governador do Estado.—Consequencia choleira declarados suspensos todos portos de Brasil e suspensas demais portos de ilhas britannicas. Embarcacoes salidas de Grimsly e Russ, e contra 3 correntez e dos outros portos a contar 11 directamente ou indirectamente ao qual deverão primeiramente dirigir-se. Prohibida entrada immigrants que partirem Hespanha hoje em diante.—Ministro Interior.

Rio, 27.—Governador Estado.—Consequencia choleira declarados suspensos todos portos de Brasil e suspensas demais portos de ilhas britannicas. Embarcacoes salidas de Hamburgo contra 3 correntez e dos outros portos a contar 15 directamente ou indirectamente ao qual deverão primeiramente dirigir-se. Prohibida entrada immigrants que partirem Alemanha hoje em diante.—Ministro Interior.

Belem, 27.—Governador.—Saudo-vos. Reipa paz em todo Estado. Estado Antiozias presta lãnga á decidido apoio ao patriotico Governo do Marechal Floriano Peixoto, e a seu lado lutara pela estabilidade das instituições republicanas e pelo triumpho do governo legal. Manãos, 27-Setembro-93.—E. Ribeiro, Governador.

Quartel, 27.—Governador Estado.—Mande fornecer ao regto. uma arma. Corpo Segurança conforme vossos desejos.—E. Galvão.

CONGRESSO DO ESTADO

Acta da reunião da dia 1. do Setembro de 1893.—Presidencia do Sr. Jeronymo da Camara. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luis Fernandes, Espirito Santo, Hermogenes, Lisboa, Ferreira de Mello, Philippe Guerra, Barros, João Gurgel, Souza e Paula Moreira. Deixaram de comparecer, com causa participada o Sr. Arthur Gygallanti, sem olla os Srs. Alfonso Barata, Paula Salles, Januário, Manoel Augusto, Medeiros, Souza e Ovidio de Mello. O Sr. secretario, faz a leitura do seguinte expediente, um officio do Sr. secretario do Congresso do Estado, do Estado, em zonas, remettendo um exemplar impresso do annexo do mesmo Congresso, relativo a sessão constituinte em 1892.—Lendo Outro officio do mesmo secretario, communicando ter sido installada a 2. sessão ordinaria do Congresso do Estado, em 19, do julho deste anno. Interada, finda a leitura do expediente, e não sendo comparcido, mais nenhum deputado, o Sr. presidente declara não haver sessão a falta de numero, legal e dá a mesma ordem do dia que estava designada.—Jeronymo A. R. da Camara.—Manoel M. Dias.—Luis M. Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião da dia 2. Presidencia do Sr. Jeronymo da Camara.—Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luis Fernandes, E. Santo, Hermogenes, Lisboa, P. de Mello, P. Guerra, Barros, J. Gurgel, Souza, Paula M. Januário, Ovidio de Mello, S. Santos, Alfonso Barata. Deixaram de comparecer, com causa participada o Sr. A. Cavalcanti, sem olla, os Srs. P. Salles, M. Augusto e Medeiros.—Havendo numero legal, abre-se a sessão. Lida e posta em discussão a acta do dia 1. pela palavra o Sr. Souza e, fazendo sobre ella algumas considerações, muda a mesa a seguinte emenda: «Depois das palavras approvada a indicação suprimindo-se as palavras desde observando até presidente.—S. R.—Ferreira Souza.» Pedindo a palavra o Sr. L. Fernandes, explica a redacção da acta, declarando votar contra a emenda.

Ninguém mais pedindo a palavra, é posta a votação e regada a emenda. Posta a votação a acta é esta approvada. Em seguida são lidas e successivamente approvadas as actas das reuniões dos dias 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31 de agosto findo e 1 e 2 de seto. O Sr. Ferreira de Mello requer prorogação da hora do expediente por mais meia hora, que é concedida pela casa. O Sr. secretario procede a leitura do seguinte expediente: Parecer da commissão de organisação e fazienda sobre as petições dos ex-professores de latin e francez das cidades do Calço e Aesô, Cidadãos Manoel Augusto B. de Araújo e Antonio Cabral de Oliveira Barros Filac, parecer que conclue com um projecto de lei, que lida com o n. de 12. Projecto de reforma eleitoral, assignado pelos Srs. Ferreira de Mello, João Gurgel e Hermogenes, este com restricções. Este projecto tem o n. 18. Projecto de lei, criando mais uma cadeira de latin na Atheneu Rio-Grandense, assignado pelos Srs. Hermogenes, J. Climaco e Ferreira de Mello. Fica sob n. 14.—Parecer da commissão de justiça sobre a petição de Americo Vespasio Simonetti, mineiense de secretario panteo q' conclue por um projecto de lei. Tem o n. 15. Parecer da commissão de justiça sobre a petição do coronel Joaquim José Correia, parecer que conclue por um projecto de lei que lida com o n. 16. Considerados objectos de deliberação, foram lidas estas projectos á imprensa para entrarem na ordem dos trabalhos. O Sr. Januário pede a palavra e manda a mesa o seguinte requerimento: «Requerimento que, por intermedio da mesa do Congresso, se solicite do Governador informações sobre os acontecimentos ultimamente dados em Luis Gamaes (comarca de Pau dos Ferros) e sobre as providencias dadas pelo mesmo governador.—Sala das sessões do Congresso do Estado do Rio Grande do Norte, 3 de setembro de 1893.—Januário Filho.» Por occasião de justificar o Sr. Januário o seu requerimento, tornando-se a sessão tumultuosa, o Sr. presidente suspende os trabalhos por 10 minutos, findos os quaes ninguém mais pedindo a palavra sobre o requerimento, a este posto a votação e regada. Entrando-se na ordem do dia, foram approvados em 2a. discussão os projectos n. 1, 2, 3, 4 e 5, com as seguintes emendas ao do n. 1 suprimindo-se o art. 1.º S. R. H. T. P. 1000. 10 art. 2.º passara a ser a 1.º projecto.—S. R.—Ferreira de Mello.—Decidido a casa que passassem a 2a. discussão, foram approvados os requerimentos dos Srs. E. Santo e Ferreira de Mello, pedindo dispensa de interalicio para entrarem os projectos na ordem dos trabalhos. Foram igualmente approvados em 1a. discussão e passaram a 2a. os projectos n. 6, 7 e 8. Entrando successivamente em 1a. discussão os projectos n. 8, 9 e 10, foram sem debate approvados e passaram a 2a. requerimento do Sr. Lisboa, e lida sendo concedida dispensa de interalicio para entrar o projecto n. 9 na ordem dos trabalhos. Finda a ordem do dia e não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente dá para ordem do dia seguinte: 3a. discussão dos projectos n. 1, 2, 3, 4 e 5, 2a. discussão do projecto n. 9 e a 1a. do projecto n. 11. Bã tempo, observa-se que ao ordem do dia, já não se achavam no recinto os Srs. deputados Souza, Alfonso Barata e Januário.

Jeronymo A. R. da Camara. Manoel M. Dias. Luis M. Fernandes Sobrinho.

Acha-se nesta copia o nosso distincto e benfazez amigo, dr. Domingues Carneiro, digno juiz de direito do Serido.

Odr. Carneiro, em homenagem a uma maneira consideravel e benfazez da comarca, que em boa hora foi confiada a sua superior intelligencia e indomavel energia, os compadres e commoços dos facturas e lãngas, por solidariedade ou mera protecção, não, veja para bons olhos o integro magistrado.

Dahi terriveis odios, surdos e cegos, e certo, porque os malvados são cosoados e na presença desleza-se em mezurar, mas enfim, a augenda do senso moral, fez explodir contra o juiz os instinctos calabrezos de varios patriotas. Emboscadas, conciliabulos, e por ultimo o infame attentado de S. João do Sabugo, corroborando, como sua misera-vels os cumplices os amigos dos cumplices, que o denominação e emenda, talvez mesmo, para esgane o assassino fo-se uma brevidade.

E não bastando aos malvados a vida do homem, pareciquese bastornarão de Cantinas em Borneo, cobrindo de luto uma familia respeitabilissima, os seus braços successivamente são arrancados por uma morte rapida e equitativamente caracterizada, comyomios terriveis e dores terribantes a volta de dr. Carneiro, e uma irisa, com quem, logo após a morte da primeira se propalava que elle contractar casamento.

O certo, porém, é que todos os homens honrados, serios e pios da comarca cercão o digno juiz do mais affectuoso respeito, sendo elle ali a maior garantia para as victimas e os fracos, e a primeira e mais preciosa para os benfazez que atram ou que infundam a tirar.

Reverendo o valor moral e o talento do illustre moço, daqui lhe enviamos os nossos cordiaes cumprimentos.

JOVINO BARRETTO



to fapil as expressões do nosso contentamento, por vel-o do novo no seu posto de trabalho.

PARTIDO REPUBLICANO NO CAICÓ

Por accôrto e unânime suffragio dos nossos correligionarios do Caicó, e-ha-se hoje a festa da direcção do partido republicano...

Paralysa no Caicó, que illa dia vê fructuar a boa semente da verdadeira republicana...

Não sendo quasi nuõza o Rio Grande do Norte, só agora, ao entrar para o prelo o nosso periodico...

Regressação, no «S. Francisco», para as commarcas de Marum e Pau dos Ferros os nossos distinctos amigos deputado Moreira Dias...

Por accumulo de materia deixamos de publicar hoje um artigo, que hontem nos foi remetido pelo nosso distincto amigo Desembargador Espirito Santo...

Seguiu para a Parahyba, a assumir a direcção da capitania do Porto daquelle Estado o nosso prezantissimo e sincero amigo capitão tenente Arthur Lisboa...

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 27 de Setembro de 1893. Presidencia do Exm. Desembargador Jeronymo da Camara.

Secretario, o bacharel Falcão Filho. Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Exms. Desembargadores Jeronymo da Camara, Presidente, Olympio Vital, Chaves Filho, José Climaco e Ferreira de Mello...

Foi lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Distribuições:

Processo de responsabilidade.—N. 29 Antonio, a justiça—Réu, Dr. Paulino de Araújo Guedes, juiz de direito da comarca de Pau dos Ferros—Desembargador José Climaco.

Appellações criminaes: N. 33 Canguaretama—Appellante, a justiça; Appellado, Pedro Felix—Desembargador Olympio Vital.

N. 34 Canguaretama—Appellante, a justiça; Appellados, Eudélio dos Santos e outros—Desembargador José Climaco.

N. 35 Ceará-mirim—Appellantes, Luiz Barbosa Thibod e Vicente Barbosa Thibod—Appellado, a justiça—Desembargador José Climaco.

N. 36 Ceará-mirim—Appellante, o réo Manoel Pereira da Silva—Appellado, a justiça—Desembargador José Climaco.

N. 37 Ceará-mirim—Appellante, o réo Minervino Francisco Monteiro—Appellado, a justiça—Desembargador Vital.

Recurso contencioso administrativo: N. 1 Recorrente, Francisco Rodrigues Vianna—Recorrido, a Intendencia Municipal de Mossoró—Desembargador Olympio Vital, secretario do Tribunal.

Despachos do Presidente: Mandando subsistir a prescrição distribuição e proseguir-se as revisões feitas, nos feitos seguintes:

Recursos criminaes: N. 20 Ceará-mirim, Recorrente, João Marques Moreira, Recorridos, Manoel José de Carvalho e outros.

N. 23 Canguaretama, Recorrente, o Juiz de direito, Recorridos Landelino Carneiro da Silva e outros, membros da mesa eleitoral de Oyanyinha.

Appellação crime: N. 32 Macahyba, Appellante, a justiça; Appellado, Antonio Candido de Mello. Appellações civis: N. 10 Canguaretama, Appellante, o Curador Geral de orphãos, Appellado, Luiz Cardoso dos Santos e seus filhos menores.

N. 17 Assu, Appellante, Minervino Lins Wanderley, Appellado, Benjamin Francisco Rebouças.

N. 18 Canguaretama, Appellantes, D. Amélia Adelaide de Oliveira Fagundes, meirama inventariante dos bens deixados por fallecimento de seu marido João Antonio Fagundes, Curador Geral e o tutor dos orphãos, filhos do inventariado; Appellado, o juiz de direito.

N. 19 Mossoró, Appellante, a Companhia Nacional de Salinas Mossoró Assu, Appellados, Abe Stein & Compa.

Passagens: Do Presidente do Tribunal ao Sr. Desembargador Vital.

Representação: N. 1 Representante, o Desembargador Procurador Geral do Estado, Representado, o Dr. Paulino de Araújo Guedes, juiz de direito da comarca de Pau dos Ferros.

Do Sr. Desembargador Vital ao Sr. Desembargador Chaves Filho.

Representação: N. 1 Representante, o Desembargador Procurador Geral do Estado, Representado, o Dr. Paulino de Araújo Guedes, juiz de direito da comarca de Pau dos Ferros.

Appellação civil: N. 12 Macahyba, Appellante, João Lourenço de Oliveira, Appellado, Gonçalves Cunha & Companhia.

Com vista ao Procurador Geral: Appellação crime: N. 38 Santa Cruz, Appellante, o promotor publico, Appellado, Joaquim Patrio de Medeiros.

Pareceres do Procurador Geral: Petição de graças de Joaquim Pedro da Rocha, dejecto na cadeia da capital, opinando pela commutação da pena em 17 annos e 6 mezes de prisão simples...

Petição: De Manoel Narciso, o Presidente manhou juntar a petição exigida pelo Procurador Geral no parecer.

Petição de Graça: Marcelino Freire do Nascimento, Approvado o parecer, que requeria fossem os papéis devolvidos ao juiz de direito de Potengi...

Deu audiencia semanal o Exm. Desembargador Vital.

Será juiz da proxima semana o Sr. Desembargador Ferreira de Mello.

COLUMNA LIVRE

O JUIZ CARNEIRO

Chegado hontem a esta capital, não costumando ler o «Rio Grande do Norte», só por intermedio de amigos soube que aquella folha em seu n. 203, me atacava novamente...

É proposito meu jamais responder aquella periodico, o maffel-o-héi.

Como, porém, a ultima parte do artigo estampado no citado n. 208, visando offender-me e ridicularisarme, vâ immediatamente e directamen te incidir sobre a respeitavel personalidade do meu distincto e honrado amigo capta. Joaquim Alvaros da Nobrega, resident em Santa Luzia do Sabugo, do Estado da Parahyba...

É porque meus afazeres não me permitam dar hoje a resposta que o caso require, e não sendo de meus habitos responder a anonymos, desde já me comprometto a, no proximo numero do «O. Carneiro», explicar aos v. ds. Diogenes e Januário Nobrega e a Sr. Nobrega, o que de facto se deu em Santa Luzia, quando ali estive, uma vez que só aos meus olhos poderia interessar a divulgação de mais aquella mentira de que, talvez por um perseguido, como de outras muitas, são tão frequentes produtores.

Natal, 29 de Setembro de 1893.

Domingues Carneiro.

AO PUBLICO

Constando-me que pela Alfandega desta Capital foi cedido a Intendencia municipal um terreno (considerado de marinha) que, em vista das escripturas de diversos donos que tem possuido o sitio denominado «Bica», fica em parte nas fronteiras de dito sitio, o qual hoje pertence a Amaro Cavalcanti; venho, pela imprensa, protestar contra os limites que, segundo se diz, ha pouco lhe foram traçados por ordem da dita alfandega, por quanto,

com seus limites, e dessa aquella propriedade do mesmo Amaro Cavalcanti, de quem sou procurador. Natal, 26 de Setembro de 1893, P. João Maria C. de Brito.

Teve lugar no dia 24 desta mez a fundação de uma associação denominada Centro Operario de Beneficencia, sendo eleito a Directoria composta dos cidadãos:

Presidente—Joaquim Fabricio Gomes de Souza Secretario—Eduardo Francisco dos Anjos Thesoureiro—Antonio de...

Camillo Freire do Silva, nohando um outro nome igual a seu, — vem por meio da imprensa aannunciar que de ora em diante chamar-se-ha

Camillo Freire Sobrinho.

Intendencia Municipal

RESOLUÇÃO N. 12

O Conselho de Intendencia Municipal RESOLVE:

Art. 1: As concessões de aforamento de terrenos não só para edificação como para sitios e recreios só serão feitas depois de annunciadas por edital em trinta dias de prazo.

Art. 2: Feitas as necessarias diligencias para a concessão e não apparecendo reclamação alguma dentro do prazo do art. 1.º, poderá o Presidente da Intendencia mandar expedir a carta de aforamento, ficando marcado nos concessionarios o prazo de trinta dias para solicitarem as cartas.

Art. 3: Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Intendencia Municipal do Natal, em 2 de Setembro de 1893.—Fabricio Gomes Pedrosa, Presidente, Antonio José Barboza Junior, João Duarte da Silva, Manoel Joaquim de A. Garcia, Vestremundo Artemio Coelho.

DESPACHOS

Dia 13 de Setembro

Justino José Soares, requerendo licença para vender uma casa de telha e taipa a rua 21 de Julho ao cidadão Bartholomeu de Paula Moreira, pela quantia de 150.000 réis.—Informe o Sr. Secretario.

Dia 14

João Henrique de Oliveira, requerendo licença para vender uma casa de sua propriedade a rua 13 de Maio no bairro da Ribeira, ao cidadão José Dias Pimenta, pela quantia de 1.500.000 réis.—Informe o Sr. Secretario.

Dia 15

Cypriano Guilherme do Nascimento, requerendo licença para vender ao Cidadão Felizardo Carneiro da Cunha, uma casa de telha, e taipa a rua Sarmiento, pela quantia de 100.000 réis.—Informe o Sr. Secretario.

Dia 16

Arcenio Celestino Pimental, requerendo licença para transferir um terreno a rua «Doutor Barata» a Sr. Maria Leopoldina de Mattos pela quantia de 20.000 réis.—Informe o Sr. Secretario.

Dia 19

João Pedroza de Andrade, requerendo aforamento de um terreno a rua Sarmiento. Informe o fiscal do 1.º districto.—Ouvindo o sr. Commissario de edificação.

Dia 20

Sebastião Francisco de Souza, requerendo aforamento de um terreno no alto da Boa Vista. Informe o fiscal do 2.º districto, ouvindo o sr. commissario de edificação.

José Sabino Ferreira da Silva, requerendo licença para vender uma casa de telha e tijolo ao cidadão Bonifacio no bairro da Ribeira pela quantia de 1.500.000 réis. Informe o sr. secretario.

Maria Rosa, requerendo aforamento de um terreno onde tem um rancho no lugar denominado Boa Vista no bairro da Ribeira. Informe o fiscal do 2.º districto, ouvindo o sr. commissario de edificação.

Joaquim José Gomes, requerendo aforamento de um terreno no alto da Boa Vista no R. da Ribeira. Informe o fiscal do 2.º districto, ouvindo o sr. commissario de edificação.

OBITUARIO

Dia 16 de Setembro

Antonio Germano Moreno, solteiro, idade 19 annos, deste Estado,

enfermidade e lugar do fallecimento, não consta do attestado. Antonio Ribeiro do Nascimento, casado, idade 30 annos, deste Estado, enfermidade não consta do attestado, lugar do fallecimento, rua Presidente Passos.

Dia 17

José, idade, 3 mezes, deste Estado, enfermidade não consta do attestado, lugar do fallecimento Boca.

Amélia, idade, 3 mezes, deste Estado, enfermidade não consta do attestado, lugar do fallecimento, rua Felipe Camarão.

Arnaldo, idade, 2 annos, deste Estado, enfermidade, não consta do attestado, lugar do fallecimento, rua 25 de Dezembro.

Dia 18

Vicente Ferreira da Silva, viuvo, idade, 77 annos, deste Estado, enfermidade não consta do attestado, lugar do fallecimento, Guarapes.

Joaquim, idade 18 dias, d'este Estado, enfermidade, não consta do attestado, lugar do fallecimento, Passos da Patria.

Maria Thoreza de Jesus, viuva idade 40 annos, d'este Estado, enfermidade e lugar do fallecimento, não consta do attestado.

Dia 21

Joaquim, solteiro, idade 6 annos, d'este Estado, enfermidade, não consta do attestado, lugar do fallecimento, rua Presidente Passos.

Angelica Castro de Lima, solteira, idade 28 annos, d'este Estado, enfermidade, Turberculoze pulmonar lugar do fallecimento, Hospital de Caridade.

Dia 22

André Dias, solteiro, idade, 65 annos, d'este Estado, enfermidade diarrheica, lugar do fallecimento, Hospital de Caridade.

Florencio, solteiro, idade, 7 annos, d'este Estado, enfermidade, não consta do attestado, lugar do fallecimento rua Coronel Bonifacio.

Dia 23

Ricardo José Lopes, casado, idade, 76 annos, d'este Estado, enfermidade, não consta do attestado, lugar do fallecimento, rua Correia Telles.

Francisco, idade, 5 mezes, d'este Estado, enfermidade e lugar do fallecimento, não consta do attestado.

EDITAL

De ordem do Cidadão Presidente da Intendencia Municipal d'esta Capital, faço publico para conhecimento de quem interessar possa que se acha aberta a concorrência publica, com prazo de 30 dias, a contar d'esta data, para o recebimento de propostas para o contracto da limpeza e arborisação da cidade, de conformidade com as bases estipuladas na Resolução de 27 de Dezembro de 1890 e alterações constantes da Lei numero 1. de 6 de Dezembro do anno passado.

Nesta Secretaria se franqueará, a quem pretender, as bases para o serviço da limpeza publica; Os pretendentes se habilitarão perante o presidente da Intendencia com documentos que proveam nada deverem aos cofres federaes, estaduais e municipaes, e terem recolhido ao cofre municipal uma caução de 400.000 réis em dinheiro, apolices da dívida publica federal e estadual, ou accões de companhias garantidas pela União, para garantia de seu contracto. E para constar mandou publicar pela imprensa e affixar nos lugares do costume. Secretario Municipal da Cidade do Natal, em 27 de Setembro de 1893.

O Secretario, Joaquim Severino da Silva.